



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano V, Nº 1224

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

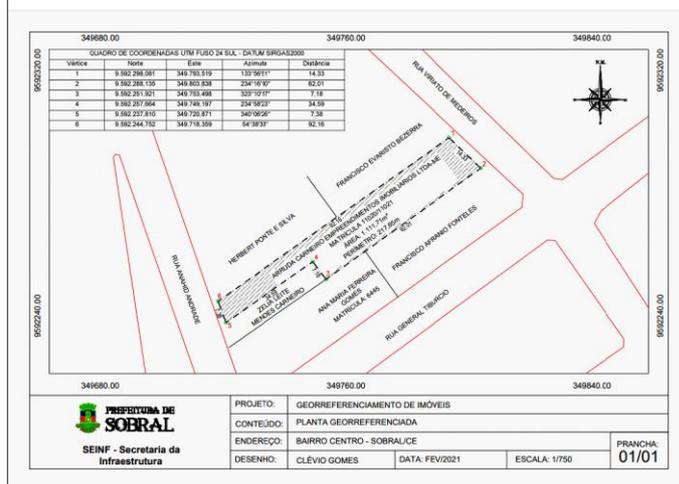
**LEI Nº 2186 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - FICA INSTITUÍDO A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE E AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NA ADOLESCÊNCIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE A SEMANA QUE INCLUI O DIA 1º DE FEVEREIRO.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído a semana de prevenção à gravidez precoce como preconiza o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 8 A, e as doenças sexualmente transmissíveis na adolescência, a ser realizada anualmente a semana que inclui o dia 1º de fevereiro. Art. 2º A semana instituída por esta lei, tem como principais diretrizes: I - prevenção de gravidez precoce; II - educação e orientação sexual de adolescentes; III - planejamento familiar; IV - apoio médico e psicológico às gestantes adolescentes e aos seus bebês. Art. 3º Os trabalhos da Semana de prevenção acontecerão no âmbito escolar com os/as adolescentes do 5º ano ao 9º ano do ensino fundamental I e II. Art. 4º Para execução dos trabalhos da semana de prevenção far-se-á parcerias entre os seguintes seguimentos da rede municipal: I - CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social); II - CRAS (Centro de Referência da Assistência Social); III - TREVO DE QUATRO FOLHAS; IV - CSF's (Centro de Saúde da Família). Art. 5º Os trabalhos consistirão em roda de conversa, apresentação de slides, encaminhamentos e afins. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2187 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ MARTINIANO DE SOUZA, A ARENINHA SITUADA NA AVENIDA JATOBÁ, BAIRRO COHAB II, SOBRAL-CE.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de José Martiniano de Souza, a Areninha localizada na Avenida Jatobá, bairro Cohab II, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2188 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. DENOMINA DE RUA NELSON ÁVILA MESQUITA, A ARTÉRIA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Nelson Ávila Mesquita, a artéria sem denominação oficial, situada no Bairro conhecido por Eufrazino Bastos, distrito de Taperauba, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2189 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - DENOMINA DE DOUTOR JURANDIR PONTES CARVALHO FILHO, O CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, SOBRAL-CE.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Doutor Jurandir Pontes Carvalho Filho, o Centro de Saúde da Família localizado no Bairro Centro, Sobral-CE, conforme anexo único desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021



**LEI Nº 2190 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE FRANCISCO JOSÉ CAJASEIRAS LIBERATO, A CICLOVIA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Francisco José Cajaseiras Liberato, a ciclovia que se inicia na Avenida Otto de Alencar Silva e término no final da Avenida Senador Fernandes Távora, bairro Cohab I, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2191 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE DELFINA BASTOS CORREIA - "SINDÓ BASTOS" A PRAÇA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada de Delfina Bastos Correia (Sindó Bastos) a praça localizada na Avenida Moisés Teixeira, no Distrito de Taperauba, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2192 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. ALTERA A LEI Nº. 1.841, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, NA FORMA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 1.841 de 28 de fevereiro de 2019 para a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Omissis Parágrafo único. Como condição a ser cumprida, bem como a título de compensação urbanística, o donatário se obrigará a construir uma praça, no prazo de 02 (dois) anos a partir da transcrição dos imóveis desafetados, sob pena de reversão destes ao patrimônio público municipal ou pagamento de indenização correspondente ao valor venal dos imóveis, além de manter e conservar a referida praça pelo período mínimo de 10 (dez) anos, às próprias e exclusivas expensas, no terreno de formato irregular, de propriedade do Município de Sobral, situado na Rua Jacinto Ferreira da Ponte, Bairro José Euclides Ferreira Gomes Júnior, nesta cidade, com uma área total de 9.391,40m² (nove mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), com os seguintes limites, confrontações e extensões: ao NOROESTE/FRENTE, com a Rua Jacinto Ferreira da Ponte, por onde mede em dois segmentos retos e descontínuos: 169,47m (cento e sessenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) e 38,18m (trinta e oito metros e dezoito centímetros); ao SUDESTE/FUNDO, com uma quadra esportiva da Escola Mocinha Rodrigues e com um terreno vazio por onde mede 98,67m (noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros) e com o Centro de Ciências Humanas da UVA (Universidade



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Vale do Acaraú) por onde mede em dois segmentos retos e descontínuos: 55,07m (cinquenta e cinco metros e sete centímetros); ao NORDESTE/DIREITA, com uma Rua S.D.O. (Sem Denominação Oficial), onde mede 17,43m (dezessete metros e quarenta e três centímetros); e, ao SUDOESTE/ESQUERDA, com a Rua Aloísio Pinto, por onde mede 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros); cuja obras sejam orçadas em vários valores correspondentes ao total dos valores venais dos dois imóveis ora desafetados no montante de R\$ 942.679,80 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme avaliação para efeito de transmissão.” Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2193 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - CONSOLIDA E REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: TÍTULO I - DO SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica consolidada nesta Lei as normas concernentes aos serviços de transporte público urbano do Município de Sobral. Art. 2º O trânsito brasileiro é regulamentado pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e pelas resoluções complementares, cabendo aos Estados e aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente as constantes no art. 18 da Lei Federal nº 12.058, de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional da Mobilidade Urbana), abaixo descritas: I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano; II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial; III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município. Art. 3º Ao Município de Sobral, direta ou indiretamente, mediante consórcio, convênio, contrato ou instrumento congênere, firmado com entidades públicas e/ou privadas, competirá planejar, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a exploração dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros. Parágrafo único. A Secretaria do Trânsito e Transporte é o órgão responsável por estabelecer e executar as políticas, diretrizes e gestão da mobilidade urbana, trânsito e transporte público do Município de Sobral. Art. 4º O Sistema Público de Transporte do Município de Sobral é composto pelo Sistema Público de Transporte Individual de Passageiros e pelo Sistema Público de Transporte Coletivo. Art. 5º Para fins desta Lei, entende-se: I - Sistema Público de Transporte do Município de Sobral é o serviço de transporte público do Município de Sobral, composto pelo Transporte Público Individual e o Transporte Público Coletivo de passageiros; II - Sistema Público de Transporte Individual de Passageiros: transporte remunerado individual de passageiros para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, mediante licença do Município; III - Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros: transporte remunerado coletivo de passageiros para a realização de viagens compartilhadas, que pode ser oferecido diretamente pelo Município ou

mediante concessão, permissão ou autorização. É composto pelos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Troncal, Alimentador, Distrital e Executivo, todos de caráter regular, e o de Fretamento sob autorização; IV - Transporte Coletivo Troncal: serviço regular de transporte de maior capacidade, de forma contínua e permanente, que opera nas principais artérias da cidade, ligando pontos de concentração de demanda, obedecendo aos parâmetros operacionais pré-estabelecidos pelo Município, terminais e estações, e com tarifa fixada pelo Município; V - Transporte Coletivo Alimentador: serviço regular de transporte operado por ônibus ou midi ônibus, que opera recebendo a captação da concentração de demanda e distribuindo na região local, obedecendo aos parâmetros operacionais pré-estabelecidos, terminais e estações, e com tarifa fixada pelo Município; VI - Transporte Coletivo Distrital: serviço regular de transporte operado por ônibus, midiônibus, micro ou van, que opera ligando os distritos à Sede do Município, obedecendo aos parâmetros operacionais pré-estabelecidos, com normas próprias no que diz respeito às características do veículo e do serviço, e com tarifa fixada pelo Município; VII - Transporte Coletivo Executivo: o serviço regular de transporte operado por ônibus, midi ônibus, ou micro-ônibus, atuando em linhas com maior flexibilidade no itinerário e/ou horário, oferecendo serviços diferentes do regular, obedecendo aos parâmetros operacionais pré-estabelecidos, com normas próprias no que diz respeito às características do veículo e do serviço, e com tarifa fixada pelo Município; VIII - Transporte Coletivo de Fretamento: serviço de transporte de passageiros feito porta a porta ou direto, executado mediante autorização do Município, conforme as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei; IX - O Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros: composto pelos Serviços de Transportes Coletivo Troncal e Alimentador. Art. 6º O serviço de transporte público do Município de Sobral poderá ser exercido diretamente ou mediante concessão, permissão, ou autorização, nos termos da legislação vigente. §1º As concessões e as permissões deverão ser precedidas de procedimento licitatório adequado nos termos da legislação, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Federal nº 8.987/95, bem como quaisquer outras legislações municipais pertinentes à matéria. §2º As autorizações serão precedidas de edital de credenciamento de acordo com regulamentação do Poder Executivo e, no que couber, a quaisquer outras legislações municipais pertinentes à matéria. CAPÍTULO II - DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - Seção I - O Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo Municipal e do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital - Art. 7º O Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros é composto pelos Serviços de Transporte Coletivo Troncal e Alimentador. Art. 8º O Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo Municipal será explorado pelo Município ou mediante concessão, e o Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros, quando explorado de maneira indireta, será outorgado mediante regime de permissão, ambas precedidas de licitação. Parágrafo único. O prazo máximo da permissão e da concessão indicadas no caput deste artigo, terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por uma única vez por até igual período, a critério exclusivo do Município, desde que haja interesse público e anuência das partes na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço. Art. 9º A exploração do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo

Alimentador de Passageiros será organizada por linhas, que serão adjudicadas de forma conjunta, cujas metas, descrições, exigências e critérios, serão estabelecidos nesta Lei e em instrumento específico. Art. 10. O concessionário ou permissionário do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros, além de atuar em linhas com itinerários idênticos ou não, poderá explorar o serviço de Transporte Coletivo Executivo. Seção II - Dos Serviços de Transporte Coletivo por Fretamento - Art. 11. O Serviço de Transporte Coletivo por Fretamento será executado mediante autorização do Município, a pessoas físicas e jurídicas, conforme as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei. Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo poderá ser cancelada, a critério do Município, em caso de concorrência com o Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros ou Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros. Art. 12. O serviço por fretamento é classificado em: I - Escolar; II - Contratado; III - Turístico. Art. 13. O Serviço de Transporte Coletivo por Fretamento classificado como Escolar consiste no transporte de estudantes, matriculados na rede de ensino público e privado, nos deslocamentos para atividades educativas situadas no Município de Sobral. §1º O autorizatório do transporte escolar poderá ser autônomo, escola ou empresa. §2º A tripulação do transporte escolar será composta por motorista e monitor, quando este for o caso. §3º É obrigatória a presença de monitores nos veículos no caso do transporte de crianças menores de 12 (doze) anos de idade. §4º Entende-se como monitor a pessoa responsável e treinada para acompanhar as crianças dentro do carro durante todo o trajeto e auxiliá-las no embarque e desembarque com segurança. §5º Os veículos deverão obedecer às especificações constantes no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes. Art. 14. O Serviço de Transporte Coletivo por Fretamento classificado como Contratado consiste no transporte de pessoas/funcionários mediante contrato formal de prestação de serviço realizado por entidades públicas ou privadas, com itinerário e horário pré-definidos. Art. 15. O Serviço de Transporte Coletivo por Fretamento classificado como Turístico, consiste no transporte de pessoas para passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e traslados realizados de forma eventual. Art. 16. A tripulação do Transporte Coletivo por Fretamento deverá ser cadastrada no Município com formação e treinamento adequados nos cursos de legislação, primeiros socorros, relações humanas, e direção defensiva, este último só para condutor, reconhecidos pelo DETRAN/CE, conforme regulamentação desta Lei. Art. 17. Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo por Fretamento serão devidamente cadastrados e vistoriados pelo Município, conforme as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei. §1º No Serviço de Transporte Coletivo por Fretamento somente poderão ser transportados passageiros sentados. §2º O Município realizará ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando, se observada qualquer irregularidade, a sua retirada de operação, até que sanadas as deficiências. Art. 18. Quanto da ocorrência de acidentes, aplica-se ao Serviço de Transporte Coletivo por Fretamento o disposto nesta Lei. Art. 19. Será dispensada a presença do cobrador na tripulação no Serviço de Transporte Coletivo por Fretamento. Parágrafo único. Ao motorista de viagem do Serviço de Transporte Coletivo por Fretamento, aplica-se no que couber, as obrigações exigidas ao operador do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros dispostas nesta Lei. CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - SEÇÃO I - DA OPERAÇÃO - SUBSEÇÃO I - DAS LINHAS - Art. 20. As linhas do Sistema Regular de Transporte Coletivo de Passageiros são classificadas em: I - Radial: linha com operação na sede municipal com origem em determinada localidade e destino ao centro da cidade; II - Diametral: linha com operação na sede municipal com origens em localidades distintas passando pelo centro da cidade; III - Circular: linha com operação na sede municipal que interliga diversas localidades sem passar pelo centro da cidade; IV - Circular central: linha com operação na sede municipal que interliga as estações de integração periféricas da área central ao centro da cidade; V - Alimentadora: linha com operação na sede municipal que tem por objeto alimentar uma ou mais linhas de maior capacidade, podendo realizar as integrações física, operacional e tarifária. VI - Distrital: linha com operação no município com origem em distrito do município e destino a sede municipal. SUBSEÇÃO II - DAS VIAGENS - Art. 21. As viagens serão executadas de acordo com o padrão técnico-operacional estabelecido pelo Município com relação às classificações de serviços, observados os parâmetros operacionais, estações, rotas, pontos de parada e pontos terminais. Art. 22. As estações, os pontos terminais e de paradas, só poderão ser utilizados pelo operador após devidamente homologados pelo Município. Parágrafo único. Os portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida que utilizarem o Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sobral, não precisarão, para desembarque, obedecerem às paradas obrigatórias dos pontos pré-estabelecidos. Art. 23. A interrupção de viagem decorrente de defeito

mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior, será objeto de comunicação imediata do operador ao Município. §1º A interrupção da viagem pelos motivos elencados no caput deste artigo, na operação do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro, dará direito ao passageiro a troca por outro veículo da linha, sem custos, até o destino de viagem. §2º Nos casos de substituição de veículo por outro, as características dos veículos deverão ser semelhantes ou superiores, sob pena de notificação. Art. 24. Os tempos e horários das viagens serão fixados pelo Município em função da demanda de passageiros e características de cada linha, objetivando a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade das viagens, evitadas sempre que possível, as superposições de horários. §1º O Poder Público Municipal dará conhecimento em tempo hábil, mediante mapa detalhado ou outro instrumento, os percursos, horários e destinos de cada linha, ficando, ainda, no dever de comunicar ao usuário com a mesma diligência qualquer mudança no Sistema. §2º O tempo entre as viagens deverá ser fixado pelo Município através de Regulamentação desta Lei, obedecendo critérios técnicos de acordo com necessidade e peculiaridade de cada rota. §3º A frota de veículos de cada linha deverá ser composta em número fixado no respectivo edital de licitação, inclusive no que tange a reserva de frota, devendo este quantitativo constar no Edital. SUBSEÇÃO III - DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO - Art. 25. Na prestação do Serviço no Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros poderão ser utilizados, mediante autorização do Município, os seguintes tipos de veículos: I - Veículo Leve sobre Trilho - VLT, com limite máximo de 20 anos de fabricação; II - Micro-ônibus, com limite máximo de 14 anos de fabricação; III - Midiônibus, com limite máximo de 14 anos de fabricação; IV - Ônibus, com limite máximo de 15 anos de fabricação; V - Van, com limite máximo de 13 anos de fabricação. Art. 26. Todos os veículos rodoviários registrados junto ao Município deverão circular com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou outro dispositivo eletrônico de registro diário aferido, ou ainda outros instrumentos normatizadores. Art. 27. O operador manterá, pelo período de 30 (trinta) dias, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, de todos os seus veículos em operação, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise de cada viagem realizada, podendo os mesmos serem requisitados pelo Município. Art. 28. Considera-se para efeito da capacidade de lotação do veículo, a orientação dada pelo fabricante, considerando o tipo do veículo. Parágrafo único. O Serviço Público de Transporte Coletivo Distrital e de Transporte Coletivo Executivo somente poderão ser transportados passageiros sentados. SUBSEÇÃO IV - DOS ACIDENTES - Art. 29. No caso de acidente, o operador fica obrigado a adotar as medidas necessárias à imediata e adequada assistência aos usuários e prepostos, comunicar por escrito o fato ao Município, de forma imediata, indicando as circunstâncias e o local do acidente, bem como: I - apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o laudo pericial do acidente emitido pelo órgão competente de trânsito, com a conclusão dos fatos; II - manter em arquivo, pelo período de 06 (seis) meses a contar do dia do acidente, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise da viagem realizada, podendo os mesmos serem requisitados pelo Município. Parágrafo único. Quando o acidente resultar em morte ou lesões graves, o arquivamento do equipamento disposto no inciso II deste artigo, será por 01 (um) ano. SUBSEÇÃO V - DA ACESSIBILIDADE - Art. 30. Cabem as empresas concessionárias e o Gestor do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiro do Município de Sobral, assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Parágrafo único. Toda frota de veículo do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros terá que cumprir os requisitos de acessibilidade, disponibilizando equipamentos de embarque e desembarque, estabelecidos nas normas técnicas específicas e pela Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT) para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO OPERADOR DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES - Art. 31. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, o operador do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros deverá: I - submeter-se à direção e fiscalização do Município, diretamente ou indiretamente, facilitando a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados; II - dispor de instalações apropriadas para manutenção e guarda dos veículos, de acordo com as normas e critérios estabelecidos; III - preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade, tempo e outros instrumentos, conforme exigidos nas legislações pertinentes; IV - manter atualizado os

cadastros exigidos pelo Município; V - tomar imediatas providências para prosseguimento da viagem quando de sua interrupção e, se necessário, rebocar com brevidade os veículos em pane na via pública; VI - cumprir fielmente o itinerário determinado para cada linha, salvo por motivo que assim justifique, devendo informar ao Município, em 24 (vinte e quatro) horas, a eventual alteração ocorrida, indicando o fato que a motivou, com a respectiva justificativa, o percurso do itinerário que não fora atendido excepcionalmente e o percurso de fato percorrido para a linha não sofreu solução de continuidade. VII - apresentar mensalmente ou quando solicitado, dados demonstrativos dos parâmetros operacionais praticados no período; VIII - manter atualizada a estatística operacional diária do serviço operado, enviando diariamente ao Município boletins de aferição e controle por meio digital em formatos regulamentados, enviando-os no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; IX - cumprir o dimensionamento operacional, a execução de qualquer plano operacional, bem como toda alteração nos itinerários, pontos de parada, terminais, valor da tarifa e horários estabelecidos pelo Município; X - prestar à fiscalização do Município, exercida diretamente ou por órgãos delegados, os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados; XI - estar devidamente registrados junto ao Município, nos termos da regulamentação desta Lei; XII - substituir no prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso haja necessidade de complementação do número estipulado para a frota dimensionada do operador, incluindo a frota reserva prevista no Edital, os veículos que tiverem seus registros cancelados; XIII - deverá atualizar semestralmente a relação dos veículos, declarando e atestando suas perfeitas condições de segurança e uso para operação. Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre as condições necessárias para o registro do veículo, bem como sobre o cancelamento deste. SEÇÃO II - DO CADASTRAMENTO - Art. 32. É obrigatório o cadastramento dos prepostos da operadora junto ao Município no Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro e no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Fretamento. Art. 33. Será mantido pelo Município um cadastro atualizado de cada operador, devendo qualquer alteração de seus contratos, estatutos sociais ou registro de firma individual ou de cooperativa ser prontamente comunicado, sob pena de caducidade da concessão ou cancelamento da permissão ou autorização. CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - SEÇÃO I - DAS TARIFAS - Art. 34. Compete ao Município a definição do valor das tarifas e sua periodicidade referente ao Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro. Art. 35. A remuneração do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro realizar-se-á através do pagamento de tarifa pelos usuários e de outras fontes complementares de receita que serão utilizadas para favorecer a modicidade da tarifa, conforme estabelecido nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações. Parágrafo único. As normas para fixação do reajuste e revisão do valor da tarifa serão determinadas por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 36. As tarifas serão do tipo integral, gratuitas, vale-transporte e meia-passagem. Parágrafo único. Nos termos da Legislação Federal, o idoso, tão logo se inicie a prestação desse Serviço, terá direito aos seus benefícios, independentemente de Lei Regulamentar. Art. 37. O sistema tarifário do Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo de Passageiro poderá ser integrado entre os modos operantes que permitirá ao passageiro trocar de modo (veículo) em qualquer estação de integração, dentro de um intervalo de tempo a ser regulamentado, sem necessitar nova compra de passagem. Parágrafo único. A integração tarifária poderá se dar através da utilização de cartão mensal com capacidade de armazenar saldo de créditos eletrônicos ou bilhete único. Art. 38. O sistema tarifário do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiro poderá ser do tipo convencional, por meio físico, ou com armazenamento de saldo em cartão, desde que ambos emitam o bilhete de passagem. §1º O bilhete de passagem será de porte obrigatório durante a viagem e permitirá ao passageiro utilizar o serviço prestado. §2º O bilhete de passagem será o meio apto a comprovar a fiscalização do Município a regular prestação do serviço. Art. 39. O Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros e o Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiro terão a venda de passagem regulamentada pelo Poder Executivo. SEÇÃO II - DA BAGAGEM E DAS ENCOMENDAS - Art. 40. O Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros realizará o transporte de bagagem e encomendas conforme a regulamentação desta Lei. Art. 41. O preço da tarifa do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros abrange necessariamente, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de um volume no bagageiro ou no porta-volume do veículo por passageiro, nos termos de regulamentação desta Lei. CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES - SEÇÃO I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADE - Art. 42. Aplicar-se-á ao operador infrator as penalidades aqui estipuladas, ante a inobservância de qualquer das disposições previstas nesta Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único. As penalidades aplicadas pelo Município não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir dano causado ao passageiro ou terceiro, decorrente da infração. Art. 43. As infrações previstas

nesta Lei sujeitarão o operador infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades: I - Advertência por escrito; II - Multa; III - Revogação unilateral da permissão; IV - Caducidade da concessão; V - Suspensão. §1º Aplicar-se-á a pena de advertência por escrito no caso de infração a qualquer dispositivo desta Lei para a qual inexistia expressa previsão de penalidade diversa. §2º Aplicar-se-á a pena de revogação unilateral da permissão no caso de prestação inadequada ou ineficiente do serviço prestado, a critério do Município, sem prejuízo da aplicabilidade de outras penalidades, por conveniência e oportunidade da Administração, dada a supremacia do interesse público sobre o particular e a precariedade da permissão. §3º Aplicar-se-á a pena de caducidade da concessão nos casos previstos nos artigos 27 e 35, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações. §4º Aplicar-se-á pena de suspensão nas hipóteses previstas no art. 48 desta Lei. §5º A aplicação das penas previstas neste artigo não está limitada à observância de gradatividade. Art. 44. O cometimento de duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, sujeitará o infrator à concomitante aplicação das penalidades correspondentes a cada uma delas. SEÇÃO II - DAS PENALIDADES - Art. 45. Constitui infração os incisos abaixo relacionados, estando os infratores sujeitos às penalidades, além de outras punições previstas nas demais legislações aplicáveis ao serviço: I - Para efeitos desta Lei será considerada infração do GRUPO I: a) apresentar seus veículos para início da operação sem conservação e limpeza; b) tratar passageiro com falta de urbanidade; c) apresentar a tripulação sem uniforme e identificada em serviço; d) não prestar aos usuários sem atendimento as informações solicitadas; e) fumar, permitir funcionários fumando dentro do ônibus ou permitir que passageiros fumem; f) afastar-se do veículo no horário de trabalho, sem motivo justo; g) desatenção da tripulação quando o veículo em movimento; h) desobedecer aos sinais de parada em locais permitidos; i) não observar o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas para ônibus; j) não haver auxílio no embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas e deficientes motores, quando solicitado; k) ignorar as pendências ou dúvidas referentes a bagagens, passagens e outras que possam surgir na relação entre passageiro e operador; l) não comunicar ao Município, dentro do prazo legal, a interrupção de viagem decorrente de defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior; m) não atender aos interesses dos passageiros quanto ao destino da viagem nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores; n) não transportar gratuitamente a bagagem de passageiro, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares pertinentes; o) reincidir, em período inferior a 90 (noventa) dias, na prática de infração leve que já tenha sido objeto de advertência por escrito por parte do Município, nos termos do § 1º do art. 43 desta Lei; p) utilizar pontos para parada e para escala sem que esteja devidamente autorizado pelo Município; q) não portar a devida Autorização, no caso de viagem relativa à Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento. II - Para efeitos desta lei será considerada infração do GRUPO II: a) efetuar reabastecimento e manutenção em locais inadequados ou com passageiros a bordo, sem motivo justo; b) atrasar ou adiantar horário de viagem sem motivo justo; c) recusar-se a devolver o troco, aplicando-se, neste caso, um auto de infração por cada valor de tarifa alterado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de entrega do troco devido; d) transportar passageiros excedentes sem autorização do Município, sendo neste caso, a multa cobrada com relação a cada passageiro excedente; e) deixar de fazer constar nos locais adequados do veículo as legendas obrigatórias, internas ou externas; f) deixar de garantir o espaço adequado no bagageiro para transporte da bagagem a que tem direito os passageiros, utilizando, no todo ou em parte, o espaço existente para finalidade diversa; g) afixar material publicitário ou inserir inscrições nos veículos, com violação a legislação Municipal pertinente ao tema; h) retirar, ou não portar, o "QR Code" ou tecnologia superior de identificação do veículo afixado no pára-brisa dianteiro. III - Para efeitos desta Lei será considerada infração do GRUPO III: a) não observar as especificações e características fixadas para o veículo pelas normas legais, regulamentares e pactuadas; b) retardar a entrega de informações ou documentos exigidos pelo Município; c) não oferecer aos usuários condições adequadas até o destino da viagem, quando houver interrupção de viagem, por um período superior a 03 (três) horas; d) não apresentar ao Município relação dos veículos componentes de sua frota e declaração de que os referidos veículos estão em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar, no caso dos operadores do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador, Distrital, e de Fretamento de Passageiros; e) colocar ou manter o veículo em movimento com as portas abertas, colocando em risco a segurança de passageiro. IV - Para efeitos desta Lei será considerada infração do GRUPO IV: a) alterar o itinerário ou interromper a viagem, sem motivo justificado e sem comunicar o fato ao Município; b) não renovar os documentos necessários para o registro do operador, conforme estabelecidos na regulamentação desta Lei; c) manter em serviço condutor não cadastrado junto ao Município; d) deixar de prestar total ou parcialmente sem autorização do Município, o serviço do qual detém a outorga de exploração, aplicando-se um auto de Infração por cada horário desatendido; e) resistir, dificultar ou impedir a fiscalização por parte do Município. V -

Para efeitos desta Lei será considerada infração do GRUPO V: a) praticar transporte clandestino de passageiros em qualquer modalidade de Serviço de Transporte Público Coletivo previsto no § 1º do art. 1º da Lei em tela. Art. 46. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, que serão fixadas nos seguintes valores: I - Grupo I: serão punidas com multa, no valor de 25 (vinte e cinco) UFIRCE's; II - Grupo II: serão punidas com multa, no valor de 50 (cinquenta) UFIRCE's; III - Grupo III: serão punidas com multa, no valor de 80 (oitenta) UFIRCE's; IV - Grupo IV: serão punidas com multa, no valor de 120 (cento e vinte) UFIRCE's; V - Grupo V: serão punidas com multa, no valor de 360 (trezentos e sessenta) UFIRCE's. Art. 47. As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência da mesma infração, no período de até 30 (trinta) dias. Art. 48. Sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, a penalidade de suspensão que autoriza a prestação do serviço será aplicada independente do operador encontrar-se ou não em atividade quando: I - o veículo estiver em operação com idade máxima superior a definida em regulamento; II - o veículo estiver com pendência cadastral referente à vistoria junto a Secretaria Competente. §1º Na hipótese do inciso I, estará suspensa a outorga até a apresentação de novo veículo preencha os requisitos mínimos apresentados nesta Lei. §2º Na hipótese do inciso II, estará suspensa a outorga até a regularização das pendências junto ao órgão competente, podendo a viagem ser finalizada caso o veículo propicie requisitos de segurança para os passageiros. Art. 49. Durante a fiscalização, caso sejam constatadas irregularidades que possam acarretar risco a segurança e integridade dos passageiros, poderá o agente competente solicitar o desembarque. Parágrafo único. No caso do desembarque citado, deverá ser fornecido novo veículo para o transporte dos passageiros às expensas do operador. SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E RECURSOS - Art. 50. O procedimento para formalização da aplicação das penalidades de multa terá início mediante a lavratura de Termo de Abertura de processo administrativo ou de Auto de Infração, por servidor público incumbido das atividades de fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros. §1º O Auto de Infração poderá ser lavrado em 03 (três) vias de igual teor ou de forma eletrônica e conterá, no mínimo: I - número de ordem do auto de infração; II - identificação do veículo e da linha; III - local, data e horário da infração; IV - indicação ou descrição sumária da infração cometida e dispositivo legal violado; V - matrícula e assinatura do fiscal que a lavrou. §2º Será garantido ao autuado a oportunidade de defesa, conforme prazos e disposições estabelecidos na regulamentação desta Lei. §3º Não efetuado o pagamento da multa aplicada no prazo devido, a mesma será inscrita na dívida ativa, para ser cobrada por via administrativa ou judicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis. CAPÍTULO VI - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - Art. 51. Deverá o Município realizar constante ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto, segurança, e sua retirada de operação quando couber, até que sanadas as deficiências. §1º As inspeções e vistorias ordinárias prevista no caput deste artigo deverão ocorrer anualmente, com obtenção de alvará em caso de aprovação e emissão de QR Code ou tecnologia superior quando aprovado, devendo ser exibido na parte frontal do veículo. §2º Os veículos operadores do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Tratamento, também deverão portar Autorização para exploração do serviço. Art. 52. Os veículos e os equipamentos serão vistoriados anualmente, conforme calendário estabelecido pelo Órgão Gestor. Art. 53. A vistoria consistirá em avaliação do veículo, só sendo considerado aprovado o que atender as exigências constantes em Regulamentação desta Lei. TÍTULO II - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO PROVIDO DE TAXÍMETRO (TÁXI) - CAPÍTULO I - DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXI - Art. 54. O transporte individual de passageiros no Município, em veículos providos de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sobral, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Autorização, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder Executivo. Art. 55. Todos os Autorizatórios do serviço público de transporte de passageiros na modalidade táxi do Município de Sobral poderão possuir sistema de radiocomunicação, bem como aplicativo, que serão regulamentados por Decreto, cabendo ao órgão competente a fiscalização do serviço. Art. 56. O transporte de passageiros por táxi é o serviço contratado entre o usuário e o operador, sendo que a tarifa será disposta por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO - SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA - Art. 57. Compete ao Município de Sobral a outorga de Termo de Autorização, que deverá ser emitido pelo órgão competente da Administração Pública, que possui discricionariedade para fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, exercendo as funções de planejar, organizar, gerir, fiscalizar, realizar vistoria, aplicar penalidades, realizar

cadastro dos veículos, condutores e recadastramento anuais com emissão de Alvará em caso regularidade. Art. 58. A outorga de todo e qualquer serviço de transporte de passageiro em veículo provido de taxímetro (TÁXI), comum ou especial, fica subordinada à prévia autorização, obedecidos os requisitos, condições e critérios de seleção pública determinados pelo Executivo Municipal. Art. 59. Após a publicação da presente Lei, as posteriores vagas outorgadas para qualquer serviço de transporte de passageiro em veículo provido de taxímetro, serão feitas através de edital de credenciamento, emitido pelo Poder Público, para que os interessados comprovem os requisitos necessários para a emissão da autorização. Art. 60. As atuais permissões continuam a vigorar, sendo mantidas de acordo com os termos que foram concedidas. Art. 61. O órgão competente fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta Lei. SEÇÃO II - DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO - Art. 62. O Termo de Autorização é o documento apto e necessário para a prestação dos serviços de táxi, sendo obrigatória a renovação anual do cadastro relativo ao veículo e condutores, para Expedição de Alvará após realização de vistoria, em programação a ser definida pelo Órgão Competente. Parágrafo único. O prazo para o Termo de Autorização de que trata esta Seção, será de 14 (quatorze) anos, podendo ser prorrogado por igual período e a critério do Município, desde que atendidas às exigências legais. Art. 63. Será outorgado o Termo de Autorização de apenas uma vaga para cada Autorizatório, desde que preencha os seguintes requisitos: I - Não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual ou municipal; II - Não ter vínculo empregatício com o serviço público federal, estadual ou municipal, na condição de efetivo e/ou comissionado. Art. 64. A expedição de Alvará, após vistoria, ensinará a confecção de crachá, emissão de QR code ou qualquer outra ferramenta que identifique o condutor, nos moldes estabelecidos por portaria editada pelo órgão competente, com dados do condutor, no qual o usuário do transporte encontra informações importantes de identificação do taxista (permissionário e condutor auxiliar). Parágrafo único. A identificação, QR code ou tecnologia superior, deverá obrigatoriamente ser exibido na parte frontal do veículo para fácil visualização do usuário do transporte. Art. 65. O Termo de Autorização deverá conter, além de dados convenientes a sua perfeita caracterização, o seguinte: I - Número do Registro do Termo de Autorização e do prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do permissionário e do condutor auxiliar; II - Qualificação do permissionário e condutor auxiliar; III - Características do veículo; IV - Data de Validade do Termo de Autorização. Art. 66. O número de veículos que poderá operacionalizar o serviço de TÁXI do Município de Sobral, será limitado a 01 (um) veículo para cada 900 (novecentos) habitantes ou fração, tomando-se por base o último número oficial de habitantes, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. §1º Dentre as vagas disponibilizadas pelo Município, serão reservadas 5% (cinco por cento) das outorgas existentes da exploração do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade de táxi, para pessoas com deficiência. §2º Para concorrer às vagas reservadas na forma do parágrafo anterior, a pessoa com deficiência deverá atender aos seguintes requisitos, quanto ao veículo: I - ser de propriedade da pessoa com deficiência e por ele conduzido; II - estar adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente; III - estar identificado, em local de fácil visualização, como veículo da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. §3º O serviço de táxi adaptado será de até 5% (cinco por cento) do total das autorizações cadastradas no sistema. §4º A quantidade de autorizações fixada no caput deste artigo poderá ser atualizada a cada período mínimo de 5 (cinco) anos, obedecendo aos mesmos critérios da proporção, sempre de acordo com a última informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. §5º Nenhum autorizatório, seja pessoa física ou pessoa jurídica, poderá ser detentor de mais de uma autorização para veículo automotor na modalidade TÁXI do Município de Sobral. Art. 67. Todos os autorizatórios cadastrados no serviço público de transporte individual de passageiros, modalidade táxi, no Município de Sobral, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos como segurados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a teor do que dispõe o Inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011. Art. 68. O pedido de renovação do Termo de Autorização somente será recebido se devidamente instruído com os seguintes documentos: a) Termo de Permissão do período anterior; b) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo. Art. 69. No caso de perda ou extravio do Termo de Autorização, o interessado deverá apresentar ao órgão competente, o Boletim de Ocorrência que comprove o fato, a fim de que seja emitida a 2ª (segunda) via do Termo de Autorização. Art. 70. Não será expedido Termo de Autorização e Alvará a taxista autorizatório em débito com tributos relativos a atividades ou multas que digam respeito ao serviço outorgado, até que comprove o pagamento. SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA - Art. 71. Fica vedada qualquer forma de alienação que implique em cessão, empréstimo, arrendamento, locação ou sublocação do serviço a terceiros, sob pena de cassação da autorização, a qualquer tempo, pelo Poder Público. Art. 72. O Termo de Autorização e o Alvará são pessoais, só sendo admitida a transferência de ambos, desde que preenchidos todos os requisitos e condições originalmente estabelecidas

nesta Lei, e nos seguintes casos: §1º Quando o autorizatário, pessoa física, falecer, adquirir doença incapacitante ou invalidez permanente, comprovada por exame médico-pericial da Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidades Médicas), será possível a solicitação da transferência da autorização, tanto pelo autorizatário incapaz ou seu curador, no caso de incapacidade, quanto pela viúva ou viúvo, no caso de morte, para o pretendente que atender as exigências desta Lei e demais normas legais pertinentes, desde que com a prévia anuência do Município, que avaliará a viabilidade da autorização da transferência. §2º Quando o autorizatário, representante legal da pessoa jurídica no ato constitutivo desta, falecer, adquirir doença incapacitante ou invalidez permanente, comprovada por exame médico-pericial da Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidades Médicas), será possível a solicitação da transferência da autorização, tanto pelo representante legal ou seu curador, no caso de incapacidade, quanto pela viúva ou viúvo, no caso de morte, para o pretendente que atender as exigências desta Lei e demais normas legais pertinentes, desde que com a prévia anuência do Município, que avaliará a viabilidade da autorização da transferência. §3º A transferência de que tratam os parágrafos anteriores dependerá de requerimento assinado pelas partes interessadas e deverá ser protocolizado junto à secretaria competente no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato (morte ou incapacidade), devidamente instruído com documentos relacionados no art. 73 desta Lei, inclusive com a comprovação de que o novo veículo a ser cadastrado já está registrado em nome do substituído. §4º No caso do parágrafo anterior, quando o veículo ainda não estiver oficialmente registrado no nome do substituído, será emitido um documento de transferência provisória, que terá validade por até 30 (trinta) dias, devendo o novo permissionário entregar a documentação comprovando o registro nesse período, sob pena de cancelamento definitivo da transferência. §5º Além das exigências descritas nos parágrafos anteriores, o autorizatário do serviço deverá, há época do falecimento ou da incapacidade, ser segurado pela Previdência Social. §6º Expirado o prazo de transferência, o Termo de Autorização será cancelado automaticamente, ocasião em que a vaga retornará ao Município de Sobral, o qual, em face do interesse público, poderá realizar novo credenciamento para preenchimento das vagas inativas. Art. 73. Para obter a transferência do Termo de Autorização para sua titularidade, o novo taxista autorizatário deverá apresentar requerimento e comprovar as exigências previstas nesta lei, bem como apresentar os seguintes documentos: I - Termo de Autorização e Alvará em vigor, expedido em nome do anterior proprietário do veículo; II - cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo; III - certidão de óbito do Autorizatário falecido e/ou comprovação da condição de viúva ou viúvo; IV - atestado médico comprovando doença ou invalidez permanente, confirmada por exame médico-pericial da Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidades Médicas); V - certificado de vistoria do veículo. Parágrafo único. O Órgão Competente não receberá os pedidos desacompanhados de toda a documentação necessária. Art. 74. Atendidas as formalidades legais e regulamentares, a transferência do Termo de Autorização será realizada mediante o cancelamento do anterior e expedição de outro, em nome do taxista autorizatário sucessor, e pelo prazo restante do Termo de Autorização originário. SEÇÃO IV - DA SUBSTITUIÇÃO - Art. 75. O taxista autorizatário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Termo de Autorização, por outro de fabricação mais recente, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei. Art. 76. O pedido de substituição, a que se refere o artigo anterior, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - Alvará do veículo a ser substituído; II - O Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo anterior sem categoria aluguel e o Certificado de Registro do Veículo do novo veículo; III - Certificado de vistoria do veículo substituído, emitido pela Secretaria competente. §1º Deferido o pedido de substituição, o Alvará anterior será cancelado. §2º O novo Alvará a ser expedido conterá as informações do veículo substituído e terá o prazo de validade remanescente do primeiro Alvará cancelado. CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - Art. 77. A execução do serviço de táxi fica condicionada à expedição anual de Alvará após vistoria dos veículos juntamente com o cadastro prévio dos autorizatários, condutores auxiliares, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pelo Órgão Competente. Parágrafo único. O Órgão Competente regulamentará as características de padronização da frota, do uniforme dos condutores, das técnicas de segurança necessárias à operação do veículo, e do controle tarifário, assim como tecnologias veiculares não poluentes visando a preservação ambiental. Art. 78. Os autorizatários e condutores auxiliares deverão preencher os requisitos para emissão do Termo de Autorização apresentando os seguintes documentos: I - Do autorizatário e condutor auxiliar: a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria profissional exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro com o mínimo dois anos de experiência; b) Certidão de quitação eleitoral; c) Certidão de quitação militar, se do sexo masculino; d) Certidão criminal expedida pelo Fórum da Comarca de Sobral; e) Laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da rede hospitalar do município de Sobral, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM; f) Comprovante de residência

no Município de Sobral; g) Foto recente e colorida; h) Comprovação de conclusão em curso para taxista, conforme Resoluções do CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário; i) Certidão negativa municipal; j) Certidão negativa estadual; k) Certidão negativa federal. II - Do veículo: a) Certificado de registro e licenciamento em nome do autorizatário; b) Termo de vistoria expedido pelo órgão competente; c) Certificado de aferição do taxímetro expedido pelo órgão competente. Parágrafo único. O condutor auxiliar deverá preencher os mesmos requisitos elencados no Inciso I deste artigo. Art. 79. O Recadastramento deverá ser realizado anualmente, de acordo com o calendário divulgado pelo órgão competente. Art. 80. Para o recadastramento deverão ser apresentados os documentos constantes no inciso I, alíneas a, b, d, f, g, h, i, j e k e inciso II, alíneas a, b e c do artigo 78. CAPÍTULO IV - DO CONDUTOR AUXILIAR - Art. 81. O autorizatário de táxi poderá indicar junto ao Órgão Gestor 01 (um) motorista condutor auxiliar que irá substituí-lo: I - por motivo de doença, devidamente comprovada por exame médico-pericial do Instituto Nacional de Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidades Médicas); II - após 01 (um) ano de trabalho ininterrupto, por um período nunca superior a 30 (trinta) dias, para descanso, devendo obrigatoriamente comunicar o Órgão Gestor com antecedência de 20 (vinte) dias. §1º O motorista condutor auxiliar não poderá ser portador de outra autorização. §2º O serviço deverá ser prestado diretamente pelo autorizatário titular, que adotará uma escala de revezamento juntamente com o seu condutor auxiliar, como forma de garantir a prestação adequada do serviço, por período nunca superior a 176 (cento e setenta e seis) horas por mês, obrigando-se o titular ou condutor auxiliar a protocolar junto à Secretaria Competente a respectiva escala de revezamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início do mês onde a mesma será considerada. Art. 82. O motorista condutor auxiliar, quando indicado pelo taxista autorizatário, deverá ser aprovado pelo Órgão Gestor e se submeterá a todas as exigências desta Lei. Art. 83. O Órgão Gestor poderá: I - solicitar exames periódicos ou eventuais de sanidade física e mental dos condutores auxiliares emitidos pelo CEM (Centro de Especialidades Médicas); II - exigir a suspensão do condutor auxiliar quando recorrente na prática de infrações leves e médias ou quando praticar infração de natureza grave e gravíssima, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Art. 84. Nas hipóteses de substituição não será garantido aos condutores auxiliares qualquer direito de efetivação no sistema de táxi. CAPÍTULO V - DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS - Art. 85. Os veículos deverão, obrigatoriamente: I - ser veículo de passeio; II - ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista; III - possuir porta-malas com capacidade mínima de 260 (duzentos e sessenta) litros com o banco traseiro na posição normal; IV - possuir caracterização do veículo, conforme Regulamentação; V - ser de cor branca; VI - possuir ar-condicionado devidamente funcionando; VII - permanecer com suas características de fábrica, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação pertinente; VIII - portar taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente; IX - ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação e apresentar condições técnicas de funcionamento para atendimento ao passageiro devidamente atestado pelo Secretaria Competente do Município; X - manter as tabelas de tarifas em vigor, bem como as demais informações que o Órgão Gestor julgar conveniente para orientação dos usuários; Art. 86. O autorizatário deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo antes de completar 08 (oito) anos de fabricação, sob pena de revogação da outorga. CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS ADAPTADOS - Art. 87. O Serviço de Táxi adaptado caracteriza-se como um serviço de transporte especial de passageiros, com o escopo de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, estando submetido, no que couber às exigências desta Lei. Art. 88. A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória para cadeirantes na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovado pela Secretaria Competente, bem como conter as seguintes características: I - identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e tampa frontal; II - ter capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista; III - manter permanentemente adaptação do veículo, só podendo ser substituído por outro igualmente adaptado. §1º Todos os autorizatários e condutores auxiliares que prestarem o serviço de táxi adaptado deverão comprovar a participação em curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência, ministrado por instituição devidamente credenciada. §2º Os serviços de táxi adaptado serão remunerados pelo usuário de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. §3º Os táxis adaptados poderão parar em qualquer ponto fixo do Município de Sobral para embarque e desembarque, desde que não esteja outro táxi acessível parado no mesmo ponto. Art. 89. A Autorização concedida para o serviço de táxi adaptado não poderá se converter em autorização de serviço de táxi convencional, o mesmo ocorrendo com esta, que não poderá ser convertida para aquela, não gerando, entretanto, a nenhuma delas exclusividade no serviço. Art. 90. A execução do

serviço de táxi adaptado fica condicionada à expedição de Alvará, que dar-se-á somente depois de prévio cadastramento do autorizatário, condutor auxiliar, veículo e equipamentos, bem como da realização de vistoria do veículo pelo secretário competente. CAPÍTULO VII - DA VISTORIA - Art. 91. Os veículos e os equipamentos serão vistoriados anualmente. Art. 92. As datas de realização das vistorias dos veículos e do recadastramento dos autorizatários e condutores serão regulamentadas por meio de Portaria a ser expedida pelo órgão competente Art. 93. A vistoria consistirá em avaliação do veículo, sendo considerado aprovado o que atender as exigências elencadas no art. 85 desta Lei, assim como a verificação de itens obrigatórios de segurança ou padronização que serão regulamentados pelo Poder Concedente. Art. 94. O veículo não aprovado na vistoria terá o Termo de Autorização suspenso, até a apresentação para nova vistoria com as irregularidades sanadas. §1º A critério do Órgão Gestor, o prazo para que sejam sanadas as irregularidades poderá ser prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, considerando o calendário estabelecido pelo Órgão Gestor. §2º Decorrido o prazo da nova vistoria sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, o Termo de Autorização será cancelado automaticamente. Art. 95. Em caso de substituição, o novo veículo deverá ser submetido à vistoria prévia. Art. 96. No caso de pedido de renovação do Termo de Autorização, não estando o veículo em condições de ser vistoriado por encontrar-se em conserto ou reforma, o interessado deverá mencionar no pedido o prazo necessário para os reparos e o endereço em que o veículo pode ser encontrado. Parágrafo único. O Órgão Gestor poderá proceder diligências visando confirmar as informações do parágrafo anterior e, constatada a sua inexatidão ou não sendo encontrado o veículo no local indicado, o novo Termo de Autorização somente será expedido quando a situação for devidamente regularizada. CAPÍTULO VIII - DOS PONTOS DE TÁXI - Art. 97. A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pela Secretaria Competente, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem remanejados ou até cancelados. Art. 98. Os pontos serão discriminados de acordo com as seguintes categorias: I - pontos fixos: os que contam com táxis para eles especificamente designados; II - pontos rotativos: os que podem ser usados por qualquer táxi cadastrado como autorizatário do Município de Sobral; III - pontos provisórios: os criados para atender a eventos especiais, assim como necessidades ocasionais, fixando suas durações e demais características de emergência, a critério do Órgão Gestor. Art. 99. Para estacionamento em determinados pontos, ouvidos os órgãos competentes, quanto aos locais de interesses turísticos, poderão ser estabelecidas condições especiais, principalmente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação, ou outras características relativas aos veículos. CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES - Art. 100. Constituem deveres e obrigações dos autorizatários e condutores auxiliares: I - manter as características fixadas para o veículo; II - iniciar a prestação do serviço somente após constar que o veículo se encontra em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene; III - não permitir a direção do veículo por quem não esteja devidamente autorizado pelo Órgão Gestor; IV - respeitar o passageiro, sendo-lhe cortês e prestativo, bem como ao público, seus colegas de profissão e aos agentes administrativos; V - acatar e cumprir as determinações do Órgão Gestor e de seus agentes no exercício de suas funções; VI - manter atualizado todos os seus dados cadastrais junto ao Órgão Gestor; VII - manter atualizado o curso de taxista, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo Órgão Autorizatário; VIII - cumprir todas as disposições legais relacionadas à prestação do Serviço de Táxi; IX - promover a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de modo que estejam sempre em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento; X - apresentar, sempre que determinado pelo Órgão Gestor, o veículo para a vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo fixado; XI - manter atualizado, nos locais indicados pelo Órgão Gestor, todos os dados cadastrais, assim como os documentos exigidos para prestação do Serviço de Táxi; XII - não paralisar a prestação do Serviço de Táxi por período superior a 10 (dez) dias, salvo por motivo de força maior, com a respectiva comunicação ao Órgão Gestor; XIII - manter trajas compatíveis com a prestação do serviço, observadas as regras de higiene e aparência pessoal; XIV - atender as necessidades de troca ao pagamento efetuado pelo usuário. Art. 101. Além da observância dos deveres e proibições expressas no Código de Trânsito Brasileiro, é dever de todo taxista permissionário e condutor auxiliar: I - não proceder a consertos ou lavagens de veículos no ponto de estacionamento; II - zelar pela limpeza, conservação e ordem do ponto; III - estacionar o veículo dentro dos limites e demarcações do ponto; IV - não recusar passageiros ou corridas, salvo nos casos em que seja a pessoa suspeita de oferecer perigo ao motorista ou se tratando de pessoa que esteja fugindo da polícia (suspeita de cometimento de crime); V - seguir itinerário mais conveniente para o usuário e não retardar, proposadamente, a marcha do veículo; VI - não abandonar o veículo no ponto de táxi ou fora dele sem motorista; VII - não efetuar transporte remunerado de passageiro com veículo desprovido de licença ou autorização para este fim; VIII - portar e exibir os documentos obrigatórios, sempre que solicitado pelos agentes do Órgão Competente; IX - auxiliar o embarque e

desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos; X - não fumar quando estiver transportando passageiros; XI - alertar o passageiro para recolher seus pertences, ao término da corrida; XII - acomodar as bagagens do passageiro no porta-malas e retirá-las ao término da corrida, exceto ao autorizatário com deficiência. Art. 102. Constituem deveres dos usuários: I - pagar devidamente a tarifa; II - portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado; III - levar ao conhecimento do órgão competente as irregularidades e os atos ilícitos praticados pelos permissionários e condutores, de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado; IV - obter e utilizar o serviço, observadas as normas regulamentares. CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES - SEÇÃO I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES - Art. 103. A inobservância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao serviço de táxi, sujeitará os infratores às seguintes penalidades: I - advertência por escrito; II - multa; III - suspensão temporária do exercício da atividade de taxista autorizatário ou de condutor auxiliar, pelo período máximo de 30 (trinta) dias; IV - revogação da autorização. SEÇÃO II - DAS PENALIDADES - Art. 104. Constitui infração os incisos abaixo relacionados, estando os infratores sujeitos às penalidades conforme especificado no artigo anterior, além de outras punições previstas nas demais legislações aplicáveis ao serviço de táxi: I - Para efeitos desta Lei, considera-se infração do Grupo I (infração leve): a) lavar o veículo no ponto; b) fumar e permitir que o passageiro fume no interior do veículo; c) trafegar sem portar identificação do autorizatário emitido pelo órgão Gestor, seja através de QR Code ou tecnologia superior; d) realizar refeição no veículo; e) ausentar-se do veículo estacionado no ponto; f) deixar de manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza; g) não comunicar ao órgão competente qualquer alteração nos seus dados cadastrais, no prazo estabelecido; h) deixar de prestar informações operacionais quando solicitadas pelo órgão competente; i) não tratar com polidez e urbanidade os usuários; j) deixar de acomodar, transportar e retirar a bagagem do passageiro do porta-malas do veículo, exceto em caso de risco para a segurança da viagem. II - Para efeitos desta Lei, considera-se infração do Grupo II (infração média): a) não manter a tabela de tarifa aprovada afixada nos veículos, em local visível aos usuários; b) não comunicar ao órgão competente a saída de condutor/auxiliar; c) colocar acessórios, adesivos, inscrições ou legendas nas partes interna e externa do veículo, com conteúdo ofensivo ou impróprio, nos termos da Legislação Municipal pertinente; d) deixar de fornecer recibo ou comprovante do valor do serviço prestado sempre que solicitado pelo usuário. III - Para efeitos desta Lei, considera-se infração do Grupo III (infração grave): a) prestar o serviço com o veículo não estando em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto e higiene; b) prestar serviço com o taxímetro ou aparelho registrador sem estar em perfeito estado de funcionamento; c) deixar de apresentar o veículo para vistoria anual no prazo estabelecido pelo Órgão Competente; d) dificultar a ação da fiscalização do Órgão Competente; e) paralisar os serviços de táxi sem justificativa; f) operar com o selo de vistoria do taxímetro desatualizado e/ou com rasuras; g) manter o veículo fora dos padrões especificados pelo órgão competente; h) angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal; i) escolher corridas ou recusar passageiro; j) transportar pessoas que não estejam acompanhadas do passageiro; k) deixar de apresentar alvará, físico ou eletrônico, dentro do prazo de validade; l) não renovar alvará, no prazo estipulado pela Secretaria competente; m) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros; n) abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro. IV - Para efeitos desta Lei, considera-se infração do Grupo IV (infração gravíssima): a) não se manter com o decore agredindo fisicamente o usuário, o colega de trabalho, o agente fiscal, agente administrativo ou o público em geral; b) não manter a inviolabilidade do taxímetro; c) deixar de aferir o taxímetro no prazo estabelecido; d) permitir que o veículo seja dirigido por condutor não autorizado pelo Órgão Competente para o exercício da outorga em questão; e) cobrar o valor da corrida em desconformidade com o estipulado no taxímetro ou, nos casos específicos, da tabela em vigor, não mantendo troco disponível para o passageiro; f) efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim; g) realizar percurso prolongado ou desnecessário, sem autorização do passageiro; h) transportar passageiros com o taxímetro desligado; i) não comunicar ao órgão gestor acidente grave nem submeter o veículo à nova vistoria após acidente; j) interromper a viagem contra a vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo em caso de vias sem condições de tráfego; k) encobrir o taxímetro, mesmo que parcialmente, quando em serviço; l) utilizar bandeira 02 em horários não estabelecidos pelo órgão competente; m) fazer ponto de táxi em local não definido pela Autorizatário. V - Para efeitos desta Lei, considera-se infração do Grupo V: a) praticar transporte clandestino de passageiros em qualquer modalidade de transporte individual de passageiros no Município de Sobral, em veículos providos de taxímetro, conforme previsto nesta Lei, configurando-se exercício irregular da profissão. Art. 105. A aplicação das penalidades dar-se-á da seguinte forma: I - Advertência Escrita: será aplicada ao permissionário e condutor auxiliar, na primeira vez que ocorrer uma infração do Grupo I; II - Multa: será

aplicada ao permissionário e condutor auxiliar, a partir da primeira reincidência de qualquer infração do Grupo I, ou a partir da primeira incidência em qualquer uma das infrações dos Grupos II, III e IV e V; III - Suspensão Temporária do Exercício da Atividade de Taxista Autorizatório ou de Condutor Auxiliar, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, na reincidência do descumprimento do art. 105, inc. IV, alínea "a", desta Lei. IV - Revogação da Autorização: a) quando o permissionário perder a condição de pessoa idônea; b) paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em casos autorizados pelo Órgão Gestor; c) for condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal; d) sublocar a exploração dos serviços; e) quando o permissionário condutor for reincidente no descumprimento das infrações do Grupo IV, constate no artigo 105, inciso IV alíneas "a, b, d, g, i e m"; f) reiteradamente descumprir as determinações do Órgão Gestor; g) quando o permissionário condutor expuser ou usar indevidamente arma de qualquer espécie em serviço. Art. 106. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração e serão fixadas nos seguintes valores: I - Grupo I: 20 (vinte) UFIRCE's; II - Grupo II: 40 (quarenta) UFIRCE's; III - Grupo III: 60 (sessenta) UFIRCE's; IV - Grupo IV: 80 (oitenta) UFIRCE's; V - Grupo V: 240 (duzentos e quarenta) UFIRCE's. Art. 107. As infrações poderão ser constadas pela fiscalização em campo ou administrativamente, de acordo com sua natureza ou tipicidade. Art. 108. Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, estas serão registradas em seu cadastro e no cadastro do autorizatório a que este estiver vinculado. Art. 109. A infração deverá estar vinculada ao Autorizatório, detentor do Termo de Autorização. Art. 110. O autorizatório é responsável pelo pagamento de todas as multas referente à sua autorização. Art. 111. A aplicação das penalidades citadas ocorrerá de forma cumulativa e gradativa. Art. 112. O cometimento simultâneo de duas ou mais infrações distintas, serão aplicadas penas correspondentes a cada uma delas. Art. 113. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confunde com as prescritas em outras legislações, bem como não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros. Art. 114. Para efeito de apuração da reincidência da infração, será considerado o período de 12 (doze) meses, anteriores ao cometimento da mesma. SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E RECURSOS - Art. 115. A competência para aplicação das penalidades será do Órgão Gestor. Art. 116. O procedimento para a aplicação de penalidade será iniciado mediante auto de infração ou com a abertura de processo administrativo pelo Poder Executivo, sendo o autorizatório devidamente autuado, assegurada ampla defesa e contraditório. Art. 117. Verificando-se a infringência das penalidades constantes na Seção II deste capítulo, será lavrado o auto de infração que deverá constar: I - o número constante no Termo de Autorização, autuada com o respectivo endereço; II - tipificação da infração e a penalidade aplicada; III - local, data e hora do cometimento da infração, quando possível; IV - dispositivo legal infringido; V - assinatura do autuador ou identificação no caso de talonário eletrônico. §1º Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator. §2º A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica confissão. Art. 118. As suspensões e as cassações do termo de autorização serão sempre precedidas de inquérito administrativo, que será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo. TÍTULO III - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "MOTOTÁXI", SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA "MOTOBOY" E TRANSPORTE DE MERCADORIAS "MOTO-FRETE" - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 119. O referido título dispõe sobre exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxista", serviço comunitário de rua "motoboy" e transporte de mercadorias "moto-frete", bem como outras atividades similares de transporte de passageiros e cargas no Município de Sobral, que serão administrados pela autoridade competente, sendo regidos por esta Lei. §1º A atividade de que trata o caput devem ser exercidas em motocicleta e/ou motoneta, conforme disposto nesta Lei. §2º São atividades específicas dos profissionais de que trata o caput deste artigo: I - transporte de passageiros; II - transporte de mercadorias, documentos e objetos de volumes compatíveis com a capacidade do veículo. Art. 120. Para o disposto nesta Lei, considera-se: I - Mototáxi: serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta; II - Motoboy: serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos em veículo automotor tipo motocicleta; III - Moto-frete: modalidade de transporte remunerado de cargas ou volumes em motocicleta ou motoneta, com equipamento adequado para acondicionamento de carga compatível, nela instalado para esse fim. SEÇÃO I - DO CADASTRAMENTO - Art. 121. Os autorizatórios ou credenciados e os veículos de que se trata esta Lei são cadastrados junto aos órgãos competentes, e devem informar qualquer mudança cadastral, mantendo seus dados sempre atualizados. §1º Será emitido alvará com certificação de regularidade com validade de 01 (um) ano, pela autoridade competente. §2º Após a expedição do alvará, será expedido QR Code ou identificação com tecnologia superior, que deve ser

afixado através de adesivo em local visível do veículo automotor, nos termos de Regulamentação do Órgão Competente. §3º O não comparecimento por dois anos seguidos para a realização do recadastramento, e emissão de alvará com certificação de regularidade, enseja a perda da autorização. Art. 122. Para o exercício das atividades previstas no art. 119, são necessários: I - Do autorizatório e condutor substituto: a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria profissional exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro com o mínimo dois anos de experiência; b) Ter completado 21 (vinte e um) anos; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Certidão de quitação militar, se do sexo masculino; e) Certidão criminal expedida pelo Fórum da Comarca de Sobral; f) Laudo médico que comprove estar e condições físicas e mentais para o exercício da atividade de mototaxista, fornecido por médico da rede hospitalar do município de Sobral, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM; g) Comprovante de residência no Município de Sobral; h) Foto recente e colorida; i) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran; j) Certidão negativa municipal; k) Certidão negativa estadual; l) Certidão negativa federal; m) Usar colete de segurança e capacete dotados de dispositivos retrorefletivos, nos termos da regulamentação do Contran, e conforme especificação desta Municipalidade. II - Do veículo: a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Sobral, com respectivo seguro obrigatório; b) Termo de vistoria expedido pelo órgão competente; c) Laudo de Vistoria expedido pelo órgão executivo de trânsito competente. §1º O Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e o bilhete de seguro obrigatório (DPVAT) devem estar em nome do Autorizatório. §2º Além da vistoria exigida por ocasião da renovação do licenciamento (CRLV), sujeitar-se-á o veículo a outras vistorias e inspeções anuais por parte do órgão competente. SEÇÃO II - DA AUTORIZAÇÃO - Art. 123. A prestação de serviços de transporte público de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta, constitui serviço de interesse público, que poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sobral, a qual será substanciada pela outorga de Termo de Autorização, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder Executivo. §1º O prazo para o Termo de Autorização de que trata esta Seção, será de 07 (sete) anos, podendo ser prorrogado por igual período e a critério do Município, desde que atendidas às exigências legais. §2º É permitida a indicação de substituto para auxiliar o prestador do serviço de transporte público remunerado que trata esta Lei, que só poderá indicar junto ao órgão gestor um motociclista condutor que lhe substituirá quando: I - por motivo de doença, por período superior a 15 (quinze) dias, comprovada por atestado médico e confirmada por uma junta médica indicada pelo setor de transporte urbano; II - após um ano de trabalho ininterrupto, por um período nunca superior a 30 (trinta) dias, para descanso, comunicando e indicando-o com antecedência de um mês. Art. 124. Fica vedada qualquer forma de alienação que implique em cessão, empréstimo, arrendamento, locação ou sublocação do serviço a terceiros, sob pena de cassação da autorização, a qualquer tempo, pelo Poder Público. Art. 125. Não será permitido o exercício das atividades previstas neste Título aos profissionais que detêm permissão ou concessão do Município nas atividades de taxista, transporte escolar e/ou transporte coletivo urbano ou distrital. Art. 126. A extinção da autorização ocorrerá por um dos seguintes motivos: I - término do prazo; II - mútuo acordo entre as partes; III - não comparecimento por dois anos seguidos para a realização do recadastramento e emissão de alvará com certificação de regularidade; IV - cassação; V - no caso invalidez permanente de pessoa física autorizada, desde que não requisite transferência no prazo constante na Lei; VI - superveniência de Lei ou decisão judicial, que caracterize a inexecutabilidade do contrato ou termo. §1º Ocorrendo mútuo acordo, as partes decidirão sobre os procedimentos a serem adotados, observando, o disposto no contrato ou termo. §2º A cassação constitui sanção aplicável por inadimplemento de cláusulas contratuais, falta grave ou perda dos requisitos de idoneidade moral ou capacidade financeira ou técnica do autorizatório e deverá ter a expressa autorização do órgão competente, mediante apuração por meio de processo administrativo, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa. §3º Na extinção da autorização por superveniência de Lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro deste artigo e nas decorrentes de decisão judicial, o que nela for estabelecida. §4º Não constituirá causa de indenização a extinção da concessão ou autorização. §5º As vagas resultantes da extinção da concessão elencadas neste artigo retornarão ao Sistema Municipal de Mototáxi para serem ocupadas, conforme critérios determinados nesta Lei. Art. 127. No alvará com certificação de regularidade deverão constar os dados essenciais quanto ao objetivo, característicos do serviço, prazo de validade, obrigações e direitos da autorizada e da autorizatória, critérios e prazos de reajuste das tarifas a serem cobradas e demais exigências legais estabelecidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal. SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO - Art. 128. Órgão gestor fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos neste regulamento e respectivas ordens de serviço. Art. 129. É facultado ao órgão gestor, utilizar-se da Guarda Municipal e de outros órgãos municipais, estaduais e federais para auxiliar na fiscalização e fazer

cumprir as determinações. SEÇÃO IV - DAS VIAGENS - Art. 130. As motocicletas que executarem serviços de mototáxi, poderão circular em todo o município e as viagens terão como origem o ponto chamado ou abordagem do usuário, e os pontos de paradas oficiais estabelecidos pelo órgão gestor. §1º As motocicletas poderão circular livremente em busca de passageiros e poderão apanhá-los fora dos pontos de paradas oficiais de mototáxi, desde solicitadas pelos passageiros, inclusive nos terminais e pontos de parada de outros transportes públicos de passageiros. §2º É proibido às motocicletas do serviço de mototáxi ficarem estacionadas nos pontos oficiais de parada de ônibus e de táxi (carro). CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES - Art. 131. São obrigações do autorizatário: I - Cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei; II - Zelar pela boa qualidade dos serviços; III - Primar pela constante observância e respeito das leis e regulamentos de trânsito em todos os seus níveis e particularidades; IV - Garantir a permanente segurança aos passageiros e a própria modalidade de transporte, sem quaisquer exceções ou ressalvas; V - Manter o veículo empregado na execução dos serviços devida e permanentemente revisado, conservado e com todos os seus equipamentos, acessórios e itens em perfeito funcionamento e operação; VI - Portar, além dos documentos pessoais e documentos do veículo empregado na execução do serviço, QR Code ou tecnologia superior com a identificação pertinente em local visível, de forma a identificar-se, facilmente, aos usuários e autoridades do Poder Público; VII - Não pilotar a motocicleta ou motoneta sem estar devidamente munido dos documentos; VIII - O condutor e o passageiro devem utilizar capacete constando a identificação da placa alfanumérica do veículo, devendo ser dotado de viseira ou óculos de proteção, sendo proibido transitar sem os equipamentos de segurança, como também, transportar passageiro que se recuse a utilizá-los de forma correta e adequada; IX - Os capacetes para o serviço de Mototáxi, Motoboy e Moto-Frete devem obedecer à regulamentação municipal; X - Não conduzir embrulho, pacote ou objeto equivalente que ocupe as mãos ou provoque má posicionamento no assento e/ou traga insegurança à sua condução. Art. 132. São direitos dos usuários: I - dispor de transporte; II - ter acesso fácil e permanente a informações sobre dados pertinentes à operação; III - usufruir de transporte público de passageiro em veículo automotor tipo motocicleta; IV - propor, medidas que visem a melhoria do serviço prestado. CAPÍTULO III - DAS TRANSFERÊNCIAS - Art. 133. Ressalvado os casos previstos nesta Lei, fica vedada a transferência da exploração dos serviços a terceiros. §1º Quando o motociclista Autorizatário, pessoa física, falecer, adquirir doença incapacitante ou invalidez permanente, comprovada por exame médico-pericial da Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidades Médicas), será possível a solicitação da transferência da autorização, tanto pelo autorizatário incapaz, no caso de incapacidade, quanto pela viúva ou viúvo, no caso de morte, para o pretendente que atender as exigências desta Lei e demais normas legais pertinentes, desde que com a prévia anuência do Município, que avaliará a viabilidade da autorização da transferência. §2º A transferência de que trata o parágrafo anterior dependerá de requerimento assinado pelas partes interessadas e deverá ser protocolizado junto à Secretaria Competente no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato (morte ou incapacidade), devidamente instruído com documentos relacionados no art. 122 desta Lei, inclusive com a comprovação de que o novo veículo a ser cadastrado já está registrado em nome do substituto. §3º Fica acrescida as exigências dos parágrafos anteriores que o autorizatário do serviço deverá, há época do falecimento ou da incapacidade, ser segurado pela Previdência Social. §4º Expirado o prazo constante no §2º, o Termo de Autorização será cancelado automaticamente, ocasião em que a vaga retornará ao Município de Sobral, o qual, em face do interesse público, poderá realizar novo credenciamento para preenchimento das vagas inativas. CAPÍTULO IV - DOS VEÍCULOS - Art. 134. Os veículos motocicletas destinados aos serviços mototáxis deverão atender às exigências fixadas nesse artigo: I - Terão que possuir registro em nome de pessoa física delegatária quando cooperados e da pessoa jurídica quando empresa de capital próprio, e estar com a documentação rigorosamente atualizada; II - deverão ter potência de motor mínima equivalente a 125 CC; III - terão obrigatoriamente, que ser licenciados pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e serem emplacadas conforme Resolução do CONTRAN, em cor que caracteriza veículos destinados a esse tipo de atividade; IV - fica estabelecido a validade de uso da moto um período de 05 (cinco) anos a partir do ano de fabricação; V - quando estabelecido pelo órgão gestor, deverão obedecer padronização no que se refere à necessidade de caracterização do serviço. Art. 135. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos a vistorias periódicas pelo órgão gestor. Art. 136. Os veículos deverão ostentar os avisos que o órgão julgar conveniente para orientação dos usuários. CAPÍTULO V - DOS PASSAGEIROS - Art. 137. Passageiro, para efeito deste Título, é a pessoa a ser conduzida em motocicleta pelo serviço de Mototáxi. Art. 138. Sem prejuízo das outras obrigações legais inclusive perante a legislação civil e de trânsito, os passageiros do serviço de Mototáxi, obedecerão às exigências deste artigo: I - serão conduzidos individualmente em motocicletas; II - usarão obrigatoriamente capacete, que pode ser próprio, ou fornecido pela pessoa condutora. Art. 139. As tarifas dos serviços de

mototáxi serão estabelecidas pelo Órgão Gestor, e fixadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 140. Cabe ao órgão gestor, determinar: I - terminais e pontos de parada; II - características dos veículos. CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES - SEÇÃO I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES - Art. 141. As infrações perante esta Lei sujeitarão ao operador infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades: I - Advertência por escrito; II - Multa; III - Suspensão temporária do exercício da atividade do Autorizatário ou de condutor substituto, pelo período máximo de 30 dias; IV - Revogação da Autorização. Parágrafo único. Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas em cada uma delas. Art. 142. Para a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, o órgão gestor garantirá a delegatária o direito de defesa. SEÇÃO II - DAS PENALIDADES - Art. 143. Constitui infração os incisos abaixo relacionados, estando os infratores sujeitos às penalidades conforme especificado no artigo anterior, além de outras punições previstas nas demais legislações aplicáveis ao serviço de Mototáxi: I - Para efeitos desta Lei será considerada infração do GRUPO I (infração leve): a) deixar de informar a alteração de dados cadastrais à unidade gestora; b) não manter asseio corporal ou de vestimenta; c) colocar no veículo enfeites, decalques, desenhos, com conteúdo impróprio; d) usar o veículo e acessórios com avaria na lataria ou pintura; e) operar com veículo e acessórios sem condições adequadas de conservação e limpeza; II - Para efeitos desta Lei será considerada infração do GRUPO II (infração média): a) usar o veículo para quaisquer outros fins sem autorização prévia da unidade gestora; b) deixar de apresentar documentação exigida pela unidade gestora; c) efetuar arrancadas e freadas bruscas, transportando passageiros ou não; d) tráfegar sem o vestuário estabelecido pela unidade gestora; e) não tratar com o devido respeito e urbanidade os passageiros, os colegas de trabalho, os agentes públicos e o público em geral; f) apresentar documentação irregular; g) deixar de atender à solicitação da fiscalização ou dificultar a sua ação; h) cobrar valor maior que tarifa regulamentar; i) operar com defeito na placa de identificação do veículo; j) operar com falta ou defeito em qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo. III - Para efeitos desta Lei será considerada infração do GRUPO III (infração grave): a) fazer ponto fora do que foi determinado pelo órgão gestor; b) evadir-se da fiscalização; c) ameaçar colega de trabalho, fiscal, passageiro ou público em geral. IV - Para efeitos desta Lei será considerada infração do GRUPO IV (infração gravíssima): a) permitir que condutor não cadastrado opere no serviço de mototáxi; b) agredir física ou moralmente colega de trabalho ou agente fiscal; c) não conter placa de identificação do veículo; d) operar veículo fora do padrão estipulado pelo órgão gestor. V - Para efeitos desta Lei será considerada infração do GRUPO V: a) praticar transporte clandestino de passageiros em qualquer modalidade de transporte individual de passageiros no Município, nos moldes previstos no art. 119 da lei em tela, o que configura Exercício Irregular da Profissão. Art. 144. A aplicação das penalidades dar-se-á da seguinte forma: I - Advertência escrita: será aplicada ao permissionário e condutor auxiliar, na primeira vez que ocorrer uma infração do Grupo I; II - Multa: será aplicada ao permissionário e condutor substituto, a partir da primeira reincidência de qualquer infração do Grupo I, ou a partir da primeira incidência em qualquer uma das infrações dos grupos II, III e IV e V; III - Suspensão temporária do exercício da atividade do condutor Autorizatário ou de condutor substituto, pelo período máximo de 30 dias, na reincidência do descumprimento do art. 154, inc. IV, alínea 'b', desta Lei. IV - Revogação da autorização: a) quando o permissionário perder a condição de pessoa idônea; b) paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período mediante comunicação ao órgão competente; c) for condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal; d) sublocar a exploração dos serviços; e) quando o permissionário condutor for reincidente no descumprimento das infrações do Grupo IV, inciso IV, alíneas 'b' desta Lei; f) reiteradamente descumprir as determinações do órgão competente; g) quando o permissionário condutor expuser ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço; h) sofrer mais de uma suspensão no período de 12 (doze) meses. Art. 145. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, que serão fixados nos seguintes valores: I - Grupo I - as que serão punidas com multa, no valor de 15 (quinze) UFIRCE's; II - Grupo II - as que serão punidas com multa, no valor de 30 (trinta) UFIRCE's; III - Grupo III - as que serão punidas com multa, no valor de 50 (cinquenta) UFIRCE's; IV - Grupo IV - as que serão punidas com multa, no valor de 70 (setenta) UFIRCE's; V - Grupo V - serão punidas com multa, no valor de 210 (duzentos e dez) UFIRCE's. Art. 146. As suspensões e as revogações serão sempre precedidas de inquérito administrativo nos moldes da regulamentação do Poder Executivo. Art. 147. A competência para aplicação das penalidades será do Órgão Gestor. CAPÍTULO VII - DAS VAGAS DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI - Art. 148. O número máximo total de veículos motocicletas que poderão operacionalizar o serviço de Mototáxi de Sobral, será limitado a um número equivalente à 01 (hum) veículo para cada 275 (duzentos e setenta e cinco) habitantes ou fração, tomando-se por base o último número oficial de

habitantes, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. TÍTULO IV - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO - Art. 149. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Sobral, a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros com fundamento no Art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 12.587/2012 (política Nacional de Mobilidade Urbana), assim como no Art. 11-A da mesma Lei, modificado pela Lei Federal nº 13.640/2018, e suas alterações. CAPÍTULO I - DO USO DO VIÁRIO URBANO - Art. 150. O viário urbano integra o Serviço Público de Transporte e sua utilização e exploração intensiva deve observar as seguintes diretrizes: I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível; II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada; III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade; IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Sobral, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas; VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema; VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual. CAPÍTULO II - DO TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS DE UTILIDADE PÚBLICA - SEÇÃO I - DO SERVIÇO - Art. 151. O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Sobral para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros de utilidade pública será conferido às plataformas digitais de transporte. Art. 152. As plataformas digitais de transporte credenciadas para este serviço compartilharão com o Município de Sobral, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, nos termos desta Lei, contendo, no mínimo: I - origem e destino da viagem; II - tempo de duração e distância do trajeto; III - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem; IV - mapa do trajeto; V - itens do preço pago; VI - avaliação do serviço prestado; VII - identificação do condutor; VIII - identificação do modelo do veículo e do número das placas de identificação; e IX - outros dados solicitados pelo Município de Sobral, necessários para o controle e a regulação e políticas públicas de mobilidade urbana. Art. 153. A autorização do uso intensivo do viário urbano para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública é condicionada ao credenciamento da plataforma digital de transporte perante o Poder Executivo Municipal. §1º O credenciamento da plataforma digital de transporte se dará conforme regras estabelecidas em Edital de Credenciamento próprio e terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento. §2º A autorização de que trata este artigo terá sua validade suspensa no caso de não cumprimento de alguma das regras da presente Lei ou do Edital de Credenciamento. Art. 154. Compete às plataformas digitais de transportes credenciadas operarem o serviço de que trata esta seção: I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados; II - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica; III - cadastrar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade; IV - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada; V - Recolher o Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado sobre o valor da intermediação do serviço e conforme legislação municipal. Parágrafo Único. Além do disposto deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta seção. I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real; II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários; III - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação; IV - ter o veículo no máximo 08 (oito) anos de fabricação; V - emissão de recibo eletrônico para o usuário, que contenha as seguintes informações: a) origem e destino da viagem; b) tempo total e distância da viagem; c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georeferenciamento; d) especificação dos itens do preço total pago; e) identificação do condutor. SEÇÃO II - DA OUTORGA ONEROSA - Art. 155. Fica criado o Preço Público para a exploração intensiva da malha viária pelas Plataformas Digitais de Transporte a título de outorga onerosa como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano. Art. 156. Será cobrado o Preço Público de 2% (dois por cento) do valor total de cada viagem realizada por meio de Plataforma Digital de Transporte. §1º Os valores a serem pagos serão contabilizados de acordo com os dados sobre o valor de cada deslocamento realizado, que serão disponibilizados na plataforma digital de transporte credenciada, conforme previsto no artigo 152. §2º O Preço Público da outorga poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal. Art. 157. O valor do Preço Público poderá ser reduzido para 1% (um por cento) se a Plataforma Digital de Transporte atender a algumas das Medidas Mitigadoras de Impacto na Mobilidade Urbana do Município de Sobral previstas no artigo 158. Art. 158. As Medidas

Mitigadoras de Impacto na Mobilidade Urbana do Município de Sobral são instrumentos eficazes de incentivo aos transportes coletivos ou não-motorizados e poderão ser utilizados como abatimento da outorga onerosa das plataformas digitais de transporte na seguinte proporção: I - Construir 1.000m<sup>2</sup> de calçada, por ano, no padrão estabelecido pela Legislação Municipal a cada 50 (cinquenta) carros cadastrados na Plataforma Digital de Transporte; II - Implantar km linear de ciclo faixa, por ano, a cada 100 (cem) carros cadastrados na Plataforma Digital de Transporte, contemplando a implantação da sinalização vertical e horizontal de toda a via; III - outras intervenções de incentivo à Mobilidade Urbana do Município de Sobral que sejam previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos com regramento regulamentado através de decreto. Parágrafo único. Os projetos para a execução das medidas mitigadoras referidas neste artigo devem ser submetidas ao Poder Público, que autorizará sua execução. Art. 159. O uso intensivo da malha viária pela plataforma digital de transporte será contabilizado e terá o pagamento de sua outorga onerosa feita por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Município. §1º O pagamento do Preço Público da outorga deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do fechamento do decêndio mediante guia de recolhimento eletrônica. §2º O Preço Público deverá ser pago sobre o valor total do deslocamento, devendo as empresas de gerenciamento de plataformas digitais de transporte cadastradas reterem e repassarem o percentual previsto no artigo 8º diretamente ao Município de Sobral. SEÇÃO III - DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS - Art. 160. Podem se cadastrar na plataforma digital de transporte, motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos: I - Possuir certificado de conclusão de curso de transporte de passageiros, com o conteúdo mínimo exigido pelo CONTRAN; II - possuir Carteira Nacional de Habilitação categorias "B", "C" ou "D" com autorização para exercer atividade remunerada; III - possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; IV - comprovar contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT); V - apresentar Certidão Negativa de vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Sobral; VI - possuir inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; VII - possuir Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receitas Federal e Municipal. §1º O curso de que trata o inciso I deste artigo deverá ser ministrado pelas plataformas digitais de transporte ou por instituições aprovadas pelo Poder Público Municipal. §2º A aprovação obtida pelo motorista em um único curso que cumpra os requisitos definidos será válida para cadastramento em qualquer plataforma digital de transporte. Art. 161. Compete à plataforma digital de transporte no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas: I - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos; II - credenciar-se e compartilhar seus dados com o Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação expedida nos termos desta Lei. Art. 162. Os veículos que serão utilizados na operação das Plataformas Digitais de Transporte deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos: I - ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pela Secretaria Competente, obedecendo ao cronograma divulgado, em consonância, ainda, com as exigências do CONTRAN, quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos e passageiros; II - ter idade máxima de 05 (cinco) anos; III - possuir emplacamento realizado no Município de Sobral; IV - o disposto no inciso II vigorará a partir de 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor desta Lei. Parágrafo Único. Os veículos cadastrados no Município não poderão possuir qualquer tipo de identificação visual. CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA - Art. 163. Compete ao Município, através do órgão competente, o acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros e políticas públicas e fiscalização dos serviços estabelecidos nesta Lei, devendo a mesma: I - definir os parâmetros de credenciamento das plataformas digitais de transporte; II - definir requisitos mínimos do curso a ser ministrado aos motoristas de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, nos termos do inciso II do artigo 12 desta Lei; III - expedir portarias sobre a matéria; IV - fiscalizar o cumprimento da presente Lei. CAPÍTULO IV - INFRAÇÕES E PENALIDADES - Art. 164. Constituem infrações à operação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros as seguintes condutas: I - Realizar o serviço por algum meio de chamada que não seja pela plataforma digital de transporte como, por exemplo, aceno pessoal, ligação telefônica ou utilizando outro aplicativo que não seja uma plataforma digital de serviços: a) Multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) Medida Administrativa: apreensão do veículo. II - Organizar ou montar ponto fixo de espera de passageiros em atividade semelhante a um ponto de taxi: a) Multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) Medida Administrativa: apreensão do veículo. III - Operar utilizando cadastro ou login de terceiro, dificultando a identificação pelo usuário do motorista operador: a) Multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) Medida Administrativa: apreensão do veículo. CAPÍTULO V - DO CONTROLE E À REGULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE URBANA - Art. 165. As plataformas digitais de transporte

credenciadas ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Sobral dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários. Parágrafo Único. É vedada a divulgação pelo Município de Sobral de informações obtidas das plataformas digitais de transporte em razão do ofício protegidas por sigilo legal, salvo em caso de interesse público. Art. 166. As plataformas digitais de transporte deverão disponibilizar ao Município de Sobral, sem ônus para a Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes. Art. 167. Os serviços de que trata esta Lei sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis. Parágrafo Único. As empresas de gerenciamento de plataformas digitais de transporte que queiram atuar na organização, suporte e intermediação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto nesta Lei, deverão ter domicílio fiscal na circunscrição do Município de Sobral.

**TÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DA TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS URBANOS - Art. 168.** Serão cobradas taxas de vistoria e controle operacional, pela prestação dos serviços realizados pelo Órgão Gestor, nos termos da Lei Complementar nº 39 de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), conforme valores constantes no Anexo Único desta Lei. §1º As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal em guia própria à instituição bancária designada pelo Órgão Gestor. §2º Para o fim tratado nesse artigo, o sistema de Transporte Coletivo de Passageiros é composto pelos serviços Troncal, Alimentador, Distrital, Executivo e o de Fretamento sob autorização.

**TÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Art. 169.** Os procedimentos administrativos oriundos das previsões desta lei, serão regulamentados por ato do Poder Executivo, respeitado o devido processo, contraditório e ampla defesa. Art. 170. No que tange as intimações das penalidades e procedimentos instituídos nesta Lei, far-se-ão: I - por via postal, com comprovante de recebimento; II - por expediente da Administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega; III - por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II deste artigo. Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Sobral além de ser afixado no quadro de avisos do Órgão Gestor. Art. 171. Considerar-se-á formalizada a intimação: I - na data de recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, considerar-se-á a data da devolução ao órgão gestor do aviso de recebimento; II - na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por protocolo; III - trinta dias após a data da publicação do edital, nos termos do art. 106, parágrafo único, desta Lei.

**TÍTULO VII - DA PUBLICIDADE - CAPÍTULO I - DO TRANSPORTE EM GERAL - Art. 172.** Os veículos que constituem Sistema Público de Transporte do Município de Sobral poderão veicular publicidade comercial mediante autorização e regulamentação específica instituída pelo Órgão Gestor e conforme o art. 111, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a Resolução nº. 254/2007 do CONTRAN e suas alterações. Art. 173. É vedada a veiculação de publicidade quando: I - induza à atividade ilegal; II - contenha mensagem que contrarie a ordem pública, à moral e a ética; III - contenha mensagem referente à bebida alcoólica, fumo ou substância tóxica, ressalvando aquelas utilizadas em campanhas de prevenção ao consumo dessas substâncias; IV - contenha mensagem de natureza política eleitoral e religiosas. Art. 174. A autorização para veiculação de publicidade que trata o artigo 172 só será concedida pelo Órgão competente, mediante requerimento, demonstrando a especificação técnica da peça publicitária a ser veiculada, das dimensões materiais e local de fixação. Parágrafo único. A não observância das normas estabelecidas neste Capítulo será considerado como infração prevista nesta Lei.

**CAPÍTULO II - PUBLICIDADE BUSDOOR NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - TRANSOL - Art. 175.** Fica autorizada a exploração de publicidade nos veículos do Sistema de Transporte Público do Município de Sobral - TRANSOL através de busdoor. Parágrafo único. A exploração de publicidade nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Público do Município de Sobral - TRANSOL se dará mediante procedimento licitatório e obedecerá à legislação específica, às normas do órgão competente, bem como as disposições previstas nos contratos de exploração. Art. 176. Nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Público do Município de Sobral - TRANSOL, nas modalidades ônibus e microônibus urbano convencional, serão permitidos os seguintes tipos de anúncios de publicidade: I - Busdoor Externo: serão fixados exclusivamente na área envidraçada traseira dos veículos, sendo aplicados na forma de películas plásticas adesivas ou material similar, desde que estejam em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; II - Busdoor Interno: será permitida a exploração de publicidade em mídia visual veiculadas nas TV's

internar e/ou de forma sonora nas áreas internas dos veículos, através de sistema de rádio. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as áreas internas compreendidas pela parte traseira dos bancos e o vidro atrás do banco do motorista, bem como pela parte superior das janelas, serão destinadas exclusivamente para publicidade institucional. Art. 177. Os anúncios publicitários deverão ser objeto de autorização administrativa e deverão estar em conformidade com a padronização definida nesta Lei, bem como em suas regulamentações, naquilo que for necessário. Parágrafo único. É vedada propaganda de: I - cunho político; II - fumo e seus derivados; III - jogos de azar; IV - armas, munição e explosivos; V - bebidas alcoólicas; VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida; VII - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; VIII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes. Art. 178. Não será permitida a aposição de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de características do veículo, sob pena de responsabilização administrativa e retirada imediata do material publicitário. Art. 179. A exploração do espaço publicitário terá prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme disposição em edital de licitação. Art. 180. O valor arrecadado pelo Município será destinado para ações de interesse e competência da Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN), nos termos da Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021. Art. 181. O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

**TÍTULO VIII - DO PROGRAMA ADOTE UMA PARADA - Art. 182.** Fica instituído o Programa "Adote uma Parada", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na construção, implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus e de moto táxi no Município de Sobral - CE. Parágrafo Único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pela Secretaria competente, através do "Termo de Cooperação", e seguir as normas ABNT-NBR 9050 de acessibilidade. Art. 183. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sobral. §1º No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término. §2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação". §3º Para cada ponto de parada haverá autorização específica. Art. 184. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados os locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus e de moto táxi. Art. 185. As pessoas físicas ou jurídicas que adotarem os pontos de parada poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com dimensões reguladas por decreto, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção. Parágrafo Único. É vedada propaganda de: I - cunho político; II - fumo e seus derivados; III - jogos de azar; IV - armas, munição e explosivos; V - bebidas alcoólicas; VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida; VII - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; VIII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes. Art. 186. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa. Art. 187. A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio. Art. 188. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação". Art. 189. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**TÍTULO IX - DA MODERNIZAÇÃO E OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL - CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO DO TIPO ZONA AZUL - Art. 190.** O Sistema de Estacionamento Rotativo denominado Zona Azul, previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, tem como objetivos fundamentais a racionalização e a universalização do uso das vagas localizadas em vias e logradouros públicos do Município de Sobral, imprimindo uma maior rotatividade de usuários. Art. 191. Compete à Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN a organização e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul objeto desta Lei, nos termos da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021. Art. 192. O mecanismo de cobrança pelo uso do Estacionamento Rotativo do tipo Zona Azul poderá variar de acordo com a localização das vagas, devendo ser utilizados, preferencialmente, equipamentos eletrônicos e automatizados, aptos a monitorar e gerenciar o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, que deverão ser instalados diretamente pelo Município ou por ente privado no caso de concessão. Art. 193. O sistema de estacionamento objeto desta Lei, denominado de Zona Azul, instalado nas vias e logradouros públicos do Município de Sobral,

poderá ter sua política de tarifas alterada, bem como sua localização e número de vagas reduzido ou ampliado através de Decreto, tendo como parâmetro a demanda e o trânsito locais. Art. 194. As infrações aos dispositivos desta Lei ficarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. Caberá aos agentes da autoridade municipal de trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas referentes ao caput deste artigo. CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA DE ZONA AZUL - Art. 195. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento licitatório, a concessão onerosa para a exploração dos estacionamentos rotativos do tipo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Sobral, na forma desta Lei e legislação pertinente. Parágrafo único. As vagas de estacionamento rotativo que integram o objeto da concessão de que trata esta Lei compreendem aquelas que hoje estão sendo exploradas pelo Município de Sobral e as vagas que venham a ser criadas, mediante a ampliação do Sistema Zona Azul existente. Art. 196. A concessão de que trata o artigo anterior deverá ser precedida de licitação pela modalidade concorrência pública, no julgamento da qual deverão ser considerados a qualidade técnica do sistema de exploração e dos equipamentos apresentados, o valor da tarifa a ser cobrada aos usuários e o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão, nos termos da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observadas as regras previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 197. A concessionária será incumbida, sem ônus para o Município de Sobral, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos necessários para a exploração, operação, modernização e manutenção do sistema de estacionamentos do tipo Zona Azul, inclusive aqueles relativos à sinalização viária. Parágrafo único. Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos rotativos reverterão ao Poder Público Municipal, sem qualquer pagamento ao particular. Art. 198. A fixação do valor máximo da tarifa a ser cobrada aos usuários nos estacionamentos rotativos, objeto da concessão, ficará a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecido antes do início da licitação por Decreto do Executivo. Parágrafo único. A periodicidade, o índice e o critério de reajuste da tarifa deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados sempre na forma prevista no contrato de concessão. Art. 199. A outorga da concessão prevista no art. 195 não implicará, em nenhuma hipótese, a transferência das atividades administrativas de exercício do poder de polícia referidas no art. 194, sendo certo que tais atividades continuarão a ser exercidas pelos agentes da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT ou aqueles por eles delegados, na forma da lei. Art. 200. A concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, tratada neste capítulo, não terá prazo superior a 20 (vinte) anos. Art. 201. Os recursos provenientes do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul serão aplicados, prioritariamente, na sinalização, manutenção e implantação de vias e logradouros públicos. Art. 202. Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos, de qualquer natureza, que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo Zona Azul através da concessão prevista nesta Lei. TÍTULO X - DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE RECREATIVA POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS - Art. 203. Passa a ser regida por esta Lei, no Município de Sobral, a exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis popularmente conhecidos como "Trenzinhos da Alegria", construídos, modificados e regularmente registrados para tal fim. Art. 204. Consideram-se como "Trenzinhos da Alegria", para efeitos desta Lei os veículos terrestres automotores e rebocáveis. Construídos ou modificados, que circulam na forma das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, independente da categoria na qual estejam enquadrados e emplacados, sendo seu uso exclusivo para o transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos ou privados, de forma segura, confortável e higiênica, respeitados os demais institutos de direito e as disposições seguintes desta Lei. Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica a veículos do tipo "trio elétrico", definidos como caminhão de equipamento com aparelhagem sonora, utilizados como palco ambulante. Art. 205. A disciplina de concessão de autorização e fiscalização dos serviços de "Trenzinhos da Alegria" é de competência da Secretaria responsável pelo transporte do Município. Art. 206. Para fins de autorização de funcionamento das atividades recreativas dos "Trenzinhos da Alegria", os veículos utilizados para exercício da atividade prevista deverão: I - possuir seu documento de registro e licenciamento, assim como condutor habilitado na forma da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN; II - possuir relatório técnico veicular de engenharia que demonstre a integridade estrutural, a segurança, a lotação máxima e adequações necessárias para o veículo utilizado, bem como possuir de forma permanente e atualizada ficha de emergência veicular, na qual deve constar a manutenção periódica certificada por um responsável técnico engenheiro mecânico ou engenheiro automobilístico. Art. 207. Para fins de operação e serviço, o interessado deverá observar e cumprir a normatização instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como as prescrições de identificação, conduzida e circulação seguintes: I - o embarque e desembarque de passageiros nos veículos deve ocorrer somente pelo lado direito da via pública, com o veículo imobilizado e com o som desligado; II - a

programação de som deverá respeitar os limites permitidos, bem como os horários, locais e prédios que impõem restrições, observadas as demais disposições desta Lei, devendo respeitar de forma rigorosa o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos durante seu horário de funcionamento; III - os passageiros entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos devem ser identificados, sendo permitido o transporte de menores de 12 (doze) anos completos, somente acompanhados dos pais ou responsável maior de idade, com quem deve embarcar e viajar ao lado durante o trajeto; IV - os prestadores do serviço de transporte recreativo (animadores) e os transportados não poderão ocupar partes externas dos veículos, nem deles embarcar ou desembarcar quando estes estiverem em movimento, sendo que a lotação máxima deverá ser respeitada com rigor; V - ficam os veículos proibidos de estacionar próximos a fontes ou redes elétricas, proibida a fixação ou porte individual de mastros, bandeiras e hastes, metálicas ou não, e de fogos de artifício, que ejetem fitas ou partículas metálicas, ainda que colocadas ou fixadas em papel; VI - fica proibido o uso e consumo de álcool nos veículos, estando estes em operação ou não; VII - os operadores do transporte recreativo ficam obrigados a promover campanhas educativas, com mensagens e anúncios visuais e sonoros nos veículos que proibam as "caronas ou rabeiras"; VIII - os monitores presentes deverão orientar e zelar pela segurança dos transportes, seja quando do embarque, desembarque ou em operação; IX - os veículos deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa ou pessoa física responsável com o endereço e telefone; X - o limite de volume do som deverá estar de acordo com os horários de operação do transporte recreativo, cujo funcionamento será de 8 (oito) horas da manhã até às 23 (vinte e três) horas. Art. 208. A autorização de funcionamento concedida pela Secretaria competente, mediante vistoria, terá validade de 12 (doze) meses devendo ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da atividade. Parágrafo único. O prazo de renovação da licença será de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento da validade anterior. Art. 209. Em caso de inobservância ou de descumprimento desta Lei e sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e aplicáveis por quem de direito, o infrator estará sujeito às seguintes medidas, de acordo com a gravidade da infração: I - advertência; II - suspensão da Licença por 30 (trinta) dias; III - suspensão da Licença por 90 (noventa) dias; IV - cassação da Licença por 2 (dois) anos; V - proibição de obter nova autorização de funcionamento por 6 (seis) meses; VI - multa pecuniária de 100 (cem) UFIRCE's. § 1º As infrações são classificadas em: I - leves, quando do descumprimento aos dispositivos do art. 206 e incisos I, II, V, VI, VII e VIII do art. 207; II - graves, quando do descumprimento aos incisos III e IV do art. 207, da reincidência de infração leve e do desrespeito à suspensão ou cassação aplicadas. § 2º Serão aplicadas às infrações: I - leves, as penalidades previstas: a) no inciso I do caput quando da primeira ocorrência e; b) nos incisos II e VI, em caso de reincidência. II - graves, as penalidades previstas: a) no inciso III do caput quando da primeira ocorrência e; b) nos incisos IV e VI, em caso de reincidência. § 3º Em qualquer caso de autuação por infração aos dispositivos desta Lei e demais normas de trânsito e transporte, o infrator contará com o prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação para apresentar defesa, no âmbito administrativo. Art. 210. Os interessados na prestação de serviço de transporte recreativo terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação técnica dos itens apontados no relatório técnico veicular de engenharia disposto no inciso II do art. 206 desta Lei. Art. 211. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no de 90 (noventa dias), especialmente quanto aos procedimentos para pedido de autorização para o exercício da atividade e a forma de fiscalização. TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 212. A referida Lei, além de regular o Sistema Público de Transporte do Município de Sobral, também regula o Transporte Intermunicipal dentro dos limites territoriais da cidade. Art. 213. O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei, bem como delegar a Regulamentação ao Órgão competente, através de instrumento normativo adequado para regular matéria que entenda tratar-se de conteúdo técnico ou que exija conhecimento específico do Órgão Gestor. Art. 214. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2194 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021		
DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DA TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS URBANOS		
TIPO TRANSPORTE	CÓDIGO DE TRANSPORTE (UFIRCE'S)	
COLETIVO	VISTORIA	36
	EMISSÃO DE ALVARÁ FÍSICO	09
	EMISSÃO DE ALVARÁ FÍSICO	09
TÁXI	TRANSFERÊNCIA	90
	VISTORIA	27
	EMISSÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO	09
MOTOTÁXI	EMISSÃO DE ALVARÁ FÍSICO	09
	TRANSFERÊNCIA	90
	VISTORIA	13
APLICATIVOS	EMISSÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO	09
	VISTORIA	27

**LEI Nº 2194 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORIZA A ASSOCIAÇÃO E FILIAÇÃO A CONSELHOS, FÓRUNS E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS E DE DIRIGENTES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Sobral autorizado a associar-se e/ou filiar-se a conselhos, fóruns, associações, confederações de municípios e outras entidades congêneres, para consecução dos objetivos e finalidades, podendo realizar o pagamento das contribuições decorrentes da associação/filiação. Art. 2º Fica igualmente autorizado os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal a realizar associação ou filiação à conselhos, fóruns, associações, confederações de municípios e outras entidades congêneres, representativas de Dirigentes Municipais, podendo realizar o pagamento das contribuições decorrentes da associação/filiação. Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados em favor da Secretaria temática na adesão, suplementados se necessários. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2195 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - REDENOMINA O CENTRO DE TREINAMENTO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DE AGENTES DE TRÂNSITO, CRIADO PELA LEI Nº 1.944, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O Centro de Treinamento, Formação e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito, criado pela Lei nº 1.944, de 19 de novembro de 2019, passa a denominar-se Academia da Segurança Cidadã, e tem o seu funcionamento disciplinado na forma desta Lei. Parágrafo único. A Academia da Segurança Cidadã figura como unidade orgânica integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Segurança Cidadã, ficando diretamente subordinada ao Secretário. CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS - Art. 2º A Academia da Segurança Cidadã é responsável pela execução da política de desenvolvimento e capacitação dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, que integram a administração pública municipal direta, tendo por finalidades: I - a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos de Sobral; II - valorização dos servidores que integram os quadros Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, por meio da promoção do seu desenvolvimento pessoal e profissional continuado; III - adequação das competências requeridas da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, alinhando-os com os objetivos institucionais do Município. Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a Academia de Segurança Cidadã poderá firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com outras academias, instituições e escolas de governo que possuam objetivos em comum. CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS - Art. 3º A Academia da Segurança Cidadã tem por finalidade a promoção da transmissão de conhecimentos básicos e especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal, especialmente aqueles referentes aos patrulhamentos preventivo e ostensivo, às ações de defesa civil, ao zelando dos bens, serviços e prédios públicos do Município e ao trânsito, devendo proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais, competindo-lhe: I - propor e executar políticas de governo para a promoção do desenvolvimento humano e profissional dos servidores públicos da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, bem como dos que atuam na gestão e fiscalização do trânsito; II - realizar cursos de formação, de extensão, palestras, oficinas e outras atividades correlatas voltadas para a formação e desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, bem como dos que atuam na gestão e fiscalização do trânsito; III - executar programas, projetos e ações de valorização dos servidores públicos da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral; IV - promover cursos de formação continuada e de extensão para todos os servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, com vistas ao desenvolvimento de habilidades gerenciais, aptidões generalistas e especializadas, formação de liderança, em cultura de paz e aperfeiçoamento técnico-funcional; V - articular-se com as escolas de Governo e/ou de formação e desenvolvimento profissional dos demais entes federativos, com vistas à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral; VI - executar programas voltados para a valorização dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, destinados ao desenvolvimento da qualidade de vida, à integração, motivação e outros correlatos; VII - constituir o corpo docente, organizar o ambiente,

providenciar o material necessário à implementação das atividades de sua competência; VIII - certificar os servidores participantes das atividades de sua competência, bem como os instrutores que atuarem como formadores; IX - elaborar o seu Plano Anual de Formação e Desenvolvimento Profissional; X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. §1º O Regimento Interno da Academia da Segurança Cidadã será aprovado por Decreto do Poder Executivo. §2º As atividades formativas promovidas pela Academia da Segurança Cidadã deverão observar diretrizes e a matriz curricular básica estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça. §3º Todas as atividades desenvolvidas pela Academia da Segurança Cidadã deverão estar alinhadas e aprovadas pelo Secretário da Segurança Cidadã. Art. 4º As ações e atividades de formação e desenvolvimento profissional desenvolvidas pela Academia da Segurança Cidadã poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou à distância. CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE - Art. 5º O corpo docente da Academia da Segurança Cidadã será constituído por instrutores internos e externos, formado por pessoas detentoras de conhecimentos e expertises necessárias à formação continuada dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral. Parágrafo único. Fica a Secretaria da Segurança Cidadã, por meio da Academia da Segurança Cidadã, autorizada a realizar credenciamento com a finalidade de formar banco de instrutores internos e externos, de acordo com as áreas de conhecimento necessárias ao processo de formação e desenvolvimento profissional disciplinado por esta Lei. Art. 6º Os instrutores internos e externos serão remunerados pelas atividades docentes desenvolvidas, em valor fixado em hora aula, variável de acordo com o nível de escolaridade do instrutor, nos limites fixados no Anexo Único desta Lei. §1º O pagamento dos valores de que trata o artigo está condicionado à prévia autorização da Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral. §2º Excepcionalmente, poderão ser pagas, ainda, despesas de passagens e hospedagens, desde que previamente autorizadas pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral. SEÇÃO I - DOS INSTRUTORES INTERNOS - Art. 7º Poderão ser credenciados como instrutores internos para atuarem nas ações desenvolvidas pela Academia da Segurança Cidadã todos os servidores públicos do Município de Sobral que possuam formação, conhecimentos e expertises capazes de auxiliar na capacitação do corpo funcional da Guarda Civil Municipal de Sobral e da Secretaria da Segurança Cidadã, bem como dos servidores que atuam na gestão e fiscalização do trânsito. §1º Os servidores públicos do Município de Sobral que atuarem como instrutores internos junto a Academia da Segurança Cidadã farão jus à percepção de incentivo de instrutoria, calculado de acordo com o valor da hora aula estabelecido no Anexo Único desta Lei. §2º O incentivo de instrutoria não é incorporável à remuneração para nenhum fim e será devido em razão do efetivo exercício em atividades de formação e desenvolvimento profissional realizados pela Academia da Segurança Cidadã. §3º O pagamento do incentivo de instrutoria será realizado na folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Sobral, gerenciada pela Secretaria do Planejamento e Gestão, e será de custeado pelo órgão ou entidade de lotação do servidor. SEÇÃO II - DOS INSTRUTORES EXTERNOS - Art. 8º Poderão ser credenciados também instrutores externos, selecionados dentre profissionais que não integram os quadros de pessoal do Município de Sobral, quando demonstrada a ausência de instrutores internos aptos a realizarem a atividade formativa ou quando se tratar de profissional com notória especialidade na temática da formação. §1º O pagamento dos instrutores externos credenciados dar-se-á por hora aula e grau de formação, na forma do Anexo Único desta Lei. §2º O pagamento dos instrutores externos se dará seguindo os trâmites do processo de pagamento ordinário realizados pela Administração Pública Municipal, observadas as normas de direito financeiro aplicável. §3º Nos casos de formações específicas ou quando o instrutor possuir notória especialidade no assunto, o credenciamento poderá ser realizado de forma direta, sem a necessidade de abertura de edital público. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 9º A Academia da Segurança Cidadã poderá promover atividades formativas de qualificação e desenvolvimento profissional a órgãos ou entidades de outros Entes públicos, mediante a formalização de acordo de cooperação técnica, Convênio ou outro instrumento congêneres. Parágrafo único. Quando a parceria de que trata o caput deste artigo implicar em despesas ao Município de Sobral, a mesma somente poderá ser realizada após prévia autorização da Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral, que consultará o Chefe do Poder Executivo. Art. 10 A Secretaria da Segurança Cidadã poderá estabelecer normas complementares a esta Lei, visando o seu fiel cumprimento. Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal. Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022. Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especial as da Lei Municipal nº 1.944, de 19 de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2195 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 VALORES DA HORA AULA DOS INSTRUTORES INTERNOS E EXTERNOS	
NÍVEL/ESCOLARIDADE	VALOR DA HORA AULA (RS)
Médio	RS 20,00
Graduação	RS 40,00
Especialista	RS 50,00
Mestre	RS 70,00
Doutor	RS 90,00

**LEI Nº 2196 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS QUIOSQUES SITUADOS NO PARQUE DA CIDADE, MUNICÍPIO DE SOBRAL, QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, Concessão Administrativa de Uso de Bem Público para exploração comercial dos Quiosques situados no Parque da Cidade, Município de Sobral, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Sobral e na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, na forma disciplinada nesta Lei. Art. 2º A Concessão autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações. Art. 3º Ficará a cargo da Concessionária a realização das intervenções necessárias para o regular funcionamento dos quiosques, nos moldes indicados pelo Poder Concedente. §1º As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga. §2º As atividades comerciais a serem exploradas pelas Concessionárias serão as constantes no edital de concorrência pública. §3º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal. §4º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários. Art. 4º A Concessionária que irá explorar comercialmente o quiosque responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no Edital de concessão. §1º A concessão não exige a Concessionária da obtenção de todas as autorizações e alvarás necessários a instalação do empreendimento pretendido. §2º Todas as autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento são de responsabilidade da concessionária, inclusive o pagamento das respectivas taxas devidas. Art. 5º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal a título de taxa de outorga pelo quiosque. Art. 6º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros. Art. 7º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade da concessão. Art. 8º Os imóveis de propriedade do município, tais como quiosques e similares, serão geridos e terão seus processos seletivos definidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral (SEPLAG), competindo-lhe a emissão do instrumento de outorga e a respectiva fiscalização da outorga concedida, nos termos do art. 24 da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras para uso e ocupação de espaços públicos. Parágrafo único. A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2197 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. CONSOLIDA AS REGRAS REMUNERATÓRIAS E DE PROMOÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam consolidadas nesta Lei as regras referentes à remuneração e à carreira dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral. Art. 2º Os Agentes de Trânsito possuem lotação na Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT), instituição de caráter permanente, integrante da estrutura administrativa do Município de Sobral e subordinada à Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN). CAPÍTULO I - DA JORNADA DE TRABALHO E DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - SEÇÃO I - DA JORNADA DE

TRABALHO - Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores efetivos detentores do cargo de Agente de Trânsito poderá ser cumprida, da seguinte forma: I - 40 (quarenta) horas semanais; II - escala de 12x36h. Parágrafo único. A definição da jornada de trabalho será realizada pela Diretoria da Coordenadoria Municipal de Trânsito, observado a necessidade do serviço e os critérios de conveniência e oportunidade. Art. 4º As horas de trabalho que excederem a carga horária ordinária do servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito será paga acrescidas do percentual de 50%, desde que exercidas no interesse da administração, mediante autorização prévia. §1º As horas extras de trabalho somente serão executadas mediante autorização prévia e escala de serviço aprovada pela Diretoria da Coordenadoria Municipal de Trânsito, observado os limites estabelecidos. §2º Os limites das horas extras de trabalho de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria do Trânsito e Transporte. SEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO - Art. 5º A composição da remuneração dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito dar-se-á da seguinte forma: I - Vencimento Base; II - Gratificação de Desempenho; III - Gratificação de Risco de Vida; IV - Gratificação de Curso; V - Gratificação de Tempo de Serviço; VI - Gratificação de Gestão de Trânsito; VII - Vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sobral (Lei nº 038/92) e demais legislações específicas. SUBSEÇÃO I - DO VENCIMENTO BASE - Art. 6º O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para a referência da graduação ocupada pelo servidor, de acordo com seu enquadramento na respectiva matriz salarial. Parágrafo único. As matrizes salariais com os respectivos padrões de vencimento serão publicadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo. SUBSEÇÃO II - DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - Art. 7º A Gratificação de Desempenho será concedida a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento base do servidor. SUBSEÇÃO III - DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA - Art. 8º A Gratificação de Risco de Vida é devida a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito em efetivo exercício das atribuições do cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento base do servidor. Parágrafo único. O Agente de Trânsito em efetivo exercício da atividade de fiscalização de trânsito na Coordenadoria Municipal de Trânsito fará jus a um Adicional de Risco de Vida de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento base. SUBSEÇÃO IV - DA GRATIFICAÇÃO DE CURSO - Art. 9º A Gratificação de Curso será concedida como estímulo ao desenvolvimento na carreira e ao aperfeiçoamento profissional ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito, devida no percentual 9% (nove por cento) incidente sobre o vencimento base, após a concessão da promoção funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento. SUBSEÇÃO V - DA GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO DE TRÂNSITO - Art. 10. A gratificação prevista no art. 6º da Lei nº 658, de 10 de março de 2006, passa a denominar-se Gratificação de Gestão de Trânsito, sendo devida no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da remuneração ao servidor efetivo designado para gerenciamento administrativo na Coordenadoria Municipal de Trânsito. CAPÍTULO II - DA PROMOÇÃO - Art. 11. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por promoção. Art. 12. A mudança de classe para outra imediatamente superior dar-se-á a cada 05 (cinco) anos, mediante a obtenção de certificação em cursos, congressos, seminários e afins, em áreas correlatas ao seu cargo, respeitada a carga horária mínima exigida de 200 (duzentas) horas. Art. 13. Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em uma das seguintes hipóteses: I - Ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo; II - Ter atrasado ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo; III - Ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar dentro do período aquisitivo; IV - Ter recebido punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a 30 (trinta) dias, esgotado todos os recursos, no período entre uma promoção e outra. CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 14. Aplica-se aos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral (Lei nº 038/1992). Art. 15. O cargo de Agente de Trânsito é extinto quando vagar. Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de Agente de Trânsito que estejam vagos na data da publicação desta Lei. Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022. Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - ALTERA A LEI Nº 818, DE 02 DE MAIO DE 2008 E CONSOLIDA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, instituído pela Lei nº 818, de 02 de maio de 2008, fica

alterado e consolidado nesta Lei, passando a designar-se Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Sobral. TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - CAPÍTULO I - DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS) é uma instituição de caráter permanente, integrante da estrutura administrativa do Município de Sobral, subordinada à Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC), regendo-se por esta Lei e por outros regulamentos que vierem a ser editados pela Administração. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES - Art. 3º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam para a paz social; V - colaborar para uma gestão adequada e pacífica de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas envolvidas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - realizar a segurança pessoal do prefeito, Vice Prefeito, ex-prefeitos e outras autoridades públicas, mediante autorização do chefe do executivo; XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. § 1º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio para a continuidade do atendimento. § 2º É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. § 3º Os bens mencionados no §2º deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais. CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES - Art. 4º Cabe à Guarda Civil Municipal de Sobral interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio ou de termo de cooperação técnico-operacional, de forma a: I - possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal; II - capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente; III - permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal; IV - planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Civil Municipal de Sobral. Parágrafo único. As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a consequente integração entre a Guarda Civil Municipal de Sobral e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal. Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Sobral deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações

dos prédios municipais. Parágrafo único. As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes. Art. 6º Respeitadas as competências legais, a Guarda Civil Municipal de Sobral prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente. CAPÍTULO IV - DOS ATRIBUTOS - Art. 7º São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal de Sobral: I - RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões; II - DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito; III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações; IV - DEDICAÇÃO: capacidade de realizar atividades com empenho; V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo; VI - PONTUALIDADE: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado; VII - ASSIDUIDADE: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço; VIII - COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe; IX - INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior; X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais; XI - PROBIDADE: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral; XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão; XIII - SOCIABILIDADE: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho; XIV - ORGANIZAÇÃO: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento; XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão; XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos. Parágrafo único. Os atributos elencados no caput deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, bem como para progressão na carreira. CAPÍTULO V - DA ÉTICA - Art. 8º O sentimento do dever e o decoro da carreira impõe a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos: I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade; II - exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função; III - respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas; IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes; V - ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos; VI - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas; VII - desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 15 desta Lei; VIII - ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita; IX - abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado; X - cumprir seus deveres de cidadão; XI - primar pela observância das normas da boa educação; XII - abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem; XIII - zelar pelo conceito público da Guarda Civil Municipal de Sobral. CAPÍTULO VI - DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS - Art. 9º Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados por Portaria da Secretaria da Segurança Cidadã, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições. Parágrafo único. Compete à Secretaria da Segurança Cidadã definir o estilo e a cor do uniforme, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação. Art. 10. A Guarda Municipal deverá eleger anualmente os profissionais que se destacarem dentro dos respectivos grupamentos, condecorando-os com a distinção de “Guarda Padrão” daquele ano. Parágrafo único. A Secretaria da Segurança Cidadã expedirá regulamento para disciplinar a distinção de que trata o caput deste artigo. Art. 11. O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior. Parágrafo único. Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas. TÍTULO II - DA CARREIRA - CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES - Art. 12. Para o fim desta Lei considera-se: I - servidor efetivo: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo; II - cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades; III - carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional no cargo do servidor; IV - patente: indica a posição hierárquica do Guarda Civil Municipal na organização funcional; V - graduação: subdivisão dos cargos agrupados em uma mesma patente, indicando a posição em que o Guarda Municipal está

enquadrado na Carreira; VI - progressão: passagem do servidor de uma graduação para outra superior VII - promoção: passagem do servidor de uma patente para outra superior; VIII - vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, definido de acordo com a graduação; IX - remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens estabelecidas em Lei; X - avaliação de desempenho: método de avaliação do desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal; XI - interstício: tempo mínimo obrigatório para aquisição do direito de progressão ou promoção. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA - Art. 13. Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal ocupam o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, tendo o seu desenvolvimento na carreira conferido por meio de patentes e graduações. § 1º A carreira de Guarda Civil Municipal se divide nas seguintes patentes: I - Guarda Municipal; II - Subinspetor; III - Inspetor. § 2º As graduações relativas à carreira de Guarda Municipal são divididas nas patentes referidas no parágrafo anterior, da menor para a maior, da seguinte forma: I - Graduações da patente de Guarda Municipal: a) Guarda Municipal de 2ª Classe; b) Guarda Municipal de 1ª Classe. II - Graduações da patente de Subinspetor: a) Subinspetor de 2ª Classe; b) Subinspetor de 1ª Classe. III - Graduações da patente de Inspetor: a) Inspetor de 2ª Classe; b) Inspetor de 1ª Classe. § 3º O efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral deverá observar a seguinte proporção: I - 44% do efetivo deverá ser composto por Guardas Municipais de 2ª e 1ª Classe; II - 44% do efetivo deverá ser composto por Subinspetores de 2ª e 1ª classe, e; III - 12% do efetivo deverá ser composto por Inspetores de 2ª e 1ª Classe. § 4º O ingresso na carreira se dará sempre na posição de Guarda Municipal de 2ª Classe. CAPÍTULO III - DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - Art. 14. A Guarda Civil Municipal de Sobral será comandada por um Comandante Geral, de provimento de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, detentor da patente de Inspetor. § 1º Se o servidor nomeado para o cargo em comissão de Comandante Geral for detentor da patente de Inspetor de 2ª Classe, este automaticamente será progredido meritariamente para a patente de Inspetor de 1ª classe, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Lei, dispensando-se a observância de interstício mínimo na função anterior. § 2º Na hipótese de ausência de um servidor efetivo detentor da patente de Inspetor, poderá ser escolhido servidor dentre os detentores da patente de Subinspetor. § 3º O servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal que tenha exercido o cargo em comissão de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral tem a prerrogativa, quando da sua exoneração deste cargo, de ser escalado para posto de serviço administrativo pelo prazo de 02 (dois) anos contados da exoneração do cargo comissionado, salvo opção expressa em contrário por parte do servidor. CAPÍTULO IV - DA INSTITUIÇÃO DE GRUPAMENTOS - Art. 15. Para melhor execução das competências que lhes são atribuídas, em especial as definidas nesta Lei, fica a Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS) autorizada a instituir grupamentos operacionais, a fim de dar maior organicidade a execução dos seus serviços. § 1º Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal terão exercício nos grupamentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, nos termos definidos em Regulamento e observado os critérios de conveniência e oportunidade da Administração. § 2º A designação ou a redesignação nos grupamentos são considerados atos de organização da corporação e a inobservância por parte dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, independente da patente ou graduação, será considerada falta grave. § 3º Os grupamentos poderão ser subdivididos em equipes especializadas. § 4º O Regulamento dos grupamentos de que trata este artigo será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual caberá definir as atribuições específicas de cada grupamento e os critérios de ingresso e permanência. CAPÍTULO V - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Art. 16. O ingresso no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Sobral dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos. Parágrafo único. O concurso público será destinado ao preenchimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal e o ingresso na carreira dar-se-á sempre na patente e graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe. SEÇÃO I - DOS REQUISITOS DO CARGO - Art. 17. São requisitos básicos para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal: I - ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal; II - estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais; III - ter no mínimo dezoito anos e, no máximo, trinta e cinco anos completos, na data de inscrição do concurso público; IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais; V - ter concluído o ensino médio; VI - ter estatura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) para homens; VII - ser aprovado em provas de capacidade física; VIII - ser aprovado nos exames médicos pré admissionais; IX - ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter; X - ter conduta ilibada e idoneidade moral; XI - ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos; XII - ser aprovado no

Curso de Formação de Guarda Civil Municipal. § 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos. § 2º O edital do concurso poderá estabelecer outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal. Art. 18. O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos pelo Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais. SEÇÃO II - DO CONCURSO PÚBLICO - Art. 19. O concurso público para o preenchimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal deverá ser realizado conforme Edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios. § 1º Do edital do concurso deverão constar, entre outros, os seguintes requisitos: I - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas; II - vencimento do cargo; III - carga horária a ser cumprida; IV - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente. § 2º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos pelo Edital que regulamentará a seleção. § 3º O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. § 4º A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial. Art. 20. O concurso público para o provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal conterà, pelo menos, as seguintes fases: I - provas; II - avaliação de capacidade física; III - avaliação psicológica; IV - exame toxicológico; V - investigação social; VI - curso de formação profissional. § 1º As provas, de caráter eliminatório e classificatório, visam revelar, teoricamente, os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições ao cargo pretendido, e versarão sobre o programa indicado no Edital. § 2º A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, verificará se o candidato tem condições para suportar o exercício permanente das atividades inerentes ao cargo. § 3º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, verificará tecnicamente, de acordo com os parâmetros em vigência e instrumentos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia, os dados psicológicos dos candidatos abrangendo avaliações das funções psicológicas, a saber, capacidade mental, psicomotora, características de personalidade, entre outras que se fizerem necessárias para aferir as capacidades específicas para o exercício das atribuições do cargo. § 4º O exame toxicológico e a investigação social, de caráter eliminatório, obedecerão aos critérios fixados no Edital. § 5º O curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, obedecerá aos critérios fixados no Edital. § 6º Para participar da prova de avaliação de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico que ateste a aptidão para se submeter aos exercícios discriminados no Edital do concurso. § 7º Poderá ser exigido exame de títulos, de caráter classificatório, de acordo com critérios definidos no Edital. § 8º Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer em todas as fases. SUBSEÇÃO ÚNICA - DO CURSO DE FORMAÇÃO - Art. 21. A nomeação e posse no cargo de Guarda Civil Municipal somente ocorrerá mediante a aprovação em curso de formação, que constará de etapa do concurso público e deverá respeitar a carga horária mínima de formação exigida. Art. 22. O curso de formação deverá observar a carga horária mínima e a matriz curricular definidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça. Art. 23. Durante o período de realização do curso de formação, o candidato fará jus a uma bolsa mensal, definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em valor não inferior ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do Cargo de Guarda Civil Municipal, na patente e graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe. TÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA - CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES - Art. 24. O desenvolvimento do servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal na carreira fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes: I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, e garantia do desenvolvimento profissional no cargo, através dos instrumentos previstos neste Plano; II - estímulo à oferta contínua de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, visando ao aprimoramento constante dos serviços públicos prestados aos municípios, bem como ao desenvolvimento institucional do órgão; III - organização dos cargos públicos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Município; IV - reconhecimento e valorização do Guarda Civil Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais. CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO - Art. 25. A progressão se constitui no desenvolvimento do servidor na carreira dentro da mesma patente, quando verificado o cumprimento dos requisitos legais. Art. 26. A promoção se constitui no desenvolvimento do servidor na carreira que importa na passagem de uma

patente para a imediatamente superior, quando verificado o cumprimento dos requisitos legais, em especial a existência de vagas. Art. 27. São requisitos gerais para a progressão e promoção exigíveis em todos os ciclos avaliativos: I - não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a avaliação. II - não possuir mais de 10 (dez) atrasos injustificados no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a avaliação. III - não ter sofrido penalidade administrativa, apurada por meio de sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou decisão judicial transitada em julgado, no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a avaliação; IV - não estar respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou processo judicial no momento da progressão ou promoção, salvo se o fato ocorreu em decorrência de exercício regular de direito e/ou estrito cumprimento de dever legal, oportunidade em que o processo de progressão ou promoção ficará suspenso até a sua conclusão. § 1º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, verificada a absolvição ou alguma causa extintiva de punibilidade ao final do processo, a progressão e a promoção deverá ser deferida com efeitos retroativos à data do início da suspensão. § 2º O Guarda Civil Municipal que cumprir os requisitos para progressão ou promoção, mas estiver de licença para tratamento de saúde ou em gozo de atestado médico, somente terá a sua ascensão efetivada após o retorno as suas atividades funcionais. § 3º O servidor que, mesmo tendo atendido todos os requisitos legais, não puder ser promovido em razão da inexistência de vagas, por imposição dos percentuais por patente estabelecidos por esta Lei, receberá adicional, a título de vantagem pessoal, para equiparação da remuneração do cargo pretendido. Art. 28. Para efeitos de contagem do interstício mínimo para a concessão da progressão e da promoção, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pela Lei nº 038, 15 de dezembro de 1992. § 1º A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão ou promoção. § 2º Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. § 3º O Guarda Civil Municipal que for designado para exercer cargo em comissão no Poder Executivo do Município de Sobral fará jus às progressões e promoções inerentes do cargo. § 4º Os Inspetores, Subinspetores e Guardas serão progredidos e promovidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos constantes nesta Lei. Art. 29. Todas as progressões e promoções serão avaliadas por Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, a ser designada por ato da Secretaria da Segurança Cidadã. § 1º A cada ciclo avaliativo das progressões e promoções, a Secretaria da Segurança Cidadã expedirá Portaria regulamentando o processo de desenvolvimento funcional dos servidores regidos por esta Lei. § 2º A Secretaria da Segurança Cidadã expedirá portaria disciplinando os cursos de aperfeiçoamento que serão considerados para fins de progressão e promoção. SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO - Art. 30. A Progressão na carreira se dará de forma horizontal, dentro da mesma patente, e levará em consideração critérios de aperfeiçoamento profissional continuado e tempo de serviço. Art. 31. A progressão do Guarda Civil Municipal observará os seguintes critérios específicos: I - De Guarda Municipal de 2ª Classe para Guarda Municipal de 1ª Classe: a) ser estável no cargo de Guarda Civil Municipal; b) interstício mínimo de 05 (cinco) anos contados da data que entrou em exercício no cargo; c) integralização de no mínimo 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento ou instituições autorizadas pela Sesecc, conforme dispuser regulamento próprio. II - De Subinspetor de 2ª Classe para Subinspetor de 1ª Classe: a) interstício mínimo de 05 (cinco) anos contados da data que entrou em exercício na nova patente; b) integralização de no mínimo 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento ou instituições autorizadas pela Sesecc, conforme dispuser regulamento próprio. III - De Inspetor de 2ª Classe para Inspetor de 1ª Classe: a) interstício mínimo de 05 (cinco) anos contados da data que entrou em exercício na nova patente; b) integralização de no mínimo 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento ou instituições autorizadas pela Sesecc, conforme dispuser regulamento próprio. c) possuir diploma de graduação em nível superior em cursos reconhecidos pelo MEC. SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO - Art. 32. A Promoção na carreira se dará de forma vertical, consistindo na mudança de patente, e levará em consideração critérios de aperfeiçoamento profissional continuado e tempo de serviço. Art. 33. A promoção do Guarda Civil Municipal observará os seguintes critérios específicos: I - De Guarda Municipal de 1ª Classe para Subinspetor de 2ª Classe: a) interstício mínimo de 05 (cinco) anos contados da data que obteve a última progressão; b) integralização de no mínimo 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento ou instituições autorizadas pela Sesecc, conforme dispuser regulamento próprio. II - De Subinspetor de 1ª Classe para Inspetor de 2ª Classe: a) interstício mínimo de 05 (cinco) anos contados da data que obteve a última progressão; b) integralização de no mínimo 300 (trezentas) horas em cursos

de aperfeiçoamento profissional, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento ou instituições autorizadas pela Sesecc, conforme dispuser regulamento próprio. CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - Art. 34. A Avaliação de Desempenho Funcional é condição indispensável para a concessão de progressão e promoção aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal abrangidos por este Plano, e deverá ser realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, a ser designada por ato da Secretaria da Segurança Cidadã. Art. 35. A Avaliação de Desempenho Funcional consiste em um processo sistemático e contínuo de acompanhamento e aferição do desempenho do servidor na carreira, devendo ser orientada pelas seguintes diretrizes: I - identificar pontos fortes e as oportunidades de melhoria no desempenho dos servidores, visando à implementação de ações adequadas ao aprimoramento dos serviços prestados; II - dotar os gestores de uma ferramenta que possibilite o gerenciamento e o desenvolvimento de suas equipes, em seus mais diversos níveis estratégicos e operacionais; III - aprimorar a comunicação e interação entre os gestores e os demais servidores com relação aos resultados esperados do órgão e ao monitoramento das metas estabelecidas, permitindo o acompanhamento do desempenho; IV - garantir o desenvolvimento do servidor na carreira e auxiliar na identificação da necessidade de capacitação e de aperfeiçoamento profissional; V - elevar o comprometimento dos gestores e servidores com as metas institucionais do órgão. Art. 36. Os procedimentos e os instrumentos operacionais para execução do processo de Avaliação de Desempenho Funcional serão regulamentados por meio de Portaria da Secretaria da Segurança Cidadã. Parágrafo único. Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados claros, devendo, sempre que possível, serem definidos de forma participativa. TÍTULO IV - DA JORNADA DE TRABALHO E DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - CAPÍTULO I - DA JORNADA DE TRABALHO - Art. 37. A jornada de trabalho dos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal será poderá ser cumprida, da seguinte forma: I - 40 (quarenta) horas semanais; II - escala de 12x36h; III - escala de 12x24h combinada com a escala de 12x48h. Parágrafo único. A definição da jornada de trabalho será realizada pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral, observada a necessidade do serviço e os critérios de conveniência e oportunidade. Art. 38. As horas de trabalho que excederem a carga horária ordinária do servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal serão pagas acrescidas do percentual de 50%, desde que exercidas no interesse da administração, mediante autorização prévia. § 1º As horas extras de trabalho somente serão executadas mediante autorização prévia e escala de serviço aprovada pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral, observados os limites estabelecidos. § 2º Os limites das horas extras de trabalho de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral. CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS - Art. 39. A composição da remuneração dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal dar-se-á da seguinte forma: I - Vencimento Base; II - Gratificação de Desempenho; III - Gratificação de Risco de Vida; IV - Gratificação de Curso; V - Gratificação de Condução de Viaturas Operacionais; VI - Vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sobral (Lei nº 038/92) e demais legislações específicas. SEÇÃO I - DO VENCIMENTO BASE - Art. 40. O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para a referência da graduação ocupada pelo servidor, de acordo com seu enquadramento na respectiva matriz salarial. Parágrafo único. As matrizes salariais com os respectivos padrões de vencimento encontram-se definidas no Anexo I deste plano. SEÇÃO II - DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - Art. 41. A Gratificação de Desempenho será concedida a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento base do servidor. SEÇÃO III - DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA - Art. 42. A Gratificação de Risco de Vida é devida a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal em efetivo exercício das atribuições do cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento base do servidor. Art. 43. Além do percentual previsto no artigo anterior, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal que forem designados para compor os grupamentos especiais de trânsito, ronda ostensiva e patrulhamento de rua farão jus a um adicional de Risco de Vida, da seguinte forma: I - Adicional de Risco de Vida de 20% (vinte por cento) do vencimento base ao servidor ocupante do cargo de guarda civil municipal designado para o grupamento de patrulhamento externo, com ou sem uso de veículos automotores, conforme regulamentação expedida por Decreto do Poder Executivo; II - Adicional de Risco de Vida de 40% (quarenta por cento) do vencimento base ao servidor ocupante do cargo de guarda civil municipal designado para o grupamento de trânsito e de ronda ostensiva municipal, conforme regulamentação expedida por Decreto do Poder Executivo. Parágrafo único. A concessão da Gratificação de Risco de Vida, bem como o seu Adicional, somente será devida ao servidor em efetivo exercício no cargo e no grupamento para o qual

foi designado. SEÇÃO IV - DA GRATIFICAÇÃO DE CURSO - Art. 44. A Gratificação de Curso será concedida como estímulo ao desenvolvimento na carreira e ao aperfeiçoamento profissional ao servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, devida nos seguintes percentuais: I - 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe, após o cumprimento do estágio probatório; II - 13% (treze por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Guarda Municipal de 1ª Classe, após a concessão da progressão funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento; III - 9% (nove por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Subinspetor de 2ª Classe, após a concessão da promoção funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento; IV - 14% (quatorze por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Inspetor de 1ª Classe, após a concessão da progressão funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento; V - 9% (nove por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Inspetor de 2ª Classe, após a concessão da promoção funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento; VI - 14% (quatorze por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Inspetor de 1ª Classe, após a concessão da progressão funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento. Parágrafo único. Os critérios de aceitação dos cursos de aperfeiçoamento que serão computados para fins da concessão da gratificação de que trata esta seção serão disciplinados por Portaria da Secretaria da Segurança Cidadã. SEÇÃO V - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VIATURAS OPERACIONAIS - Art. 45. Será concedida a Gratificação de Condução de Viaturas Operacionais, para os Guardas Civis Municipais em efetivo desempenho de suas atribuições com a condução de veículos operacionais. § 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento base do servidor. § 2º O Comando da Guarda Civil Municipal publicará a relação com todos os servidores que compõem o quadro de motoristas e motociclistas. § 3º Para conduzir qualquer viatura da Guarda Civil Municipal, o servidor deverá ter habilitação para o veículo que irá conduzir, bem como ter concluído com êxito o Curso de Condução de Veículo de Emergência. § 4º A exclusão do servidor da relação de condutores de viaturas operacionais implicará na cessação automática da gratificação de que trata este artigo. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 46. Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral (Lei nº 038/1992). Art. 47. O Guarda Civil Municipal que integrar ou estiver à disposição de quaisquer outros órgãos poderá concorrer às progressões e promoções, desde que atenda aos requisitos desta Lei. Art. 48. Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas de valor equivalente a simbologia DAS-1, conforme definido no Anexo IV desta Lei. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal emitirá decreto estabelecendo as atribuições específicas de cada função. Art. 49. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022. Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO I DA LEI Nº 2198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021	
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL DE ACORDO COM A PATENTE EXERCIDA	
<b>1. GUARDA MUNICIPAL</b>	
I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;	
II - manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;	
III - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Sobral;	
IV - desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Sobral;	
V - realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal e outras autoridades públicas;	
VI - executar serviço relativo à segurança nas promoções públicas de incentivo ao turismo local;	
VII - proceder a serviços de ronda, de acordo com o comando operacional, com exceção de monitoramento em postos de trabalho;	
VIII - atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;	
IX - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;	
X - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;	
XI - desenvolver outras atividades correlatas à segurança e à defesa civil.	
<b>2. SUBINSPETOR</b>	
I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;	
II - coordenar ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Sobral;	
III - coordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Sobral;	
IV - supervisionar os guardas municipais no exercício de suas funções, quando designados pelo Comando Geral;	
V - comandar agrupamento de guardas municipais, quando designados pelo Comando Geral;	
VI - fazer ronda nos postos de serviço;	
VII - proceder à distribuição dos guardas municipais, que estejam sob sua supervisão, em seus respectivos postos de serviço;	
VIII - executar planos nos postos de serviço;	
IX - obedecer a escalas de serviço, sendo responsável pela guarda, quando solicitado;	
X - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;	
XI - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;	
XII - realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal e outras autoridades públicas;	
XIII - desenvolver outras atividades correlatas à segurança e à defesa civil.	
<b>3. INSPETOR</b>	
I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;	
II - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Sobral;	
III - desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Sobral;	
IV - supervisionar os guardas e subinspetores, quando designados pelo Comando Geral;	
V - comandar grupos organizados de guardas municipais e/ou subinspetores, quando designados pelo Comando Geral;	
VI - executar planos nos postos de serviço;	
VII - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;	
VIII - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;	
IX - realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal e outras autoridades públicas;	
X - desenvolver outras atividades correlatas à segurança e à defesa civil.	

ANEXO II DA LEI Nº 2198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021		
MATRIZ HIERÁRQUICA COM PADRÃO DE VENCIMENTO		
CARGO	GRADUAÇÃO	VENCIMENTO BASE
Guarda Civil Municipal	Guarda Municipal de 2ª Classe	RS 1.133,29
	Guarda Municipal de 1ª Classe	RS 1.133,29
	Subinspetor de 2ª Classe	RS 1.699,92
	Subinspetor de 1ª Classe	RS 1.699,92
	Inspetor de 2ª Classe	RS 2.266,60
	Inspetor de 1ª Classe	RS 2.266,60

\* Vencimento Base vigente no mês de novembro de 2021.

ANEXO III DA LEI Nº 2198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021			
TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
CARGO ANTERIOR	QUANTIDADE	LEIS DE CRIAÇÃO	CARGO ATUAL
Guarda Municipal de 2ª Classe	320	Leis nos 147/97; 92/97; 218/99; 295/01; 495/04; 525/04; 658/06; 830/08; 1.441/15; 2.052/21.	Guarda Civil Municipal
Subinspetor de 3ª Classe	45	Leis nos 92/97; 162/98; 818/08; 1.133/12; 1.325/13.	
Inspetor de 3ª Classe	08	Leis nos 92/97; 818/08.	

ANEXO IV DA LEI Nº 2198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021	
CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL	
CARGO	QUANTIDADE
Guarda Civil Municipal	372

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNCIA DE REMUNERAÇÃO
Supervisor de Equipe	04	SIMBOLOGIA DAS-1

**LEI Nº 2199 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA COLUNA DA HORA, MUNICÍPIO DE SOBRAL, QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, Concessão Administrativa de Uso de Bem Público para exploração comercial do imóvel situado na Praça Coluna da Hora, Município de Sobral, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Sobral e na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, na forma disciplinada nesta Lei. Art. 2º A Concessão autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações. Art. 3º Ficará a cargo da Concessionária a realização das intervenções necessárias para o regular funcionamento do imóvel, nos moldes indicados pelo Poder Concedente. § 1º As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga. § 2º As atividades comerciais a serem exploradas pelas Concessionárias serão as constantes no edital de concorrência pública. § 3º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal. § 4º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários. Art. 4º A Concessionária que irá explorar comercialmente o imóvel responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no Edital de concessão. § 1º A concessão não exime a Concessionária da obtenção de todas as autorizações e alvarás necessários à instalação do empreendimento pretendido. § 2º Todas as autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento são de responsabilidade da Concessionária, inclusive o pagamento das respectivas taxas devidas. Art. 5º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal a título de taxa de outorga pelo imóvel. Art. 6º A Concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros. Art. 7º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do imóvel ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade da concessão. Art. 8º Os imóveis de propriedade do município, tais como quiosques e similares, serão geridos e terão seus processos seletivos definidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral (SEPLAG), competindo-lhe a emissão do instrumento de outorga e a respectiva fiscalização da outorga concedida, nos termos do art. 24 da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras para uso e ocupação de espaços públicos. Parágrafo único. A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2200 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO, NA FORMA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS), mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.044.456/0033-80. Parágrafo único. O Termo de Fomento de que trata o caput deste artigo deverá ser celebrado em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 2.075, de 09 de julho de 2021 e na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementada se necessário. Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2201 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, NA FORMA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS), mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a organização da sociedade civil INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.834.048/0001-59. Parágrafo único. O Termo de Fomento de que trata o caput deste artigo deverá ser celebrado em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 2.075, de 09 de julho de 2021 e na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementada se necessário. Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2202 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - CRIA E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e com jurisdição no Município de Sobral/CE. Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 15 (quinze) membros, nomeados por ato do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições que fazem parte da sua composição. Art. 3º O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria da Educação, como unidade orçamentária. Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição: I - 01 (um) representante da Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação; II - 01 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social; III - 01 (um) representante de direção das escolas municipais, eleito em assembleia pelos diretores; IV - 01 (um) representante da assessoria jurídica da área educacional; V - 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado, indicado pelo órgão regional de educação localizado no Município de Sobral; VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - 01 (um) representante dos estudantes das escolas públicas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos; VIII - 01 (um) representante de professores em exercício de função docente na educação infantil das escolas municipais, eleito em assembleia pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sobral; IX - 01 (um) representante de professores em exercício de função docente no ensino fundamental das escolas municipais, eleito em assembleia pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sobral; X - 01 (um) representante das instituições de ensino superior com sede no Município de Sobral; XI - 01 (um) representante de

professores em exercício de função docente na educação infantil das instituições privadas de ensino cadastradas no censo escolar. (um professor em exercício de função docente em educação infantil e outro da direção da escola); XII - 01 (um) representante da direção de instituições privadas de ensino cadastradas no censo escolar; XIII - 01 (um) pai/mãe ou responsável legal de aluno pertencente à escola municipal, eleito em assembleia pelos Conselhos Escolares; XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; XV - 01 (um) representante da Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional - ESFAPEGE. Parágrafo único. Para cada Conselheiro titular será indicado ou eleito um Conselheiro suplente. Art. 5º Os representantes do Conselho Municipal de Educação terão seu mandato da seguinte forma: I - 02 (dois) anos, os mencionados nos incisos IV, VI, VII, X, XIII, XIV e XV; II - 03 (três) anos, os mencionados nos incisos I, II, III, V, VIII, IX, XI, XII. Parágrafo único. A cada Conselheiro será permitido uma única recondução. Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Sobral. Art. 7º O Conselho Municipal de Educação se organizará em Comissões, de acordo com a necessidade e especificidades dos assuntos que lhe forem pertinentes. Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Educação: I - Participar da formulação das políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento; II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal adotando entre outras: a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente; b) estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-los a alcançar melhor nível de aplicabilidade. III - Normatizar as seguintes matérias: a) credenciar as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino e decidir pela autorização ou reconhecimento de seus cursos (Art. 182 da Lei Orgânica do Município); b) credenciar as Instituições de Educação Infantil nos termos do Art. 20 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996; c) autorizar o funcionamento dos cursos de Educação Infantil das escolas privadas, conveniadas, filantrópicas e demais instituições sem fins lucrativos. IV - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e, posteriormente, acompanhar e avaliar a execução do mesmo. V - Desenvolver e articular esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de oferta e desempenho da educação, emitir Parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa ou quando consultado; VI - Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Sobral; VII - Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas; VIII - Publicizar por meio de diferentes estratégias, sua atuação e assuntos referentes à educação de interesse da população; IX - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais; X - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho do CME contendo a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho; XI - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal. Art. 9º A participação no Conselho Municipal de Educação caracteriza-se como prestação de um serviço público relevante, tendo prioridade sobre qualquer outra ação de servidor público, dispensando qualquer forma de remuneração. Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 023/90, nº 104, de 25 de fevereiro de 1997, nº 733, de 13 de dezembro de 2006, nº 1465, de 05 de maio de 2015 e nº 1534, de 23 de dezembro de 2015. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O §1º do art. 121 da Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 121. Omissis. §1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas, iluminações natalinas e temáticas, obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficiência e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo. [...]” Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 2.819, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ENCHENTES E DEMAIS ACIDENTES NATURAIS OU ANTRÓPICOS, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que o Município de Sobral possui 27 (vinte e sete) áreas de risco mapeadas pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) no ano de 2019 e a proximidade da quadra chuvosa; e CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre diversos órgãos da municipalidade para promover o planejamento de ações de prevenção, mitigação, preparação, assistência e reconstrução, mediante o emprego de recursos humanos e materiais visando à proteção das comunidades atingidas pelos desastres. DECRETA: Art. 1º Fica instituído através deste Decreto o Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Assistência aos Desastres Naturais ou Antrópicos, como uma estratégia centrada na gestão compartilhada, no planejamento e execução das ações coletivas, de forma a atender as necessidades e demandas locais. Art. 2º O Grupo de Trabalho atuará de forma permanente para atender aos planos de contingência do Município de Sobral, integrando responsabilidades entre os órgãos municipais competentes para assegurar melhor atendimento à população e reduzir os impactos socioambientais. Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos órgãos municipais abaixo elencados, que indicarão um representante titular e um suplente: I - Secretaria da Segurança Cidadã; II - Secretaria Municipal da Saúde; III - Secretaria da Infraestrutura; IV - Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; V - Secretaria da Conservação e Serviços Públicos; VI - Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social; V - Agência Municipal do Meio Ambiente. §1º O Grupo de Trabalho terá um(a) presidente e um(a) vice-presidente eleitos entre membros designados e com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um período de 01 (um) ano. §2º Para a consecução dos seus trabalhos, o Grupo de Trabalho poderá convidar servidores, profissionais ou parceiros, representantes de políticas e movimentos sociais, com a finalidade de colaborar no planejamento de ações preventivas e assistenciais as possíveis vítimas de desastres e demais acidentes naturais ou antrópicos. §3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado. §4º A Secretaria da Segurança Cidadã fornecerá suporte administrativo ao Grupo de Trabalho, devendo destacar um servidor para atuar como Secretário. §5º Os membros indicados pelos órgãos deverão ser designados por meio de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá se reunir ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário para avaliar as ocorrências referentes as ações de prevenção e assistência aos desastres e planos de contingência do Município de Sobral. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EDITAL Nº 001/2021 - SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021** - O Secretário do Planejamento e Gestão do Município de Sobral, Ceará, Luiz Ramom Teixeira de Carvalho, a Secretária da Segurança Cidadã do Município de Sobral, Emanuela Vasconcelos Leite Costa e a Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, Simone Machado Oliveira, no uso de suas atribuições, tornam pública a abertura das inscrições, normas, condições e disposições regulamentadoras do Concurso Público de Provas, destinado ao provimento de 33 (trinta e três) cargos de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe e formação de Cadastro de Reserva.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - 1.1. O Concurso será regido pelas normas, condições e disposições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, pela legislação pertinente, e pelos seguintes instrumentos legais: a) Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e suas alterações; b) Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, e suas alterações; c) Lei Orgânica do Município de Sobral, de 05 de outubro de 1990, e suas alterações; d) Lei Municipal Nº 034/90, de 24 de outubro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Sobral, e suas alterações; e) Lei Municipal Nº 038/92, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Sobral, e suas alterações; f) Lei Municipal Nº 092/97, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sobral, e suas alterações; g) Lei Municipal Nº 537/04, de 30 de agosto de 2004, que altera dispositivos da Lei Nº 038/92 (Regime Jurídico Único). h) Lei Municipal Nº 612/05, de 06 de junho de 2005, que altera a Lei Municipal Nº 092/97, que dispõe sobre a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sobral; i) Decreto Municipal Nº 850/06, de 29 de maio de 2006, que homologa o novo Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral na forma descrita do anexo único, e suas alterações; j) Lei Municipal Nº 818/08, de 02 de maio de 2008, que dispõe

sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, e suas alterações; k) Lei Federal Nº 13.022/14, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e suas alterações; l) Lei Municipal Nº 1.643/17, de 17 de agosto de 2017, que altera disposições sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal. 1.2. O Concurso Público, regido por este Edital, será organizado e executado pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE. 1.3. Compete à Prefeitura de Sobral a coordenação deste Concurso por intermédio de Comissão Coordenadora designada para este fim e à Fundação Universidade Estadual do Ceará a responsabilidade pela realização dos serviços operacionais e técnicos especializados referentes ao Certame, na forma estabelecida e em conformidade com o contrato celebrado entre as partes. 1.4. Os candidatos aprovados e classificados, dentro do limite das vagas, no Concurso Público de que trata este Edital e nomeados, empossados e com entrada em exercício no cargo ofertado no Certame serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, instituído pela Lei Municipal Nº 038/92, de 15 de dezembro de 1992, e suas alterações. 1.5. Todas as matérias relacionadas ao Concurso Público, durante seu andamento, serão divulgadas no endereço eletrônico da CEV/UECE ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)) por meio de comunicados, Cronograma de Eventos do Concurso, avisos, notícias, boletins, informativos e notas expedidos pela CEV/UECE, Organizadora do Concurso. 1.5.1. Para fins deste Edital, entende-se por "andamento do Concurso" o período compreendido entre a publicação do Edital de regulamentação do Certame no site da CEV/UECE ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)) até a publicação do Edital de homologação do resultado final do Concurso. 1.5.2. O resultado final do Concurso e sua homologação serão publicados no Diário Oficial do Município de Sobral e, também, no site do Concurso. 1.5.3. No documento denominado Cronograma de Eventos do Concurso constará a descrição dos eventos do andamento do Certame, até a divulgação do resultado definitivo da 1ª Fase, incluindo a relação dos habilitados para a 2ª Fase e convocação para a 1ª Etapa da 2ª Fase (Avaliação Biopsicossocial), será disponibilizado no site do Concurso no quinto dia útil contado a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a data de circulação da edição do Diário Oficial do Município de Sobral que publicar este Edital de regulamentação do Concurso. 1.5.3.1. Posteriormente o Cronograma de Eventos será atualizado para contemplar as atividades da 2ª Fase do Concurso. 1.6. O Concurso será constituído de duas fases e sete etapas da seguinte forma: 1.6.1. 1ª Fase: Prova Objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da FUNECE/CEV/UECE; 1.6.2. 2ª Fase: Constituída das etapas seguintes: 1.6.2.1. 1ª Etapa: Avaliação Biopsicossocial, somente para os candidatos que concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) e que forem habilitados para a 2ª Fase do Concurso, a ser realizada em Sobral/CE, visando confirmar, ou não, a deficiência informada no ato da inscrição e avaliar a compatibilidade da deficiência do candidato com as atribuições e competências do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª classe. 1.6.2.2. 2ª Etapa: Avaliação Psicológica, com duas oportunidades, de caráter eliminatório, destinada aos candidatos habilitados para a 2ª Fase do Certame na forma estabelecida neste Edital, de responsabilidade da FUNECE/CEV/UECE; 1.6.2.3. 3ª Etapa: Inspeção de Saúde, compreendendo Exame Médico, Exame Odontológico, Exame Biométrico, a qual será realizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde. 1.6.2.4. 4ª Etapa: Exame Toxicológico, de caráter eliminatório, destinada aos candidatos habilitados para a 2ª Fase do Certame na forma estabelecida neste Edital, realizado às expensas dos candidatos, em laboratório especializado e com laudo analisado pela FUNECE/CEV/UECE; 1.6.2.5. 5ª Etapa: Investigação Social, de caráter eliminatório, destinada aos candidatos habilitados para a 2ª Fase do Certame, na forma estabelecida neste Edital de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sobral; 1.6.2.6. 6ª Etapa: Avaliação de Capacidade Física, com duas oportunidades, de caráter eliminatório, destinada aos candidatos habilitados para a 2ª Fase do Certame, na forma estabelecida neste Edital, de responsabilidade da FUNECE/CEV/UECE; 1.6.2.7. 7ª Etapa: Curso de Formação Profissional, com duração de 742 (setecentos e quarenta e duas) horas, de caráter classificatório e eliminatório, destinado aos candidatos habilitados para a 2ª Fase do Certame, na forma estabelecida neste Edital, de responsabilidade da FUNECE/CEV/UECE. 1.7. O Concurso Público, regulamentado por este Edital, destina-se a: 1.7.1. Selecionar candidatos para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe que consta no Anexo I deste Edital, respeitando-se os limites estabelecidos em tal anexo; 1.7.2. Selecionar candidatos para formação do Cadastro de Reserva (CR), constituído pelos candidatos posicionados na listagem de classificação final após o número de vagas ofertadas e até o limite estabelecido no Anexo I deste Edital para o Cadastro de Reserva da ampla disputa e dos PcD (Pessoas com Deficiência). 1.8. O Cadastro de Reserva visa suprir eventuais desistências, exclusões de candidatos ou cobertura de novos cargos surgidos ou criados dentro do prazo de validade do Concurso. 1.9. O prazo de validade deste Concurso será de 2 (dois) anos contados da data de publicação da homologação do resultado final do Certame no Diário

Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente, consideradas a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal. 1.10. Os cargos oferecidos no Concurso dentro do limite das vagas serão preenchidos respeitando-se a ordem decrescente da listagem de classificação final do Concurso, no prazo de validade do Certame, por ato de convocação, de acordo com as necessidades, disposição orçamentária e conveniências da Administração Pública Municipal de Sobral. 1.11. Ao entrar em exercício, o Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. 1.12. A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal de 2ª Classe poderá ser de 40 horas semanais ou em escala de regime de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga (12/36h) ou, ainda, o regime único de 12/24h e 12/48h. 1.13. A remuneração total, em dezembro de 2021, do ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe está indicada na tabela a seguir:

REMUNERAÇÃO	
Vencimento Base	1.133,29
Gratificação de Desempenho de Guarda Municipal (50%)	566,65
Gratificação de Risco de Vida (50%)	566,65
Total	2.266,59
* E outras gratificações inerentes ao desempenho da função, conforme regulamentação específica.	

1.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos: 1.14.1. Anexo I - Denominação do cargo, código de opção, vagas para concorrência pela ampla disputa, vagas reservadas para pessoas com deficiência e qualificação exigida para investidura no cargo. 1.14.2. Anexo II - Descrição das competências específicas do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe. 1.14.3. Anexo III - Tabela da prova objetiva da 1ª fase do Concurso contendo disciplinas, números de questões e seus valores, perfil mínimo de aprovação, por disciplina e na prova. 1.14.4. Anexo IV - Conteúdo programático das disciplinas integrantes da Prova Objetiva da 1ª Fase do Concurso. 1.14.5. Anexo V - Tabela contendo os atributos psicológicos individuais e suas descrições, os possíveis parâmetros resultantes das avaliações dos atributos e o mínimo necessário em cada um dos atributos para o bom desempenho das competências específicas do ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe.

## 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO -

2.1. Os requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal de Sobral, com graduação de 2ª Classe, são, cumulativamente, os seguintes: Ter sido aprovado e classificado neste Concurso Público; ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, artigo 12, da Constituição Federal de 1988; ter no mínimo 18 (dezoito) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos completos na data de inscrição ao Concurso Público. encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis; estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos; estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino; não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público; apresentar certificado de conclusão de ensino médio ou de maior escolaridade, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo órgão competente, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento; ter estatura mínima de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) para homens, de conformidade com o inciso VI do Art. 11 da Lei Municipal Nº 818, de 02 de maio de 2008; apresentar certidões negativas da Justiça Estadual e da Justiça Federal, referentes aos lugares em que o candidato residiu nos últimos 5 anos, contados retroativamente em relação à data do último dia de inscrição, desde que expedidas até 6 meses anteriores à data da posse; apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados nos lugares em que o candidato residiu nos últimos 5 anos, contados retroativamente em relação à data do último dia de inscrição, desde que expedidos até 6 meses anteriores à data da posse; apresentar declaração referente ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública; apresentar outros documentos que se fizerem necessários para a posse; ser apto na Avaliação de Capacidade Física; ser apto na Avaliação Psicológica; ter conduta ílibada e idoneidade moral; ter sido aprovado no Curso de Formação Profissional de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe; estar apto, física e mentalmente, por ocasião da inspeção pré-admissional, que o capacite para o exercício das atribuições e competências do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe atestada por Perícia Médica Oficial do Município de Sobral, ou credenciada; não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos; cumprir, na íntegra, as normas, condições e disposições previstas neste Edital; apresentar declaração de bens; no caso de candidato deficiente (PcD), ter sido aprovado na Avaliação Biopsicossocial e em todas as fases e etapas do Concurso, e classificado no limite das vagas ou no Cadastro de

Reserva. 2.2. O candidato convocado para nomeação, até a data da posse no cargo, deverá provar que preenche todos os requisitos do subitem 2.1, apresentando os comprovantes exigidos e outros documentos que lhe forem solicitados no instrumento de convocação. 2.3. Fica o candidato ciente que toda a documentação apresentada ficará arquivada no Setor de Recursos Humanos do Órgão de lotação do empossado.

## 3. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO -

3.1. As Leis Municipais a seguir indicadas referem-se à isenção de pagamento da taxa de inscrição de Concursos Públicos promovidos pelo município de Sobral/CE. 3.2. Lei Municipal Nº 223/1999, de 01 de julho de 1999, que dispõe sobre o incentivo à doação de sangue no município de Sobral; 3.3. Lei Municipal Nº 276/2000, de 09 de agosto de 2000, que assegura isenção do pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos promovidos pelo município de Sobral aos eleitores deste município convocados pela Justiça Eleitoral, desde que o Concurso seja realizado em ano subsequente a tal convocação. Considerando que não houve eleição no ano de 2021 e as atividades do Concurso em referência serão realizadas em 2022, não haverá isenção no Certame referente a candidato que tenha prestado serviço à Justiça Eleitoral em Sobral; 3.4. Lei Municipal Nº 311/2001, de 20 de junho de 2001, que assegura a todo deficiente físico, comprovadamente pobre na forma da lei, isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos promovidos pelo Município de Sobral. 3.5. O candidato que se enquadrar em uma das categorias seguintes, poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, devendo enviar pelo sistema de isenção a documentação referente a cada categoria, a seguir indicada: 3.5.1. Categoria A - Doador de Sangue: a) Certidão expedida por Hemocentros vinculados à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE que comprove, no mínimo, duas doações no período de um ano, tendo sido a última realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data do primeiro dia do período de isenção. Documento de doação feita no Serviço de Hemoterapia, localizado em Fortaleza, Ceará, e conhecido por FUJISAN, deverá ser referendada por Hemocentros vinculados à SESA/CE. b) Cópia legível, em frente e verso, do documento de identidade. 3.5.2. Categoria B - Deficiente Físico, pobre na forma da lei: a) Atestado médico emitido no máximo nos 12 meses anteriores ao período de solicitação de isenção, ou atestado médico em formulário padronizado disponibilizado no site do Concurso, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao CID-10, bem como a provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de atestado médico, exame audiométrico - audiometria realizado no máximo nos 12 meses anteriores. Quando se tratar de deficiência visual, o candidato deverá apresentar atestado médico e laudo oftalmológico com informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos. b) Comprovante de Cadastro em Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), emitido pelo site ([https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)) do Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, com sistema de autenticação por chave de segurança, no qual será verificada se a renda familiar é de até um salário mínimo e se a última atualização cadastral foi realizada até dois anos contados retroativamente ao primeiro dia do período de solicitação de inscrição para o Concurso. c) Cópia legível, em frente e verso, do documento de identidade. 3.6. Com relação ao processo de análise dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição, serão consideradas as seguintes disposições: 3.6.1. Não será aceita declaração de próprio punho ou qualquer documento produzido unilateralmente pela parte interessada. 3.6.2. Não será deferido (aceito) pedido de isenção da taxa de inscrição se: a) estiver faltando documento; b) houver documento apresentado de forma ilegível ou contendo emenda ou rasura; c) o documento apresentado não esteja de conformidade com o Edital; d) o atestado médico, com seus possíveis anexos, enviado não conter informações suficientes para emissão de parecer favorável a deficiência do candidato; e) o documento apresentado não contiver informações suficientes para emissão de parecer favorável; f) não constar na certidão de Hemocentro as datas de realização das duas doações de sangue; g) for apresentado como comprovante de doação de sangue somente a carteira de doador; h) houver fraude e/ou falsificação de documentos; i) não forem observados os prazos e os horários estabelecidos no Cronograma de Eventos; j) o requerente não se enquadrar em uma das categorias de isenção descritas no subitem 3.5 deste Edital; k) houver omissão de informações ou se elas forem inverídicas. 3.7. Para solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o interessado deverá realizar os seguintes procedimentos: a) Acessar o endereço eletrônico do Concurso Público ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)), impreterivelmente, nos dias previstos no Cronograma de Eventos que será disponibilizado no site ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)); b) Preencher o Requerimento Eletrônico de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição (Ficha de Isenção) optar, pelo único cargo do Concurso, e, se for o caso, informar que está concorrendo às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD); c) Escanear toda a documentação de sua categoria de isenção referida no subitem 3.5, em formato PDF, e enviar por

intermédio do sistema eletrônico que será disponibilizado no site do Concurso ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)) no período que constar no Cronograma de Eventos do Concurso. 3.8.O candidato com pedido de isenção deferido (aceito) estará automaticamente inscrito no Concurso, para o cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe. 3.9.A relação com os nomes dos candidatos com pedido de isenção deferido (aceito) e indeferido (não aceito) será disponibilizada no endereço eletrônico do Certame na data prevista no Cronograma de Eventos do Concurso. 3.9.1.O candidato disporá dos dois dias úteis seguintes ao da divulgação do indeferimento para contestá-lo, o que deverá ser feito exclusivamente mediante o preenchimento do formulário digital que estará disponível no site [www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev), a partir das 8 horas do primeiro dia até as 17 horas do último dia do prazo recursal, não sendo considerado recurso após tal prazo. 3.9.2.O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, se sua situação não for alterada com recurso administrativo, deverá efetuar sua inscrição de acordo com os procedimentos estabelecidos para os candidatos não isentos (pagantes), caso queira participar do Certame. 3.10.As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso Público, bem como a documentação que for enviada pelo sistema, será da inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer erro ou falsidade. 3.11.Após o período de isenção não será permitida a complementação de documentação. 3.12.Não será considerada, no recurso administrativo, a juntada de qualquer documento, incluindo-se aqueles que deveriam ter sido enviado pelo sistema no período de isenção. 3.13.Os documentos de comprovação relacionados com o subitem 3.5 e em seus subitens terão validade somente para este Concurso Público, serão arquivados na CEV/UECE, no banco de dados do Concurso, não serão fornecidas cópias dos mesmos. 3.14.Não será aceito o Requerimento Eletrônico de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso Público por outro meio que não seja o que está estabelecido neste Edital. 3.15.A CEV/UECE, a seu critério, poderá pedir a apresentação dos documentos originais para conferência, ficando o candidato ciente de que o não atendimento desta exigência poderá acarretar a não concessão da isenção pleiteada.

**4. DAS INSCRIÇÕES** - 4.1.As inscrições terão início no primeiro dia útil após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil da data de circulação do Diário Oficial do Município de Sobral que publicar este Edital, ficando abertas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, conforme cronograma a ser divulgado no site [www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev). 4.1.1.Se o último dia de inscrição coincidir com sábado, domingo ou feriado, o encerramento do período de inscrição se dará no primeiro dia útil subsequente. 4.2.A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das normas, condições e disposições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do Edital do Concurso como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento e inconformação. 4.3.Somente poderá se inscrever no Concurso o candidato que atender o requisito de idade constante no Inciso III do subitem 2.1 deste Edital. 4.4.Ao se inscrever, o candidato declara concordar que seu nome e os resultados das fases e etapas do presente Concurso sejam divulgados no site da CEV/UECE, bem como por qualquer outro meio, inclusive no Diário Oficial do Município de Sobral. 4.5.Não será permitida a transferência do valor pago da inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou. 4.6.O período de inscrição e outras informações do Concurso constarão do Cronograma de Eventos do Concurso, que será disponibilizado no endereço eletrônico do referido Concurso ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)). 4.7.Não haverá inscrição presencial. As inscrições ocorrerão no período estabelecido no Cronograma de Eventos do Concurso e serão feitas somente pela internet, no endereço eletrônico do Concurso Público ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)), seguindo as seguintes rotinas, em que o candidato deverá: a)preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição (Ficha de Inscrição) até as 23h59min do último dia do período de inscrição; b)gerar o boleto para o pagamento da taxa de inscrição até às 23h59min do último dia do período de inscrição, imprimi-lo e pagá-lo na rede bancária ou nos estabelecimentos por ela credenciados até a data de seu vencimento. 4.7.1.Não serão aceitos pedidos de inscrição condicional, por via postal, fac-símile (fax) ou extemporâneos. 4.7.2.Não serão aceitos pedidos de inscrição que não estejam em conformidade com o que está estabelecido neste Edital. 4.7.3.O acesso ao link de inscrição será bloqueado às 23h59min do último dia do período de inscrição para o preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição e geração do boleto para o pagamento da taxa de inscrição. 4.8.O valor da taxa de inscrição do Concurso Público, a ser pago por intermédio do boleto gerado no ato da inscrição, será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). 4.9.Os pedidos de inscrição serão objeto de análise para confirmação do pagamento da taxa de inscrição. 4.10.Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se das normas, condições e disposições estabelecidas neste Edital, pois não haverá devolução da taxa por erro do candidato. 4.11.Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento dos campos do Requerimento Eletrônico de

Inscrição e do boleto para o pagamento da taxa de inscrição. 4.12.O candidato que preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição e o boleto para o pagamento da taxa de inscrição com dados ou informações não verificadas ou entregar ou apresentar, a qualquer tempo, documentos falsos, incompletos, adulterados ou vencidos, ou em desacordo com este Edital, terá sua inscrição cancelada, tornando-se sem efeito quaisquer atos decorrentes dessa inscrição, sendo, consequentemente, eliminado do Certame. 4.13.A inscrição do candidato somente será confirmada após a CEV/UECE receber a informação do Banco confirmando o efetivo pagamento da taxa de inscrição. 4.14.Não será da responsabilidade da CEV/UECE a ocorrência de problema, de qualquer natureza, com boleto que: a)cause impedimento ao Banco de informar que houve o pagamento da taxa de inscrição referente a tal boleto; b)tenha sido pago em valor inferior ao que foi estabelecido no Edital; ou c)que não tenha sido pago até a data estabelecida. 4.14.1.Os pedidos de inscrição enquadrados nas condições deste subitem constarão de Comunicado da CEV/UECE que divulgará o Resultado dos Pedidos de Inscrição com a indicação dos que foram deferidos (aceitos) ou indeferidos (não aceitos). 4.14.2.No prazo recursal referente à não confirmação de pedidos de inscrição, motivados por uma das situações previstas no subitem 4.14, a CEV/UECE poderá emitir novo boleto, com outra data de vencimento para regularizar a situação de candidatos solicitantes, desde que exista tempo hábil para fazer tal procedimento, os dados do candidato estejam no sistema do Concurso com pedido de inscrição de pagante e não haja prejuízo ao andamento do Concurso. 4.15.Se o candidato está solicitando inscrição concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência (PcD) deverá informar esta condição no pedido de inscrição ou de isenção. 4.16.Após o preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, o candidato poderá fazer alterações que sejam permitidas pelo sistema do Concurso Público, pela internet, no endereço eletrônico ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)), desde que as faça dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Eventos. 4.16.1.No sistema do Concurso Público não serão permitidas alterações por meio eletrônico do: a)nome do candidato; b)número do CPF. 4.16.2.As alterações do Requerimento Eletrônico de Inscrição que não são permitidas pelo sistema (nome e CPF) de que tratam as alíneas do subitem anterior deverão ser feitas até o último dia (data limite) estabelecido no Cronograma de Eventos. 4.16.3.Neste caso é necessário que o candidato imprima o Formulário de Alteração de Dados, disponibilizado no endereço eletrônico ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)), preencha-o com a alteração desejada, assine-o e envie-o escaneado em PDF para o e-mail [concurso.sobral@uece.br](mailto:concurso.sobral@uece.br). 4.17.As informações fornecidas no Requerimento Eletrônico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispo do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta ou que o preencher com dados de terceiros. 4.18.A CEV/UECE considerará, para efeito de formação do banco de dados do Concurso Público, as informações do Requerimento Eletrônico de Inscrição, quer tenham sido alterados ou não, até o último dia estabelecido no Cronograma de Eventos. A partir desta data, a CEV/UECE considerará os dados fornecidos pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição como definitivos e passará a utilizá-los em todos os procedimentos referentes ao Concurso Público. 4.19.A CEV/UECE não se responsabilizará por pedido de inscrição que não tenha sido recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados. 4.20.Os pedidos de inscrição serão analisados pela CEV/UECE e aqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas neste Edital serão considerados indeferidos (não aceitos). 4.21.Na data estabelecida no Cronograma de Eventos, a CEV/UECE disponibilizará, no endereço eletrônico ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)), a relação com os nomes dos candidatos que solicitaram inscrição, com sua situação de inscrição deferida (aceita) ou indeferida (não aceita). 4.22.Os candidatos que pretenderem, em caso de empate na classificação final, o benefício da Lei Federal Nº 11.689/2008 (jurado), deverão, até o último dia de inscrições enviar para o e-mail [concurso.sobral@uece.br](mailto:concurso.sobral@uece.br), escaneado em PDF, certidão e/ou declaração e ou atestado ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal (CPP), a partir de 10 de agosto de 2008. 4.23.O candidato com pedido de inscrição indeferido a que se refere o subitem 4.20, terá os 2 (dois) dias úteis, ao da divulgação da situação do seu pedido de inscrição para interpor recurso online contra o indeferimento, por meio do site do Concurso Público. 4.24.O recurso de que trata o subitem anterior deverá ser feito exclusivamente mediante o preenchimento do formulário digital que estará disponível no site [www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev), durante o período especificado no Cronograma de Eventos do Concurso. Após este período, não serão aceitos recursos. 4.25.Em data estabelecida no Cronograma de Eventos, serão divulgados, no endereço eletrônico ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)), o resultado do julgamento dos recursos e a situação final de cada candidato recorrente, relativos ao seu pedido de inscrição.

**5. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)** - 5.1.Será considerada pessoa com deficiência aquela que seja enquadrada no art. 2º da Lei Federal Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/1999,

com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com teor “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009. 5.2. Os seguintes conceitos, definições e descrições são disposições do Decreto Federal Nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004: \*Deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; \*Deficiência Permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; \*Incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. \*Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia (perda total das funções motoras dos membros inferiores), paraparesia (perda parcial das funções motoras dos membros inferiores), monoplegia (perda total das funções motoras de um só membro (podendo ser superior ou inferior), monoparesia (perda parcial das funções motoras de um só membro (podendo ser superior ou inferior), tetraplegia (perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores), tetraparesia (perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores), triplegia (perda total das funções motoras em três membros), triparesia (perda parcial das funções motoras em três membros), hemiplegia (perda total das funções motoras em um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo), hemiparesia (perda parcial das funções motoras em um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo), ostomia (procedimento cirúrgico que consiste na desconexão de algum trecho do tubo digestivo, do aparelho respiratório, urinário, ou outro qualquer, e a abertura de um orifício externo, por onde o tubo será ligado), amputação (perda total de determinado segmento de um membro (superior ou inferior), ausência de membro (falta de membro (s) (superior ou inferior), paralisia cerebral (lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental), nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções; \*Deficiência Auditiva - perda bilateral parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ; \*Deficiência Visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos os quais a somatória das medidas de campo visual em ambos os olhos for igual ou menor do que 60º; ou a ocorrência simultânea de qualquer das condições anteriores; \*Deficiência Mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho; \*Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências. 5.3. Para as pessoas consideradas deficientes, na forma descrita nos subitens 5.1 e 5.2 deste Edital, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 37 do Decreto Federal Nº 3.298/1999 e alterações, que regulamenta a Lei Federal Nº 7.853/1999, e a Lei Federal Nº 12.764/2012, é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público objeto deste Edital, desde que a deficiência que apresentam sejam compatíveis com as atribuições do cargo de sua opção no Concurso. 5.4. Ficam reservadas às pessoas com deficiência, até 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas e do Cadastro de Reserva do cargo inserido neste Edital. 5.4.1. Caso a aplicação do percentual de que trata este subitem resulte em número com parte decimal, este será aproximado ao primeiro número inteiro subsequente. 5.4.2. Os quantitativos de vagas reservadas para Pessoas com Deficiência constam do Anexo I deste Edital. 5.5. O candidato que pleiteia vaga como pessoa com deficiência deverá informar esta condição no Requerimento Eletrônico de Isenção ou de Inscrição (se for pagante) e observar o disposto no subitem 5.7 deste Edital. 5.6. De conformidade com o Art. 2º do Decreto Federal Nº 9.508/2018, a pessoa com deficiência participará deste Concurso Público, em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação das provas; à nota mínima exigida para os demais candidatos. 5.6.1. As condições especiais, previstas no parágrafo 1º do artigo 4º Decreto Federal Nº

9.508/2018, deverão ser solicitadas à CEV/UECE, por escrito, durante o período das inscrições, ficando o deferimento do pedido condicionado à indicação constante em Atestado Médico. 5.6.2. Se no resultado da Avaliação Biopsicossocial for confirmada a deficiência do candidato e a compatibilidade dela com as competências específicas do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, poderão ser feitas adaptações, razoáveis, se possíveis, nos testes físicos, na Avaliação Psicológica e no Curso de Formação Profissional. 5.7. Na data estabelecida no Cronograma de Eventos do Concurso, o candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá enviar escaneada em PDF para o e-mail concurso.sobral@uece.br, a seguinte documentação: a) Ficha Eletrônica de Isenção ou de Inscrição; b) Requerimento (formulário), disponibilizado no site do Concurso, de solicitação para concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência; c) Atestado médico emitido no máximo nos 12 meses anteriores ao período de solicitação de inscrição, ou atestado médico em formulário padronizado disponibilizado no site do Concurso, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao CID-10, bem como a provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de atestado médico, exame audiométrico - audiometria realizado no máximo nos 12 meses anteriores. Quando se tratar de deficiência visual, o candidato deverá apresentar atestado médico e laudo oftalmológico com informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos. 5.8. O candidato que concorre às vagas reservadas para pessoa com deficiência que não enviar o requerimento, ou atestado médico com as informações que sejam considerados satisfatórios, terá seu pedido indeferido, não aceito. 5.9. Os candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que forem habilitados para a 2ª Fase do Concurso serão convocados para se submeterem à Avaliação Biopsicossocial que será realizada na cidade de Sobral, Ceará, em data, horário e local que constará em Comunicado da CEV/UECE específico para este fim, que também poderá conter informações adicionais. 5.10. Divulgado o resultado definitivo, após recursos, da prova objetiva da 1ª Fase do Concurso, se o quantitativo de candidatos que concorrem às vagas reservadas para PcD for inferior ao número de vagas reservadas, as vagas remanescentes (ociosas) serão acrescidas ao quantitativo da ampla concorrência para fins de determinação do número de candidatos habilitados para a 2ª Fase do Certame. 5.11. Após a nomeação, posse e exercício no cargo, a deficiência do ocupante no cargo não poderá ser arguida para justificar o direito de concessão de aposentadoria por invalidez.

**6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS** - 6.1. Os candidatos que necessitarem de algum tipo de condição especial (pessoa com deficiência ou não) para realização das provas deverão solicitar, no prazo estabelecido no Cronograma de Eventos do Concurso, por meio de requerimento cujo modelo de formulário padronizado será disponibilizado no site do Concurso, indicando a condição especial específica de que necessita, e enviar escaneado, em formato PDF, para o e-mail do Concurso (concurso.sobral@uece.br). 6.2. Para efeito deste Edital, são consideradas condições especiais as que estão descritas no requerimento (formulário padronizado) que será disponibilizado no site do Concurso, o qual é parte integrante deste Edital. 6.2.1. São exemplos de condições especiais: leitor; transcritor; intérprete de libras; uso de bomba de insulina; uso de aparelho para medição de glicemia; uso de aparelho auditivo; sala térrea; sala para amamentação; e muitas outras que estão descritas no Formulário Padronizado de Solicitação de Condições Especiais. 6.3. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise, pela CEV/UECE, de viabilidade e razoabilidade do pedido. 6.4. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial (ampliada), serão oferecidas provas com letra de tamanho até o número 24, fonte Verdana. 6.5. O candidato Pessoa com Deficiência (PcD), que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá indicar tal situação no requerimento mencionado no subitem 6.1 deste Edital, e encaminhar, além dos demais documentos indicados nas alíneas do subitem 5.7, parecer emitido por médico, justificando esta situação (tempo adicional). 6.6. Mesmo fora do prazo, a CEV/UECE poderá conceder atendimento especial a candidato com problema de saúde surgido após a data final estabelecida para solicitação de condições especiais, desde que o pleito seja encaminhado por intermédio do requerimento padronizado de solicitação de condições especiais e tal problema se saúde seja devidamente comprovado por atestado médico. 6.6.1. O interessado deverá entrar em contato por telefone com a CEV/UECE e encaminhar o requerimento de solicitação de condições especiais para o e-mail concurso.sobral@uece.br. 6.6.2. O pleito do candidato será analisado e a concessão das condições especiais ficará na dependência de haver tempo hábil para concretização de sua concessão, ser viável e razoável. 6.7. Não será concedido atendimento especial para realização de prova em hospital, residência de candidato ou outro ambiente que não esteja inserido nos locais estabelecidos para aplicação das provas. 6.8. A candidata lactante que tiver necessidade de condição especial de amamentação durante a realização da

prova, além de solicitar atendimento especial para tal fim, apresentando certidão de nascimento, para comprovar que a criança não completará seis meses até a data da prova, deverá levar apenas um acompanhante (familiar ou terceiro), que ficará em ambiente reservado e que será responsável pela guarda da criança. 6.8.1.A candidata lactante que não levar acompanhante, maior de 18 anos, para a guarda da criança não realizará a prova. 6.8.2.Não haverá prorrogação do tempo da prova para compensação do tempo usado na amamentação, por não haver lei estadual regulamentando tal matéria. 6.9.O resultado dos pedidos de condições especiais será divulgado na data que consta no Cronograma de Eventos do Concurso, podendo não ser atendido totalmente o pedido encaminhado.

**7. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS** - 7.1.A prova referida neste item 7 é a 1ª Fase do Certame, referente ao cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe. 7.1.1.A data, locais e horário da prova serão disponibilizados no endereço eletrônico do Concurso Público ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)) por intermédio do Cartão de Informação do Candidato, cuja data de disponibilização constará no Cronograma de Eventos do Concurso. 7.1.2.O candidato receberá no dia de aplicação da prova da 1ª Fase, o caderno de questões objetivas e uma folha de respostas. 7.1.2.1.O candidato deve ler e conferir todos os dados, informações e instruções que constam no caderno de prova e na folha de respostas, se contém todas as questões e se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a leitura e resolução da prova. 7.1.3.A existência de qualquer irregularidade no caderno de questões e/ou na folha de respostas deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala. A CEV/UECE envidará todos os esforços para a rápida substituição dos materiais com defeito. 7.1.4.A existência de erros ou imperfeições no caderno de prova, caso não sejam reclamados durante a aplicação da prova, não poderão ser arguidos posteriormente ou justificar pedido de anulação de questões. 7.1.5.Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso do candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela CEV/UECE. 7.1.6.A prova objetiva será corrigida unicamente pela marcação feita na folha de respostas e não terão validade quaisquer anotações feitas no caderno de questões ou em qualquer outro local. 7.1.6.1.A correção da Prova Objetiva de cada candidato será feita somente por leitura eletrônica da folha de respostas do referido candidato. 7.1.7.Será atribuída nota 0 (zero) à questão de prova objetiva: a)cuja resposta não coincida com o gabarito oficial definitivo; b)que contenha emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (eis); c)com mais de uma opção de resposta assinalada, identificada pela leitura eletrônica; d)não assinalada na folha de respostas; e)preenchida fora das especificações contidas na folha de respostas ou nas instruções da prova. 7.1.8.A não assinatura na folha de respostas de prova objetiva constitui ato da inteira responsabilidade do candidato que implicará na nulidade da folha de respostas e, por consequência, na eliminação do candidato do Concurso. 7.1.9.Durante a prova não será permitido fumar em sala, nos corredores e banheiros. 7.1.10.Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada ou repetição para nenhuma das provas da 1ª Fase ou do Curso de Formação Profissional, nem a realização de prova fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos. 7.1.11.São, ainda, disposições relacionadas com o caderno de prova: a)Não serão fornecidos exemplares ou cópias dos cadernos de prova, a não ser aos candidatos durante sua aplicação; b)O candidato, ao concluir sua prova, não poderá levar consigo o caderno de questões. 7.1.12.O candidato poderá, para atender às normas de segurança do Concurso, ser submetido à revista pessoal e/ou de seus pertences, a varredura eletrônica, ser fotografado ou filmado, e submetido a identificação datiloscópica. 7.1.13.Em vista de eventual varredura eletrônica a que possa ser submetido, o candidato que faça uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverá comunicar a situação à CEV/UECE, até o último dia de inscrições. O pedido deverá ser acompanhado de original de laudo médico que comprove as informações prestadas. 7.1.14.Não será enviada para o endereço do candidato correspondência individualizada. O candidato inscrito deverá obter as informações necessárias sobre sua alocação nos locais de prova do Concurso Público por meio do endereço eletrônico do Concurso Público ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)). 7.2.O candidato é o único responsável pela identificação correta do local de realização das provas do Concurso Público, devendo comparecer ao mesmo com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o seu início, portando caneta esferográfica de tinta de cor preta ou azul, com o tubo de tinta e o seu invólucro fabricados em material transparente, e o documento oficial e original de identificação, desde que tenha validade em todo território nacional. 7.2.1.O candidato não poderá utilizar outro tipo de caneta ou material. 7.2.2.Será exigida a apresentação do documento original de identidade, não sendo aceitas fotocópias, ainda que autenticadas. Os documentos que são considerados ou não como identidade para efeito deste Concurso estão relacionados nos subitens 13.1 e 13.2 deste Edital. 7.2.3.O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura. 7.2.4.Se no dia da prova o candidato estiver impossibilitado de apresentar o

documento original de identidade, por motivo de perda, roubo ou furto, somente poderá participar da prova se apresentar, à coordenação de aplicação de prova, cópia simples de registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência - B.O.), com data de até 60 (sessenta) dias anteriores ao da realização da prova. 7.2.4.1.Neste caso o candidato será submetido à identificação especial e condicional, compreendendo coleta de dados, de fotos e de assinaturas em formulário próprio. 7.2.4.2.Será informado ao candidato o prazo para regularização da identificação especial e condicional de conformidade com instruções da CEV/UECE. 7.2.4.3.O candidato fica ciente de que não havendo regularização até a data estabelecida, ele será eliminado do Certame. 7.2.5.Não serão aceitos, para efeito deste Edital, boletins de ocorrência policial com mais de 60 (sessenta) dias de expedição, contados retroativamente a partir da data da prova em que ele for apresentado. 7.3.Caso o candidato não entregue à coordenação local uma fotocópia do Boletim de Ocorrência (BO) de que trata o subitem anterior, o Coordenador Local deverá providenciar sua reprodução (fotocópia) ou fotografá-lo, para ser enviada à CEV/UECE, e em seguida devolver o BO ao candidato. 7.4.Também será submetido à identificação especial e condicional tratada no subitem 7.2.4, o candidato cujo documento original de identidade apresentar imperfeições ou dúvidas quanto a sua fisionomia ou assinatura. 7.5.Não será permitido ao candidato entrar no local de realização das provas do Concurso Público após o fechamento dos portões. 7.6.Os candidatos deverão apresentar-se para a realização de quaisquer das provas do presente Certame convenientemente trajados, sendo vedada a utilização de trajes de banho, bonés, chapéus, gorros e similares. 7.7.É vedado ao candidato realizar prova fora do local, da data e do horário predeterminados pela CEV/UECE. 7.8.O não comparecimento do candidato na data, no local e no horário predeterminado para realização das provas, qualquer que seja o motivo alegado, acarretará sua eliminação automática do Certame. 7.9.O candidato realizará as provas em sala indicada no Cartão de Informação do Candidato que será disponibilizado no endereço eletrônico do Concurso Público, e ocupará carteira indicada por pessoas credenciadas pela CEV/UECE, que estejam exercendo função de Fiscal ou Coordenador. 7.10.Por medida de segurança, não será permitido ao candidato, durante a realização das provas, portar (manter ou carregar consigo, levar ou conduzir), dentro da sala de prova, nos corredores ou nos banheiros: 7.10.1.Armas de qualquer natureza. Caso o candidato esteja portando arma, antes do início da prova deverão ser adotadas as seguintes rotinas: a)O candidato deverá se encaminhar à Coordenação Local para o acautelamento da arma, consistindo da retirada de todos os projéteis (balas) da arma; b)A arma e projéteis deverão ser colocados em saco plástico com fechamento de segurança, fornecido pela coordenação, o qual será colocado debaixo da carteira, tendo o candidato como fiel depositário de tal saco. 7.10.2.Equipamentos eletrônicos (telefone celular, smartphone, calculadora, tablet, pen drive, mp3 player, fones de ouvido, qualquer tipo de relógio digital ou analógico, agenda eletrônica, notebook, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, etc.). Caso o candidato, ao entrar na sala de prova, porte consigo algum dos equipamentos e/ou objetos deverá seguir as seguintes rotinas: a)Deverão ser desligados; b)Os equipamentos de menor volume deverão, obrigatoriamente, ser colocados em embalagem porta-objetos, disponibilizada pelo fiscal no ingresso do candidato na sala; c)Todos os equipamentos deverão ser acomodados embaixo da carteira do candidato. 7.10.3.Bolsas, livros, jornais, impressos em geral ou qualquer outro tipo de publicação. Caso o candidato, ao entrar na sala de prova, porte consigo algum destes objetos deverá seguir as seguintes rotinas: a)O candidato deverá informar ao fiscal de sala que está de posse de tais objetos; b)Todos os objetos deverão ser acomodados embaixo da carteira do candidato. 7.10.4.Óculos esportivo, bonés, chapéus, lenços de cabelo, bandanas ou outros objetos que não permitam a perfeita visualização da região auricular; Caso o candidato, ao entrar na sala de prova, porte consigo algum destes objetos deverá seguir as seguintes rotinas: a)O candidato deverá informar ao fiscal de sala que está de posse de tais objetos; b)Todos os objetos deverão ser acomodados embaixo da carteira do candidato. 7.10.5.Objetos contendo metais, tais como: pulseiras, gravata, chaveiro, chaves eletrônicas, controle de alarme de veículos e etc. Caso o candidato, ao entrar na sala de prova, porte consigo algum destes objetos deverá seguir as seguintes rotinas: a)O candidato deverá informar ao fiscal de sala que está de posse de tais objetos; b)Os equipamentos de menor volume deverão, obrigatoriamente, ser colocados em embalagem porta-objetos, disponibilizada pelo fiscal no ingresso do candidato na sala; c)Todos os objetos deverão ser acomodados embaixo da carteira do candidato. 7.10.6.Outros objetos, tais como: cartão magnético (cartão de crédito, carteira de estudante, cartão de bilhete único, vale transporte eletrônico e semelhantes), carteira (de cédulas, de documentos, que contenham material que tenha qualquer relacionamento com provas), bem como outros objetos não mencionados, que a juízo da CEV/UECE, não possam ser conduzidos durante a prova. Caso o candidato, ao entrar na sala de prova, porte consigo algum destes objetos deverá seguir as seguintes rotinas: a)O candidato deverá informar ao fiscal de sala que está de posse de tais objetos; b)Os equipamentos de menor volume deverão, obrigatoriamente, ser colocados

em embalagem porta-objetos, disponibilizada pelo fiscal no ingresso do candidato na sala; c) Todos os objetos deverão ser acomodados embaixo da carteira do candidato. 7.10.7. Os objetos colocados embaixo da carteira somente poderão ser retirados pelo candidato após a entrega da folha de respostas e do caderno de prova, ao sair da sala em caráter definitivo. 7.10.8. Não se enquadram nestas exigências de proibição: moedas, clips, grampos, chaves sem chaveiro, caneta e outros objetos correlatos (lápiz, lapiseira, borracha, corretivo de qualquer natureza, etc.), cédulas, lanches, água, embalagens vazias, lenços, papel em branco, vale transporte em papel, carteira (de cédulas, de documentos, desde que não contenham material que tenha qualquer relacionamento com provas). 7.10.9. Se o candidato for flagrado portando os objetos de que trata o subitem 7.10.8, a fiscalização deverá recolher tais objetos, vistoriá-los, se estiverem nas condições acima estabelecidas, acomodá-los em embalagem porta-objetos e providenciar sua guarda embaixo da carteira do candidato. 7.10.10. Caso o candidato flagrado portando tais objetos, se negue a entregar ou não permita realizar a vistoria mencionada ou a vistoria identifique que o objeto não se encontra nas condições estabelecidas no subitem 7.10.9 o candidato será eliminado. 7.11. Outras disposições relacionadas com medidas de segurança. 7.11.1. Será permitido o uso de água para saciar a sede, desde que em vasilhame transparente, sem rótulo ou etiqueta, e de pequeno lanche, acondicionado ou recondicionado em embalagem transparente sem rótulo ou etiqueta, devendo tanto a água como o lanche ficarem debaixo da carteira e serem usados somente com a devida autorização do fiscal de sala. 7.11.2. Se a água ou o lanche ou ambos não estiverem na(s) condição(ões) estabelecida(s) no subitem 7.11.1, seu uso não será permitido e havendo desprezo do candidato a tais regras, ele fica enquadrado numa das condições de eliminação do Concurso e será retirado de sala, pelo Coordenador, para o preenchimento e assinatura do Termo de Eliminação. 7.11.3. O candidato flagrado portando tais equipamentos durante o período de realização da prova será sumariamente eliminado do Certame. 7.11.4. Também será sumariamente eliminado o candidato cujo aparelho celular, relógio ou outro equipamento qualquer, mesmo que acondicionado no local apropriado, venha a tocar, emitindo sons de chamada, despertador, etc., desde que identificado(s) por integrante(s) da equipe de fiscalização. 7.11.5. Aos candidatos com cabelos longos, poderá ser solicitado que descubram as orelhas para a perfeita visualização da região auricular, a título de inspeção, tantas vezes quantas forem julgadas necessárias. 7.11.6. A CEV/UECE, a seu critério, por medida de segurança ou por problema de saúde apresentado pelo candidato, poderá transferir qualquer candidato de sua sala original de prova para sala especial. 7.11.7. Após o início da prova e até o seu término, só será permitida a ida do candidato ao banheiro após autorização do Coordenador Local, quando o candidato deverá ser acompanhado por um fiscal volante. 7.11.8. O candidato não poderá copiar o gabarito de sua prova em papel, em qualquer outro material ou no próprio corpo. O candidato flagrado copiando o gabarito poderá, dependendo das circunstâncias, ser eliminado do Certame. 7.12. A CEV/UECE não se responsabilizará por ocorrências de perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos colocados debaixo da carteira, nem por danos a eles causados, durante a realização da prova. 7.13. Após o término de sua prova, o candidato só poderá utilizar seu telefone celular e outros equipamentos ou objetos de comunicação fora das áreas de circulação e de acesso às salas de provas. 7.13.1. O candidato, que tenha terminado sua prova, que for flagrado utilizando aparelhos de comunicação nas áreas de circulação e de acesso às salas de prova será convidado a retirar-se do local e, não o fazendo, poderá ser eliminado do Certame. 7.14. O horário para o início da distribuição da folha de respostas, que é o único documento válido para a correção das provas objetivas, será determinado pela CEV/UECE. 7.15. O gabarito oficial preliminar, os enunciados das questões e o espelho da folha de respostas, todos referentes às provas objetivas, serão disponibilizados na página eletrônica da CEV/UECE em datas constantes no Cronograma de Eventos do Concurso. 7.16. Com relação à folha de respostas da prova objetiva, será da inteira responsabilidade do candidato todos os procedimentos seguintes: a) marcar o número do gabarito de seu caderno de prova e as respostas das questões; b) assinar e fazer as transcrições da frase que consta na capa do caderno de prova; c) fazer a leitura atenta de todos os dados (tais como nome completo, RG, data de nascimento e cargo de opção e outros), informações e instruções nela contidas; d) comunicar ao fiscal de sala, imediatamente após a entrega, que em campos impressos da folha de respostas recebida existem dados e/ou informações que não tem pertinência com o candidato. No caso de ter havido troca de folha de respostas serão adotadas providências para que seja entregue folha de respostas reserva ao candidato reclamante. 7.16.1. Se no ato da distribuição da folha de resposta pelo fiscal houver troca de folhas e o candidato não comunicar tal fato ao fiscal, para que seja providenciada substituição da folha incorreta pela correta, o candidato será responsabilizado pela omissão da conferência dos dados da folha de resposta e, conseqüentemente, será eliminado do Certame. 7.16.2. A substituição de folha de respostas, em virtude de troca, por folha de respostas reserva ocorrerá dentro da sala de prova em horário anterior ao seu término, desde que seja possível preencher a nova folha de respostas antes de terminar o tempo de prova. 7.16.3. O candidato deverá marcar, utilizando

caneta esferográfica com o tubo de tinta e o seu invólucro fabricado em material transparente, de tinta de cor preta ou azul, as respostas da Prova Objetiva na folha de respostas, marcando, para cada questão, o espaço correspondente à alternativa por ele escolhida. A folha de respostas será o único documento válido para a correção eletrônica da referida prova. 7.16.4. Não haverá substituição da folha de respostas da Prova Objetiva em função de erro do candidato. 7.16.5. Para efeito da leitura eletrônica da folha de respostas, será atribuída nota zero à questão da Prova Objetiva cuja resposta não corresponda ao gabarito oficial definitivo ou que contenha emenda, rasura, ou não apresente resposta assinalada, ou, ainda, àquela que, devido à marcação do candidato, não possa ser lida eletronicamente. 7.16.6. Também será atribuída nota zero, para efeito da leitura eletrônica da folha de respostas, à questão que, nos espaços destinados à marcação de uma única opção de resposta, A, B, C ou D, conforme escolha do candidato, contiver mais de um espaço preenchido ou marcado, qualquer que seja o tipo de preenchimento ou marcação (total, parcial ou simplesmente por um ponto). 7.17. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, após aposição em Ata de suas assinaturas; o candidato que não observar esta disposição, insistindo em sair do local de aplicação das provas, deverá assinar um Termo de Desistência do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado por dois outros candidatos, pelos fiscais da sala e pelo Coordenador Local e será excluído do Concurso Público, com base no inciso IX do subitem 7.18 deste Edital. 7.18. Será eliminado do Certame o candidato que se enquadrar, dentre outras, em pelo menos uma das situações abaixo: \*chegar ao local de prova após o fechamento dos portões; \*realizar a prova em local diferente do designado, sem a devida autorização; \*for surpreendido, durante o período de realização da prova, em comunicação (verbal, escrita, eletrônica ou gestual) com outro candidato ou pessoa não autorizada; \*for surpreendido, durante o período de realização de sua prova, portando (carregando consigo, levando ou conduzindo) armas ou aparelhos eletrônicos (telefone celular, smartphone, calculadora, tablet, pen drive, mp3 player, fones de ouvido, qualquer tipo de relógio digital ou analógico, agenda eletrônica, notebook, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, etc.), na sala de prova, nos corredores ou banheiros; \*recusar-se a retirar óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, capacete, etc.) ou objetos similares que impeçam a visualização da região auricular (do ouvido); \*for surpreendido, durante o período de realização de sua prova, portando (carregando consigo, levando ou conduzindo) livros, códigos, impressos, máquinas calculadoras e similares, telefones celulares ou qualquer outro material de consulta, na sala de prova, nos corredores ou banheiros; \*fazer, durante a prova, uso de água e/ou lanche com embalagem não transparente e/ou com rótulo; \*não realizar as provas ou ausentar-se da sala de prova sem autorização, portando ou não a folha de respostas e/ou o caderno de prova; \*que, sendo um dos três últimos candidatos presentes na sala de prova, havendo concluído sua prova, recuse-se a permanecer em sala, no aguardo dos demais candidatos, descumprindo a regra editalícia de que os três últimos candidatos saiam conjuntamente da sala; \*não devolver o caderno e/ou a folha de respostas, referentes às provas objetivas; \*não marcar, na folha de respostas, o número do gabarito de seu caderno, desde que não seja possível identificar o número do gabarito de seu caderno de prova objetiva; \*não assinar a folha de respostas da prova objetiva; \*marcar na folha de respostas da prova objetiva mais de um número de gabarito, desde que não seja possível identificar o número correto do gabarito de seu caderno de prova; \*fizer, na folha de respostas da prova objetiva, no espaço destinado à marcação do número do gabarito de seu caderno de prova, emendas, rasuras, marcação que impossibilitem a leitura eletrônica, fizer sinais gráficos, escrever palavra(s) ou fizer qualquer outra marcação que não seja a exclusiva indicação do número do gabarito de seu caderno de prova; \*não devolver as folhas de respostas das provas objetivas no ato da assinatura da Lista de Presença; \*tendo sido submetido à Identificação Especial e Condicional, não regularizar sua situação dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Eventos do Concurso Público; \*não permitir a coleta de impressão digital, a identificação especial e condicional, ser fotografado, ser filmado, ser submetido ao detector de metais, a coleta de assinatura ou recusar-se a fazer transcrição de frases; \*desrespeitar membro da equipe de fiscalização e/ou de Coordenação, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização das provas, quer seja em sala de prova ou nas dependências do local de prova; \*praticar atos que contrariem disposições estabelecidas neste Edital (quando for o caso, especificar no termo de eliminação); \*descumprir qualquer das instruções das provas (quando for o caso, especificar no termo de eliminação); \*fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata (quando for o caso, especificar no termo de eliminação); \*não atender às determinações do presente Edital, de seus anexos, de disposições complementares contidas em Comunicado, Aviso, Boletim Informativo, Cartão de Informação do Candidato, Instruções da capa de prova e de folha de respostas de prova (quando for o caso, especificar no termo de eliminação).

**8. DA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO** - 8.1.A 1ª Fase do Concurso Público é composta de avaliação intelectual escrita, com 65 (sessenta e cinco) questões, aferida por meio de aplicação de Prova Objetiva de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada sob a responsabilidade da CEV/UECE. 8.2.No Anexo III deste Edital consta tabela referente à prova objetiva da 1ª Fase contendo disciplinas, números de questões e seus valores, perfil mínimo de aprovação por disciplina e na prova. 8.3.Os conteúdos programáticos das disciplinas que comporão a prova encontram-se no Anexo IV deste Edital. 8.4.O conteúdo programático determina o limite de abrangência das matérias cobradas nas provas, entretanto, não existe obrigatoriedade de que a prova aplicada abranja todos os tópicos descritos no referido conteúdo. 8.5.Constam no Cronograma de Eventos do Concurso todas as datas relacionadas com a 1ª Fase deste Certame.

**9. DA SEGUNDA FASE DO CONCURSO** - 9.1.A 2ª Fase do Concurso é composta das 7 (sete) etapas seguintes: 9.1.1.1ª Etapa - Avaliação Biopsicossocial, somente para candidatos inscritos como PcD, a ser realizada sob a responsabilidade da CEV/UECE; 9.1.2.2ª Etapa - Avaliação Psicológica, a ser realizada sob a responsabilidade da CEV/UECE; 9.1.3.3ª Etapa - Inspeção de Saúde, compreendendo Exame Médico, Exame Odontológico, Exame Biométrico, a qual será realizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde. 9.1.4.4ª Etapa - Exame Toxicológico, da responsabilidade da CEV/UECE a análise dos laudos enviados ou entregues pelos candidatos; 9.1.5.5ª Etapa - Investigação Social, a ser realizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã; 9.1.6.6ª Etapa - Avaliação de Capacidade Física, a ser realizada sob a responsabilidade da CEV/UECE; 9.1.7.7ª Etapa - Curso de Formação Profissional (CFP), a ser realizado sob a responsabilidade da CEV/UECE. 9.2.Estará habilitado para a 2ª Fase do Concurso o candidato que satisfizer, simultaneamente, as duas condições seguintes: 9.2.1.Ter alcançado os perfis mínimos de aprovação na prova objetiva da 1ª Fase, estabelecidos no Anexo III deste Edital; e 9.2.2.Ter seu nome incluído na listagem (ampla disputa ou PcD) de ordenação pelo valor decrescente da nota obtida na 1ª Fase até a: a)207ª (ducentésima sétima) posição para os candidatos que participam do Concurso, concorrendo às vagas da ampla disputa; b)13ª (décima terceira) posição para os candidatos que concorrem às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD). 9.2.2.1.Na elaboração de cada listagem de ordenação os nomes dos candidatos com mesma nota, ou seja, empatados, serão organizados em ordem alfabética, cada um ocupando uma posição em tal listagem, valendo esta regra, também, para as listagens de que trata o subitem 9.1.4.3 deste Edital. 9.2.3.Todos os candidatos empatados nas últimas posições (207ª e 13ª) serão, também, habilitados para a 2ª Fase do Certame. 9.2.4.Os candidatos que não forem habilitados para a 2ª Fase serão eliminados do Concurso. 9.2.5.Poderá, se for da conveniência do andamento do Concurso, haver concomitância na realização das etapas do Certame de ordem 2 a 6. Neste caso, o candidato poderá ser convocado para uma outra etapa sem ter sido o divulgado o resultado de etapa que ele já esteja participando. 9.2.6.O candidato não aprovado, de forma definitiva em uma etapa, não poderá ser convocado para outra etapa. 9.3.1ª Etapa - Avaliação Biopsicossocial. 9.3.1.O candidato com a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, habilitado para a 2ª Fase do Concurso, será convocado para se submeter à Avaliação Biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade da CEV/UECE, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Súmula nº 377 do STJ, da decisão proferida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013. 9.3.2.A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará: a)as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no concurso público; b)a natureza das competências específicas do cargo de Guarda Civil Municipal; c)a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas associadas às competências específicas; d)a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e)o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais; f)a compatibilidade entre as competências específicas do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato. 9.3.3.A compatibilidade entre as atividades e atribuições típicas do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será aferida pela Avaliação Biopsicossocial, promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, adotando como paradigma a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, na qual foi expressamente afirmado

que: “a banca examinadora responsável, [...] respeitando critérios objetivos, poderá declarar a inaptidão de candidatos cujas necessidades especiais os impossibilite do exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual estiver concorrendo”, confirmada pelas decisões de 23 de maio de 2013 e de 6 de agosto de 2013, no âmbito do referido Recurso Extraordinário. 9.3.4.Na Avaliação Biopsicossocial, a análise será feita de forma individualizada, levando em consideração o conjunto de características de cada candidato e sua respectiva adequação para o desempenho das competências específicas do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe. 9.3.5.Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e atestado médico emitido no máximo nos 12 meses anteriores à avaliação biopsicossocial, ou atestado médico em formulário padronizado disponibilizado no site do Concurso, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao CID-10, bem como a provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. 9.3.6.Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de atestado médico, exame audiométrico - audiometria realizado no máximo nos 12 meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial. 9.3.7.Quando se tratar de deficiência visual, o candidato deverá apresentar atestado médico e laudo oftalmológico com informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos. 9.3.8.Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial: a) não apresentar atestado médico; b) apresentar atestado médico em período superior a 12 meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial; c) deixar de cumprir as exigências de que tratam este edital; d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial; e) não comparecer à avaliação biopsicossocial; f) se evadir do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos previstos para essa avaliação; g) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 13.1 deste edital; 9.3.9.O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral. 9.3.10.O candidato com deficiência reprovado na avaliação biopsicossocial em razão de incompatibilidade da deficiência com o exercício normal das atividades e competências específicas do cargo será eliminado do concurso. 9.3.11.O candidato com deficiência que, nas fases e etapas do concurso, inclusive durante o Curso de Formação Profissional (CFP), apresentar incompatibilidade da deficiência com as atividades e competências típicas do cargo, aferidas pelas avaliações, será eliminado do Concurso. 9.3.12.As vagas definidas neste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo. 9.4.2ª Etapa - Avaliação Psicológica. 9.4.1.Os candidatos habilitados para a 2ª Fase do Concurso serão submetidos à Etapa de Avaliação Psicológica, aplicada sob a supervisão da CEV/UECE, que terá caráter apenas eliminatório. 9.4.2.A avaliação psicológica tem como finalidade mensurar, de forma objetiva e padronizada, identificando e quantificando escores, características e habilidades psicológicas do candidato compatíveis com o cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe de Sobral, de acordo com o perfil estabelecido utilizando instrumentos que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação às atribuições do cargo. 9.4.3.Serão utilizados testes psicológicos para aferir habilidades específicas associadas aos atributos psicológicos do perfil profissiográfico relacionados ao cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe de Sobral. 9.4.4.A avaliação psicológica será realizada por psicólogos habilitados, por meio da aplicação coletiva de bateria de testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos. 9.4.5.A avaliação psicológica será realizada por profissionais filiados a Conselho Regional de Psicologia com experiência para este fim. 9.4.6.Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato e verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho positivo serão definidos segundo os parâmetros estabelecidos para o perfil psicológico do ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe de Sobral, por meio das características e dimensões (níveis) constantes nas tabelas do Anexo V deste Edital. 9.4.7.A Avaliação Psicológica será realizada em duas oportunidades, devendo o candidato obter êxito em uma das oportunidades, sob pena de ser considerado inapto. Entre a primeira e a segunda oportunidade deverá transcorrer um prazo mínimo de 15 (quinze) dias. 9.4.8.Os atributos psicológicos do perfil profissiográfico inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal que serão avaliados em cada candidato são os seguintes: \*Responsabilidade: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões; \*Disciplina: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito; \*Equilíbrio Emocional: capacidade de controlar suas próprias reações; \*Dedicação: capacidade de realizar atividades com empenho; \*Apresentação Pessoal: capacidade de zelar pelo aseo e apresentação do

uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo; \*Pontualidade: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado; \*Assiduidade: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço; \*Cooperação: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe; \*Iniciativa: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior; \*Dinamismo: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais; \*Probidade: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral; \*Objetividade: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão; \*Sociabilidade: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho; \*Organização: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento; \*Capacidade de Observação: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão; \*Facilidade de Expressão: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos. 9.4.9. Na avaliação dos atributos individuais será conferido um dos seguintes parâmetros: a) Elevado (excelente): muito acima dos níveis medianos (percentil: 85 a 99); b) Bom: acima dos níveis medianos (percentil: 60 a 84); c) Adequado: dentro dos níveis medianos (percentil: 40 a 59); d) Diminuído: abaixo dos níveis medianos (percentil: 15 a 39); e) Ausente: não apresenta as características elencadas (percentil: 01 a 14). 9.4.10. Na Avaliação Psicológica serão utilizados testes psicológicos recomendados pelo Conselho Federal de Psicologia e adequados para avaliar os atributos individuais mencionados no subitem 9.4.8, sendo observados os parâmetros mínimos de avaliação dos atributos estabelecidos no Anexo V deste Edital. 9.4.11. Cada teste será aplicado aos candidatos sob a responsabilidade de, pelo menos, 1 (um) psicólogo e o laudo individual do resultado da avaliação de cada candidato será da responsabilidade de 3 (três) psicólogos da equipe indicada pela CEV/UECE. 9.4.12. Para o resultado da Avaliação Psicológica serão atribuídas três menções: a) Apto - Para o candidato que, avaliado pela equipe de psicólogos, demonstrar possuir todos os parâmetros mínimos de avaliação dos atributos psicológicos compatíveis com as atividades inerentes ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe. b) Inapto Temporário (1ª Oportunidade) - Para o candidato que não alcançou os parâmetros mínimos de avaliação dos atributos individuais, ou para aquele que não compareceu à 1ª Oportunidade da avaliação ou que dela desistiu. c) Inapto - Para o candidato que, após a realização da Avaliação Psicológica (2ª Oportunidade) não alcançar os parâmetros mínimos de avaliação dos atributos individuais. 9.4.13. Será assegurado ao candidato Inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso. a) O candidato considerado inapto poderá, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado preliminar de sua inaptidão, solicitar a Entrevista de Devolução, que tem por objetivo esclarecer dúvidas a respeito da Avaliação Psicológica e dos motivos que determinaram sua inaptidão. A entrevista de devolução será realizada na data e local previamente agendados após a solicitação do candidato. b) No comparecimento à entrevista de devolução, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo. Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP. A entrevista de devolução será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato no Concurso, não sendo, em hipótese alguma, considerada como nova oportunidade de realização dos testes. c) Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo que o acompanha, gravar a sessão de entrevista de devolução, tampouco fotografar e/ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas de sua Avaliação Psicológica. d) O psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo integrante da equipe da CEV/UECE. 9.4.14. Encerrado o período das Entrevistas de Devolução, no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a tal encerramento, o candidato ou seu psicólogo assessor, poderá interpor recurso no sistema digital do Concurso, questionando a inaptidão na Avaliação Psicológica, utilizando os dados, informações e observações coletadas na entrevista de devolução da qual participou. 9.4.15. O candidato considerado Inapto na Avaliação Psicológica, que após o recurso tenha mantida a sua inaptidão, será considerado inapto (definitivo) e, portanto, eliminado do Concurso. 9.4.16. A inaptidão no exame psicológico não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos mentais. Indica, apenas, que o avaliado não demonstrou atender aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo 9.4.17. No dia da realização dos testes o candidato deverá atentar-se cuidadosamente às instruções que forem transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação. 9.4.18. Os candidatos deverão comparecer no local indicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, e 3 (três) lápis preto nº 2 e apontador. 9.4.19. Para a submissão à Avaliação Psicológica definido neste Edital, recomendam-se

aos candidatos os seguintes cuidados: a) Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos 8 (oito) horas de sono; b) Alimentar-se adequadamente no café da manhã e almoço, se for o caso, com uma refeição leve e saudável; c) Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o exame. 9.4.20. O instrumento convocatório para a Avaliação Psicológica poderá conter normas e procedimentos complementares para a realização desta etapa do Concurso. 9.5. 3ª Etapa - Inspeção de Saúde. 9.5.1. A Inspeção de Saúde, 3ª Etapa da 2ª Fase do Concurso, compreende o Exame Médico, Exame Odontológico e Exame Biométrico, será regulada por este Edital e por normas, condições e disposições que poderão constar no Comunicado da CEV/UECE de Convocação para esta Etapa do Concurso. 9.5.2. Será convocado para a inspeção de saúde, o candidato apto na Avaliação de Capacidade Física, 2ª Etapa do Concurso. 9.5.3. O candidato que for considerado não apto em, pelo menos, um dos exames da Inspeção de Saúde, será considerado não apto nesta Etapa do Concurso e, portanto, eliminado do Concurso. 9.5.4. O candidato que concorre às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD), convocado para a Inspeção de Saúde não poderá ser considerado inapto em exame desta etapa do Concurso em virtude de condição incapacitante diretamente associada à sua deficiência. 9.6. Do Exame Médico. 9.6.1. Os candidatos convocados para o Exame Médico da Inspeção de Saúde deverão apresentar, no dia do Exame, requisições (exames, exames com laudo ou somente laudo) relacionados no subitem 9.8.2 deste Edital, os quais deverão ser providenciados e custeados pelo próprio candidato convocado. 9.6.2. O tempo compreendido entre a data de cada requisição referida anteriormente e constante no subitem 9.8.2, e a data do primeiro dia de realização da Inspeção de Saúde não poderá ser maior que 60 dias, admitindo-se tolerância de até 10% deste valor. 9.6.3. O resultado do Exame Médico da Inspeção de Saúde será expresso por uma das seguintes menções: a) Apto - Para o candidato que (i) fez a entrega de todas as requisições relacionadas no subitem 9.8.2 deste Edital dentro do prazo estabelecido; (ii) na conferência do material referente às requisições não foi encontrada pendência de qualquer natureza; (iii) não tenha sido enquadrado em nenhuma das "condições incapacitantes" relacionadas no subitem 9.7.1 deste Edital. b) Inapto Temporário - Para o candidato que, a critério da banca examinadora do Exame Médico, tenha que providenciar de imediato avaliação de especialista ou realizar, também de imediato, às suas custas, requisição(ões) complementar(es) relacionadas, ou não, no subitem 9.8.2 deste Edital que se torne(m) necessária(s), para dirimir eventuais dúvidas, com relação à condição de saúde do candidato, podendo este candidato ser convocado para novo Exame Clínico em prazo estabelecido. c) Inapto - Para o candidato que não satisfizer, pelo menos, uma das condições descritas na alínea "a" do subitem 9.6.3 ou, tendo sido considerado Inapto Temporário, sua situação não tenha sido revertida satisfatoriamente. 9.6.4. No dia de realização do Exame Médico da Inspeção de Saúde, o candidato deverá comparecer trajando calção de banho, no caso de candidato do sexo masculino, e maiô ou biquíni (discretos), subpostos às vestimentas, para a candidata do sexo feminino, tendo em vista que no local do Exame Médico não será disponibilizado espaço para troca de roupa. 9.6.5. Não serão recebidas as requisições relacionadas no subitem 9.8.2 fora do período estabelecido para o Exame Médico da Inspeção de Saúde, a não ser que tenha sido solicitada pela Banca do Exame Médico. 9.6.6. Será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que, na data e no horário de realização de seu Exame Médico não se encontrar em condição de saúde compatível com o cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe. 9.7. Das condições incapacitantes: 9.7.1. Na Inspeção de Saúde, o candidato deverá apresentar estado de saúde física e mental dentro dos índices da normalidade. As condições clínicas, sinais e sintomas que incapacitam o candidato para o exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, denominadas de Condições Incapacitantes, descritas a seguir, serão consideradas para efeito de eliminação do Candidato no Concurso. \*Cabeça e pescoço: tumores malignos na área da cabeça e do pescoço; deformidade congênita na área da cabeça e do pescoço; alterações estruturais da glândula tireoide, associadas ou não a sinais clínicos de hipertireoidismo. \*Ovidos, nariz e faringe: deformidades congênitas que comprometam o bom desempenho das funções de Guarda Civil Municipal; tartamudez que comprometa a comunicação oral básica. Na prova com audiômetro de tom puro o candidato não deve ter deficiência de percepção auditiva em cada ouvido, separadamente, maior que 35dB em nenhuma das três frequências 500, 1000, 2000Hz, nem maior que 50dB nas frequências acima de 3000Hz. \*Olhos e visão: opacificações corneanas, ceratocone e ceratopatias; glaucomas; doenças congênitas ou adquiridas; estrabismo (superior a 10 D prismática); doenças e lesões de retina; doenças neurológicas que afetam os olhos; discromatopsia completa; pacientes com catarata ou operados de cataratas com ou sem Lio; AV s/c inferior a 20/100 em cada olho ou até 20/200 em um olho, desde que o outro seja superior ou igual a 20/60. A AV c/c em todos os casos deve ser 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro olho. \*Pele e tecido celular subcutâneo: infecções bacterianas, micóticas crônicas ou recidivantes, micoses extensas; parasitoses cutâneas extensas, eczemas alérgicos crônicos ou infectados, expressões cutâneas das doenças autoimunes; manifestações de doenças

alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes que comprometam a função; hanseníase. \*Pulmões e paredes torácicas: deformidade relevante congênita ou adquirida, função respiratória prejudicada, doenças imunoalérgicas do trato respiratório inferior; fístulas e fibroses pulmonares difusas; tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura. \*Sistema cardiovascular: cardiopatias congênicas, miocardites e endocardites; doenças do pericárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração; doenças oro-valvulares; doenças venosas arteriais e linfáticas; hipertensão arterial de acordo com a definição da OMS; miocardiopatias; insuficiência cardíaca; alterações eletrocardiográficas, tais como: dissociação AV; extra-sístoles muito frequentes; alterações isquêmicas; taquicardias paroxísticas; bloqueios sinoatriais; ritmos de substituição; doenças do nódulo sinusal; bloqueio do ramo esquerdo; bloqueio de ramo direito; bloqueio atrioventricular; flutter e fibrilação atrial; síndromes de pré-excitação; sobrecarga ventricular direita e esquerda; crescimentos atriais: átrio esquerdo, átrio direito e biatrial. \*Abdome e trato digestório: anormalidades aparentes (ex.: hérnia, fístulas) à inspeção ou palpação visceromegalias; micose profunda; história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; distúrbios funcionais desde que significativos; tumores benignos e malignos. \*Aparelho gênito-urinário: anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália; rins e vias urinárias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis em exame de urina; criptorquidia; varicocele volumosa e/ou dolorosa; doença sexualmente transmissível em atividade. \*Aparelho osteomioarticular: doenças e anormalidades dos ossos e articulações congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas, traumáticas e degenerativas; desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração da estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e sequelas de cirurgia; pé plano espástico desde que comprometa a locomoção, lesões ligamentares, condromalácia de patela e outras doenças incapacitantes para as atividades de Guarda Civil Municipal. \*Doenças metabólicas e endócrinas: diabetes melito descompensada; tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária; disfunção tireoidiana sintomática; tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumor de suprarenal e sua disfunção congênita ou adquirida; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbio do metabolismo do cálcio e do fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; crescimento e desenvolvimento anormais, em desacordo com a idade cronológica. \*Sangue e órgãos hematopoiéticos: alterações significativas do sangue; órgãos hematopoiéticos; doenças hemorrágicas. \*Doenças neuropsiquiátricas: distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênicas ou adquiridas; ataxias; incoordenações; tremores; distúrbios de movimento; paresias e paralisias; atrofias e fraquezas musculares; histórias de síndrome convulsiva; distúrbio da consciência; comportamentais e da personalidade. \*Tumores e neoplasias: Qualquer tumor maligno. Tumores benignos, dependendo da localização; repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante. Se o médico julgar insignificante a existência de pequenos tumores benignos (ex.: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar sua conclusão. \*Condições ginecológicas: neoplasias malignas; cistos ovarianos não funcionais; lesões uterinas e todas as patologias ginecológicas adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencial mórbido; anormalidades congênicas com repercussão funcional ou com potencial para morbidade; mastites específicas; tumor maligno da mama; endometriose comprovada. \*Aparelho locomotor: será considerado inapto o candidato que apresentar: deformidades e/ou desvios em quaisquer planos do eixo normal da coluna vertebral, repercussão funcional (escoliose, cifose, hiperlordose, inversão da lordose); deformidades ou sequelas de fraturas com comprometimento do alinhamento, simetria e função do segmento afetado; alterações acentuadas do alinhamento dos membros superiores e/ou inferiores (genuvalgo, genuvaro, genurecurvatum, cúbito-valgo, cúbitovaro); comprometimento funcional articular (bloqueio da flexão, extensão, pronação, supinação); rotação lateral e medial traumática ou congênita, restrição de função em decorrência de luxação recidivante, em qualquer segmento, operada ou não; deformidades congênicas ou adquiridas dos pés, por exemplo: pé cavo, hálux-vago, hálux-varo, hálux-rígidos, sequelas de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extra numérico; ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades; sequelas de patologias congênicas, com repercussão funcional; deformidades esqueléticas acentuadas (tumorações; hipertrofias; ossos supranumerários). \*Coluna lombossacra: Será considerado inapto o candidato que apresentar em seus exames radiológicos de coluna lombossacra; escoliose tóraco-lombar; cifose dorsal; inversão das curvaturas fisiológicas da coluna vertebral; má formação congênita isolada ou associada (tais como: spina bifida, vértebra de transição mega apófise neo-articulada ou não ao sacro); tumoração óssea; doença inflamatória; doença infecciosa; presença de prótese cirúrgica ou sequelas de cirurgia e de fratura. 9.8. Das Requisições para o Exame Médico: 9.8.1. As requisições (exames, exames com laudo e somente laudo) deverão obrigatoriamente ser entregues

acompanhadas dos respectivos laudos e realizadas às custas do candidato, para efeito do Exame Médico, a ser realizado por Bancas Examinadoras, formadas sob a responsabilidade da CEV/UECE e compostas por profissionais habilitados, inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Medicina, no dia da realização da Inspeção de Saúde oficial, a que os convocados deverão submeter-se. 9.8.2. As requisições para o Exame Médico são as seguintes: a) Hemograma completo com plaquetas; b) Glicose; c) Ureia; d) Creatinina; e) Ácido úrico; f) AST; g) ALT; h) Sorologia para doença de Chagas por imunofluorescência; i) HBSAG; j) Anti-HBC-IGG; k) VDRL; l) Coagulograma completo (TAP, TTPa e tempo de sangria); m) Sumário de Urina; n) Ecocardiograma transtorácico com laudo; o) Eletrocardiograma com laudo; p) Eletroencefalograma com laudo; q) Ecografia de abdome total e vias urinárias com laudo; r) Laudo de Acuidade Auditiva medida por audiometria; s) Laudo oftalmológico completo (acuidade visual com e sem correção, tonometria, senso cromático, pressão intra-ocular, fundo de olho e biomicroscopia.); t) Laudo ortopédico relativo ao aparelho locomotor e ao aparelho osteoarticular; u) Laudo de Sanidade Mental emitido por médico psiquiatra; v) Raio-X do Tórax em PA e perfil com laudo; w) Raio-X da Coluna cervical em AP e perfil com laudo; x) Raio-X da Coluna lombossacra em AP e perfil com laudo. 9.9. Do Exame Odontológico: 9.9.1. As condições incapacitantes do Exame Odontológico são as seguintes: \*Cavidade Oral: Alterações patológicas císticas e/ou tumorais orais que comprometam a função do sistema estomatognático; Periodontopatias com mobilidade de grau III em pelo menos um segmento dentário; Maloclusões de classe III esquelética com overjet maior que 11 mm; Maloclusões de classe II esquelética com overjet maior que 17 mm; Mordida aberta anterior com overbite maior que 15 mm; Atresia severa de maxilar ou mandibular; alterações anatomopatológicas severas da articulação temporomandibular; portadores de sequelas faciais, resultantes de trauma e/ou tumores que comprometam a função; \*Arcada Dentária: não ter 24 elementos dentários, tolerando-se dentes artificiais (coroas, pontes fixas e móveis), sendo o mínimo de 18 dentes hígidos e/ou restaurados. 9.10. Do Exame Biométrico: 9.10.1. As condições incapacitantes do Exame Biométrico são as seguintes: \*Ter altura inferior a 1,62 m, se do sexo masculino, e 1,55m, se do sexo feminino; \*Face posterior do corpo: rotação lateral cervical, inclinação lateral cervical, dismetria de membros inferiores; escápula alada, escoliose acentuada, pé varo acentuado, genuvaro acentuado; pé valgo acentuado; pé abduído, seqüela de trauma. \*Face anterior do corpo: deformidade torácica importante; cicatriz de cirurgia abdominal ou torácica extensa, seqüela de traumas; lesões do globo ocular significativas. \*Perfil do corpo: pé plano espástico, desde que comprometa a locomoção; pé cavo acentuado; \*Outras condições: Acromegalias, varizes de membros inferiores de grau moderado a acentuado, lesões vasculares a ectoscopias significativas, sequelas neurológicas; amputações em membros inferiores; deformidade e rigidez articular, calosidade importante nos pés; cicatrizes cirúrgicas ortopédicas recente em membros; \*Tatuagem: Ter conteúdo que viole valores constitucionais, por exemplo, tatuagens que contenham obscenidades, ideologias terroristas, que sejam discriminatórias, que puguem a violência e a criminalidade, a discriminação de raça, credo, sexo ou origem, pois tais temas são contrários às instituições democráticas e a pessoa com tatuagem desta natureza não pode ocupar cargo na administração pública. 9.11.4ª Etapa - Exame Toxicológico. 9.11.1. Os candidatos deverão submeter-se a Exame Toxicológico, de caráter confidencial, que será realizado pelo candidato, observando as orientações a seguir descritas e o que for estabelecido em Comunicado da CEV/UECE que trate da convocação para este Exame: a) Deverá ser do tipo de "larga janela de detecção", que acusa uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverá apresentar resultados negativos para um período mínimo de 90 (noventa) dias; b) Deverá ser realizado em laboratório especializado, a partir de amostra de materiais biológicos, exclusivamente cabelos ou pelos, doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova; c) No caso de resultado positivo para uma, ou mais, substância entorpecente ilícita, o candidato será considerado não apto no exame toxicológico; d) O resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à avaliação da CEV/UECE, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente. 9.11.2. O resultado do Exame Toxicológico da Inspeção de Saúde será expresso por uma das seguintes menções: a) Apto - Para o candidato que tiver obtido resultado negativo para todas as substâncias entorpecentes ilícitas que foram objeto do Exame Toxicológico. b) Inapto Temporário - Para o candidato que estiver impossibilitado de entregar o resultado do seu exame na data prevista, por atraso na chegada do resultado, devido a problemas com o laboratório ou com a postagem do material, devidamente comprovado, contanto que tenha se submetido à coleta de material em laboratório dentro do prazo estabelecido, pela CEV/UECE. c) Inapto - Para o candidato que tiver obtido resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas que foram objeto do Exame Toxicológico, ou que não entregaram o laudo lacrado no prazo previsto e nem

apresentaram justificativa que tenha sido acatada pela CEV/UECE. 9.12.5ª Etapa - Investigação Social. 9.12.1. Observando o princípio constitucional da moralidade, os candidatos habilitados para a 2ª Fase do Concurso serão submetidos a Investigação Social, de caráter eliminatório, que será realizada sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã da Prefeitura Municipal de Sobral que poderá acionar outros órgãos de inteligência nos níveis estadual e federal. 9.12.2. A Investigação Social que será realizada durante a 2ª Fase do Concurso e visa apurar se o candidato apresenta procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável. 9.12.3. São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável: \*Habitualidade no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discricção e urbanidade; \*Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas; \*Manifestação de desprezo às autoridades e a atos da administração pública; \*Habitualidade em descumprir obrigações legítimas; \*Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais; \*Prática de ato que possa importar em escândalo ou comprometer a imagem da Guarda Civil Municipal; \*Frequência a locais incompatíveis com o decoro de um futuro ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal; \*Vício de embriaguez, uso ou dependência de substâncias entorpecentes e drogas ilícitas, prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer prática atentatória à moral e aos bons costumes; \*Contumácia na prática de transgressões disciplinares; e, \*Participação ou filiação como sócio, membro ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente. 9.12.4. O candidato preencherá, para fins da Investigação Social, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), que será disponibilizada no endereço eletrônico do Concurso ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)) e deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato, acompanhada de uma foto 5 x 7, cópia do documento de identidade e cópia do CPF, comprovante de residência, das certidões negativas da Justiça Federal, da Justiça Estadual e das certidões de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e de outros documentos que venham a ser solicitados. 9.12.5. São competências do órgão responsável pela Investigação Social: 9.12.5.1. Fazer investigações, diligências e outros serviços de inteligência correlatos necessários à apuração da conduta do candidato em relação aos fatos descritos no subitem 9.12.3 e seus incisos; 9.12.5.2. Estabelecer, na condução da Investigação Social, a metodologia e os procedimentos a serem adotados nas pesquisas de arquivos criminais, nas investigações na área residencial, nos estabelecimentos de ensino, nos locais de trabalho e nos locais de recreação e lazer, em locais e situações a serem investigados e que sejam necessários para a elaboração dos dossiês da Investigação Social; 9.12.5.3. Elaborar dossiês relativos à Investigação Social dos candidatos; 9.12.5.4. Elaborar relatório circunstanciado, em que constem as situações que inabilitam o candidato ao exercício do cargo, quando a Investigação Social concluir por sua incompatibilidade com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal; 9.12.5.5. Encaminhar os dossiês dos candidatos para a Comissão Coordenadora do Concurso; 9.12.5.6. Emitir Parecer Conclusivo, após a análise da defesa, em relação à exclusão do candidato que: \*Tiver conduta enquadrada em qualquer dos fatos previstos no subitem 9.12.3 e seus incisos deste Edital; \*Tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais ou no Requerimento Eletrônico de Inscrição, fato que impossibilitará sua inclusão na listagem dos classificados ou na listagem do Cadastro de Reserva. 9.12.5.7. Enviar à CEV/UECE a relação dos candidatos considerados Inaptos em virtude de parecer conclusivo de exclusão do Concurso; 9.12.5.8. Arquivar os dossiês relativos à Investigação Social e não permitir que sejam utilizados para outra finalidade que não seja a avaliação da conduta e da idoneidade dos candidatos inscritos no Concurso Público, regulamentado por este Edital. 9.12.6. Quando na Investigação Social de um candidato concluir-se pela incompatibilidade de sua conduta com o exercício do cargo, deverá ser elaborado um relatório circunstanciado, em que constem as situações que o inabilitam ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal. 9.12.7. A relação dos candidatos eliminados em decorrência da Investigação Social será divulgada no site do concurso, sem indicação expressa do nome do candidato, constando apenas o número de inscrição, em proteção à intimidade do interessado. 9.12.8. O candidato cujo número de inscrição constar da relação de que trata o subitem 9.12.7 terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da divulgação da relação, para, a seu critério, exercer o direito de ampla defesa e do contraditório. 9.12.9. O órgão responsável pela Investigação Social emitirá Parecer Conclusivo após a análise da defesa do candidato a que se refere o subitem anterior. 9.12.10. Será eliminado do Concurso o candidato que, após a análise da sua defesa, for considerado não recomendado na Investigação Social. 9.13.6ª Etapa - Avaliação de Capacidade Física. 9.13.1. A Avaliação de Capacidade Física, 2ª Etapa do Concurso Público, tem caráter eliminatório e será realizada na Cidade de Sobral, após o resultado definitivo da Avaliação Biopsicossocial, mediante convocação por intermédio de Comunicado da CEV/UECE, divulgado no site do Concurso em data que constará no Cronograma de Eventos. 9.13.2. Serão convocados para a Avaliação de

Capacidade Física os candidatos da ampla disputa habilitados para a 2ª Fase e os candidatos inscritos como PcD que foram submetidos à Avaliação Biopsicossocial e considerados aprovados nesta avaliação, desde que seja possível fazer, para tais deficientes, adaptações razoáveis e individualizadas dos testes físicos a que serão submetidos. 9.13.3. Os testes da Avaliação de Capacidade Física destinam-se à aferição da capacidade física do candidato para o desempenho das atribuições, competências e tarefas típicas inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe. 9.13.4. Os testes da Avaliação de Capacidade Física serão aplicados por comissão designada pela CEV/UECE, formada por profissionais graduados em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física, e pessoal de apoio capacitado para atuar em serviços desta natureza, cujos trabalhos serão coordenados e acompanhados por tais profissionais. 9.13.5. A Avaliação de Capacidade Física será realizada em até duas oportunidades, podendo o candidato ser considerado apto em todos os testes da 1ª Oportunidade, ou em alguns deles e, neste caso, deverá participar da 2ª Oportunidade para se submeter aos testes em que não foi apto na 1ª Oportunidade. O candidato que não comparecer à 1ª Oportunidade poderá participar da 2ª Oportunidade, mas deverá ser apto em todos os desta para não ser eliminado do Concurso. 9.13.6. Se durante a realização da Avaliação de Capacidade Física houver problemas técnicos, operacionais ou relacionados a fenômenos da natureza, devidamente constatados pela coordenação, que impeçam a realização, em condições normais, de teste(s) de uma ou mais turmas, a CEV/UECE deverá suspender tais atividades e marcar nova(s) data(s) para continuidade da avaliação, informando ao candidato por meio de Comunicado da CEV/UECE, a ser divulgado no endereço eletrônico do concurso ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)). 9.13.7. Nenhum candidato merecerá tratamento diferenciado em razão de alteração psicológica e/ou fisiológicas temporárias (alterações patológicas, estados menstruais, gravidez, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, e situações semelhantes) ou de outras situações ocorridas antes da avaliação ou durante a realização de qualquer dos testes da referida avaliação, que o impossibilitem de a eles se submeter ou que diminuam sua capacidade física ou orgânica. 9.13.8. A Avaliação de Capacidade Física será composta dos três testes seguintes: 9.13.8.1. Para candidatos do sexo masculino: a) Teste de flexão dinâmica de braço na barra fixa: 3 (três) repetições. b) Teste de flexão abdominal em 1 (um) minuto: 35 (trinta e cinco) repetições realizadas de forma ininterrupta. c) Teste de corrida de 12 (doze) minutos: 2.300 m (dois mil e trezentos metros). 9.13.8.2. Para candidatas do sexo feminino: a) Teste de flexão estática de braço na barra fixa: 8 (oito) segundos; b) Teste de flexão abdominal em 1 (um) minuto: 28 (vinte e oito) repetições realizadas de forma ininterrupta. c) Teste de corrida de 12 (doze) minutos: 1.900 m (um mil e novecentos metros). 9.13.9. A descrição e a forma de execução dos testes da Avaliação de Capacidade Física estão a seguir informadas: \*TESTE DE FLEXÃO DINÂMICA DE BRAÇO NA BARRA FIXA (SEXO MASCULINO): a) Posição inicial: o candidato posiciona-se sob a barra, à frente do examinador. Ao comando de “em posição”, o candidato empunhará a barra com as palmas das mãos voltadas para fora (empunhadura em pronação), mantendo os braços completamente estendidos, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés sem contato com o solo. b) Execução: ao comando de “iniciar”, o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços. O corpo deve permanecer na posição vertical durante o exercício. c) Será proibido ao candidato, quando da realização do teste de flexão dinâmica de braço na barra fixa: i. tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo que para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo, será permitido, neste caso, a flexão dos joelhos; ii. após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física; iii. apoiar o queixo na barra; iv. após ultrapassar o queixo em relação à barra, simplesmente soltar as mãos, em vez de completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos. d) O árbitro irá contar em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o árbitro repetirá o número do último realizado de maneira correta. e) A contagem que será considerada oficialmente será somente a realizada pelo árbitro, sob a supervisão do coordenador da prova. \*TESTE DE FLEXÃO ESTÁTICA DE BRAÇO NA BARRA FIXA (SEXO FEMININO): a) Posição inicial: a candidata posiciona-se sob a barra, à frente do examinador, pisando sobre um ponto de apoio. Ao comando de “em posição”, a candidata empunhará a barra com as palmas das mãos voltadas para fora (empunhadura em pronação), mantendo os braços completamente flexionados, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés em contato com o ponto de apoio. b) Execução: ao comando de iniciar, o ponto de apoio é retirado, devendo a candidata permanecer com os dois braços completamente flexionados e com o queixo, no mínimo, alinhado com a barra horizontal, porém sem apoiar o queixo sobre a mesma. A partir dessa posição o examinador, com o auxílio de um cronômetro, registrará o tempo (estático) de permanência da candidata na posição. c) A contagem do tempo levará em consideração as seguintes observações: i. a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros; ii. o árbitro informará à candidata quando esta atingir o tempo mínimo

exigido pelo edital; iii. quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o árbitro travará de imediato o seu cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado de maneira prevista no edital; iv. o tempo de realização do exercício que será considerado oficialmente mensurado será somente o anotado pelo árbitro, com a supervisão do coordenador de prova; v. para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo, será permitido, neste caso, a flexão dos joelhos.

**\*TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL EM 1 (UM) MINUTO (PARA AMBOS OS SEXOS).** O TESTE TERÁ A DURAÇÃO DE UM MINUTO E SERÁ INICIADO E TERMINADO COM UM APITO. A METODOLOGIA PARA A PREPARAÇÃO E A EXECUÇÃO DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL PARA OS CANDIDATOS DOS SEXOS MASCULINO E FEMININO OBEDECERÁ AOS SEGUINTE CRITÉRIOS: a) a posição inicial será tomada com o candidato deitado de costas, na posição completamente horizontal de todo o corpo em relação ao solo, com as costas e a cabeça em contato pleno com o solo, joelhos estendidos, os braços atrás da cabeça, cotovelos estendidos e dorso das mãos tocando o solo; b) após o silvo de apito, o candidato começará a primeira fase do movimento, realizando um movimento simultâneo, onde os joelhos deverão ser flexionados, os pés deverão tocar o solo, o quadril deverá ser flexionado (posição sentado) e os cotovelos deverão alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo. Em seguida e sem interrupção, o candidato deverá voltar à posição inicial realizando o movimento inverso. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade de execução. c) A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações: i. o teste terá a duração de um minuto e será iniciado e terminado com um apito; ii. o árbitro irá contar em voz alta o número de repetições realizadas; quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o árbitro repetirá o número da última repetição realizada de maneira correta; iii. cada execução começa e termina sempre na posição inicial; somente aí será contada uma execução completa; iv. na primeira fase do movimento, os joelhos devem ser flexionados, os pés devem tocar o solo, o tronco deve ser flexionado e os cotovelos alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora; v. ao final de cada repetição, a cabeça, o dorso das mãos e os calcanhares (com os joelhos completamente estendidos) também devem encostar-se ao solo; vi. só será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial; vii. se, ao soar o apito para o término do teste, o candidato estiver em meio à execução, essa repetição não será computada.

**\*TESTE DE CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS (AMBOS OS SEXOS):** a) Execução: a prova será realizada em local previamente demarcado, com identificação da metragem ao longo do trajeto. O candidato terá o prazo de 12 (doze) minutos para executar a prova. Para a realização da prova de corrida, o candidato poderá, durante os doze minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir. b) Durante a realização do teste, o candidato não poderá abandonar a pista antes da liberação do árbitro, dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.), bem como não poderá deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após findos os doze minutos, sem a respectiva liberação do árbitro, sob pena de ser considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do concurso. c) A execução desta prova levará em consideração as seguintes observações: i. a distância percorrida pelo candidato, a ser considerada oficialmente, será somente a mensurada pelo árbitro credenciado; ii. o candidato poderá caminhar, parar e, se quiser, recomeçar a correr; iii. o candidato não poderá abandonar o local de corrida; iv. os comandos para iniciar e terminar a prova serão dados por um silvo de apito; v. o relógio do árbitro da prova controlará o tempo oficial da prova, sendo o único que servirá de referência para o início e término da mesma; vi. ao passar pelo local de início da prova, cada candidato deverá dizer o seu nome ou número em voz alta para o árbitro que estiver marcando o seu percurso e será informado de quantas voltas completou naquele momento; vii. após o apito que indica o término da prova, o candidato deve evitar parar bruscamente a corrida, evitando ter um mal súbito. A orientação é para que o candidato continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista, no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término do tempo da prova; viii. ao soar o apito encerrando a prova, o candidato deve permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do árbitro que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida. d) Para a realização da prova de corrida, o candidato poderá, durante os doze minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir. e) A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições efetuadas pelos candidatos em cada teste, será feita exclusivamente pelo árbitro responsável pela marcação das voltas do candidato. 9.13.10. O candidato deverá comparecer aos locais dos testes, nas datas e nos horários determinados, seguindo as seguintes instruções: a) O candidato deverá estar munido de sua carteira original de identidade, conforme previsto no subitem 13.1, deste Edital; b) O candidato deverá portar, obrigatoriamente, atestado médico original, em modelo padronizado que será disponibilizado no endereço eletrônico do Concurso, com data de expedição há, no máximo, trinta dias da data de realização da Avaliação

Física, atestando expressamente que está apto a submeter-se aos testes desta etapa do Concurso. c) O candidato deverá trajar roupa e calçados apropriados à prática de atividades físicas e adequados à natureza dos testes e da pista. 9.13.11. O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para o início da Avaliação, não sendo aceito atestado médico em que não constem as condições estabelecidas na alínea "b" do subitem 9.13.10 deste Edital ou que seja entregue fora da data e do horário estabelecidos no instrumento convocatório. 9.13.12. O candidato deverá comparecer ao local designado para os testes da Avaliação de Capacidade Física com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para seu início. 9.13.13. Não será admitido o ingresso de candidato aos locais de realização da Avaliação de Capacidade Física após o início da aplicação dos testes de sua turma. 9.13.14. Não serão aplicados testes fora dos espaços físicos, das datas e dos horários pré-determinados, salvo em condições estabelecidas no Comunicado de Convocação para esta Etapa. 9.13.15. O resultado da Avaliação de Capacidade Física terá quatro menções: a) Apto - Para o candidato que obtiver desempenho igual ou melhor do que a marca mínima estabelecida, observando o gênero, em todas os testes da Avaliação de Capacidade Física. b) Inapto Temporário (1ª Oportunidade) - Para o candidato que não for considerado apto em um ou mais testes da Avaliação de Capacidade Física (1ª Oportunidade), ou que a ela não comparecer ou, ainda, para aquele que desistir de um, ou mais, testes durante sua realização. Neste caso o candidato será convocado para uma segunda oportunidade em que realizará o(s) teste(s) em que não atingiu a marca mínima ou aquela(s) que não realizou. c) Inapto - Para o candidato que não atingiu a marca mínima em um, ou mais, testes da Avaliação de Capacidade Física da segunda e última oportunidade. 9.13.16. Será eliminado do Concurso o candidato que for considerado inapto, ou o candidato Inapto Temporário que não comparecer à segunda oportunidade da Avaliação de Capacidade Física. 9.13.17. O candidato considerado Inapto poderá interpor recurso no prazo de 2 dias, contados da data da divulgação do resultado preliminar. 9.13.18. O candidato cuja inaptidão for mantida na Avaliação de Capacidade Física após recurso será eliminado do Concurso. 9.14.7ª Etapa - Curso de Formação Profissional (CFP). 9.14.1. O Curso de Formação Profissional (CFP) será realizado sob a responsabilidade da CEV/UECE, tem caráter classificatório e eliminatório, terá duração de 742 (setecentas e quarenta e duas) horas, sendo regido por este edital, por seu Regulamento, que estabelecerá a grade curricular, o sistema de avaliação, a frequência mínima e as demais condições relativas ao curso e por normas, condições e disposições que poderão constar no Comunicado da CEV/UECE de Convocação para matrícula no CFP. 9.14.2. Finalizadas as 6 (seis) primeiras etapas da 2ª Fase do Concurso, os candidatos que nelas foram aprovados serão ordenados em nova listagem (ampla disputa ou PcD), em ordem decrescente da nota obtida na Prova Objetiva da 1ª Fase do Certame. 9.14.3. Estará habilitado para matrícula no Curso de Formação Profissional o candidato que satisfizer as três condições seguintes: a) Ter sua deficiência confirmada e considerada compatível com as atribuições do cargo pela Avaliação Biopsicossocial, se o candidato concorreu pelas vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD). b) Ter sido apto no Exame Médico, no Exame Odontológico, no Exame Toxicológico e no Exame Biométrico; c) Ter sido considerado apto na Avaliação Psicológica; d) Ter sido considerado apto na Avaliação de Capacidade Física; e) Ter sido considerado recomendado na Investigação Social; f) Comprovar, mediante apresentação de documentação para a matrícula, que atende aos requisitos de idade constante no Inciso III do subitem 2.1 deste Edital; g) Ter seu nome incluído na nova listagem de ordenação (ampla disputa ou PcD) pelo valor decrescente da nota obtida na 1ª Fase, de que trata o subitem 9.14.2, até a: i. 132ª (centésima trigésima segunda) posição para os candidatos que participam do Concurso, concorrendo às vagas da ampla disputa; ii. 8ª (oitava) posição para os candidatos que concorrem às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD). 9.14.4. Se antes da convocação para a matrícula for constatado não haver candidatos PcD em número suficiente para o preenchimento das vagas no Curso de Formação Profissional, reservadas para PcD, as vagas remanescentes migrarão para a Ampla Disputa, para efeito do novo quantitativo de candidatos da ampla disputa habilitados para matrícula no CFP. 9.14.5. Os candidatos empatados nas posições limites para a matrícula também serão habilitados para a matrícula no Curso de Formação Profissional. 9.14.6. O Curso será realizado em tempo integral, em dois turnos diários, podendo incluir sábados, domingos e feriados e, ainda, horários noturnos. 9.14.7. Haverá o pagamento de bolsa para os alunos do curso no valor de R\$ 566,65 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) que corresponde a 50% do vencimento base do Guarda Civil Municipal de 2ª Classe de Sobral, na forma que constar no Regulamento do Curso de Formação Profissional e no Comunicado de Convocação para a Matrícula no Curso. 9.14.8. O curso será composto por atividades on-line e presencial, na forma que constar no instrumento convocatório para a matrícula no CFP. 9.14.9. A matrícula no Curso será feita exclusivamente via internet, no endereço eletrônico do Concurso ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)). 9.14.10. As informações prestadas na Ficha Eletrônica de Matrícula no Curso são de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a CEV/UECE do direito de

excluir do Concurso aquele que a preencher com dados incorretos, incompletos, bem como os constatados, posteriormente, como inverídicos. 9.14.11.Expirado o prazo de matrícula, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas serão considerados desistentes e eliminados do Concurso. 9.14.12.Após o início do curso, nenhuma nova matrícula será admitida, sob qualquer pretexto, inclusive em face de eventuais desistências de candidatos. 9.14.13.O candidato convocado para matrícula no curso deverá preencher a Ficha Eletrônica de Matrícula e entregá-la no local indicado em data a ser divulgada no instrumento convocatório específico. 9.14.14.No caso de o candidato ser servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego público permanente, deverá anexar à Ficha Eletrônica de Matrícula: a)declaração que comprove esta condição, emitida pelo dirigente de pessoal do órgão/entidade de lotação, liberando-o para participar do Curso de Formação Profissional em tempo integral; b)formalização de termo de opção quanto à percepção pecuniária da remuneração do cargo/emprego ou da bolsa de custeio que será concedida pela Administração Municipal. 9.14.15.O candidato que deixar de efetuar a matrícula, não entregar a ficha eletrônica de matrícula no prazo estabelecido, não comparecer ao Curso de Formação Profissional desde o início, dele se afastar ou não satisfizer os demais requisitos legais e regulamentares será desligado do curso e, conseqüentemente, eliminado do Concurso. 9.14.16.Os candidatos sem frequência mínima no Curso de Formação Profissional serão dele desligado e eliminados do Concurso. 9.14.17.As despesas decorrentes da participação em todas as fases, etapas e procedimentos do Concurso, inclusive no Curso de Formação Profissional, serão da responsabilidade dos candidatos, os quais não terão direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas. 9.14.18.Após a conclusão do Curso de Formação Profissional em data a ser estabelecida, todos os candidatos que não tiverem sido excluídos do curso, por excederem o limite de faltas, por terem desistido ou por outro motivo previsto no Regulamento do Curso, serão submetidos a uma Prova Objetiva, composta de 100 (cem) itens que versarão sobre os conteúdos de disciplinas que comporão a grade curricular do curso. 9.14.19.A Prova Objetiva do Curso de Formação Profissional será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será Certo ou Errado, de acordo com o seu comando, não havendo penalização por resposta de item discordante do gabarito oficial definitivo da prova. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: um campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item Certo, e um campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item Errado. 9.14.20.A pontuação máxima da Prova Objetiva do Curso de Formação Profissional é de 100 (cem) pontos, valendo 1 ponto cada item, e a nota final de cada candidato nesta Prova será igual à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens que a compõem, sendo a nota nesta prova considerada para classificação dos candidatos e classificação apenas como critério de desempate. 9.14.21.Será eliminado do Concurso o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos, 60% do valor total da prova.

**10. DOS RECURSOS** - 10.1.Será admitido recurso administrativo contestando: 10.1.1.O indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição no Concurso; 10.1.2.O indeferimento do pedido de inscrição no Concurso; 10.1.3.A formulação ou o conteúdo da prova objetiva da 1ª Fase; 10.1.4.O gabarito oficial preliminar da prova objetiva da 1ª Fase; 10.1.5.O Resultado da Avaliação Biopsicossocial; 10.1.6.A Inapetência no Exame Toxicológico; 10.1.7.A inapetência na Avaliação de Capacidade Física; 10.1.8.A inapetência na Avaliação Psicológica; 10.1.9.O resultado da Investigação Social. 10.1.10.O resultado da matrícula no Curso de Formação Profissional, 5ª Etapa da 2ª Fase do Concurso; 10.1.11.A formulação ou o conteúdo de questão da prova objetiva do Curso de Formação Profissional; 10.1.12.Os gabaritos oficiais preliminares da prova final do Curso de Formação Profissional; 10.1.13.Resultado Final Preliminar do Concurso. 10.2.Os recursos deverão ser interpostos na forma prevista neste item 10, no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes ao da divulgação do fato que for gerador do recurso, no endereço eletrônico do Concurso Público, devendo ser feito exclusivamente mediante o preenchimento do formulário digital que estará disponível no site [www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev), a partir das 8 horas do primeiro dia do prazo recursal até as 17 horas do último dia do prazo de recurso. 10.3.Na apresentação dos recursos o candidato deverá fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado. 10.4.Documentos enviados para serem anexados ao recurso não serão considerados. 10.5.Não será admitido, por via administrativa, recurso questionando resultados definitivos de recursos. 10.6.Somente será apreciado o recurso interposto dentro do prazo estabelecido e no formulário digital específico disponibilizado no endereço eletrônico do Concurso Público ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)). 10.7.Os pontos relativos a questões das provas objetivas que, eventualmente sejam anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem suas provas corrigidas. 10.8.A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de 1(um) candidato, será dada a conhecer coletivamente. 10.9.A CEV/UECE, no âmbito administrativo, é a única instância para julgamento de recurso.

**11. DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** - 11.1.A nota final de cada candidato no Concurso será igual ao somatório da pontuação obtida na prova objetiva da 1ª fase com a pontuação obtida na prova final do Curso de Formação Profissional. 11.2.Serão classificados no Certame os candidatos que tenham atingido o perfil mínimo de aprovação na Prova Final do Curso de Formação Profissional e não tenha nenhuma outra pendência no Concurso. 11.3.O resultado final do Concurso consistirá das listagens de: \*Classificação Geral, composta pelos nomes dos candidatos que concorrem pela ampla disputa e pelas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD). \*Classificação Especial, composta somente por candidatos que concorrem pelas vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD). 11.4.No caso de igualdade da nota final de candidatos no Concurso Público, por ocasião da elaboração das listas de classificação, no desempate, para todas as listagens, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios: 11.4.1.Melhor desempenho na Prova Objetiva da 1ª Fase; 11.4.2.Melhor desempenho na disciplina Direito Administrativo da Prova da 1ª Fase do Concurso; 11.4.3.Melhor desempenho na disciplina Direito Constitucional da Prova da 1ª Fase do Concurso; 11.4.4.Melhor desempenho na disciplina Código de Trânsito Brasileiro da Prova da 1ª Fase do Concurso; 11.4.5.Melhor desempenho na disciplina Legislação Municipal de Sobral da Prova da 1ª Fase do Concurso; 11.4.6.Melhor desempenho na disciplina Legislação Especial da Prova da 1ª Fase do Concurso; 11.4.7.Ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término do período das inscrições, desde que haja candidatos satisfazendo esta condição e que tenha enviado a documentação de comprovação de "Jurado" no prazo estabelecido. 11.4.8.Maior idade (dia, mês e ano); 11.4.9.Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios do subitem anterior, o desempate será feito por sorteio, de acordo com os seguintes procedimentos: a)Os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal do primeiro dia (D1) imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva da 1ª Fase. b)Se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será crescente. c)Se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for ímpar, a ordem será decrescente. 11.4.10.No caso de não haver extração no primeiro dia (D1), será considerada a extração realizada no dia imediatamente anterior a D1. 11.5.O resultado final do Concurso será homologado por Ato conjunto dos titulares da Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral, da Secretaria da Segurança Cidadã do Município de Sobral e da Guarda Civil Municipal de Sobral.

**12. DO PROVIMENTO DOS CARGOS** - 12.1.O provimento dos cargos ofertados neste Concurso será feito por nomeação e obedecerá aos limites de vagas constantes deste Edital e à ordem de classificação das listas de que trata o subitem 11.3. 12.1.1.A nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público e classificados observará a ordem de classificação, os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a classificação geral da ampla concorrência e da classificação especial dos candidatos com deficiência. 12.2.Os candidatos classificados no Concurso serão convocados, segundo a ordem de classificação devendo comprovar os requisitos básicos para investidura do cargo constantes do Item 2 deste Edital. 12.2.1.A convocação será feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de Sobral. 12.3.Na convocação, para efeito de nomeação e posse, serão estabelecidos prazos para o candidato: a)Entregar os documentos comprobatórios referentes aos requisitos previstos no Item 2 deste Edital; b)Apresentar os exames complementares na forma especificada em Edital, para efeito da perícia médica admissional oficial; c)Atender a outras exigências constantes no instrumento convocatório. d)Os exames de que trata a alínea "b" serão custeados pelo próprio candidato. 12.4.Os documentos comprobatórios dos requisitos a que se refere o Item 2 deverão ser apresentados até a data da posse, não se aceitando protocolos dos documentos exigidos nem fotocópias sem autenticação. 12.5.O candidato convocado para apresentar os documentos necessários para nomeação e posse, conforme Item 2 deste Edital, poderá requerer, por escrito, que seja reclassificado, passando a figurar após a última posição da lista de classificação final do Concurso e, assim, sucessivamente, quanto aos candidatos que venham a ser convocados e peçam reclassificação. 12.5.1.A última posição da lista de classificação final é aquela ocupada pelo derradeiro candidato do Cadastro de Reserva. 12.5.2.A reclassificação de que trata o item 12.5 somente poderá ser requerida uma única vez, pelo candidato classificado. Na segunda convocação para apresentar os documentos necessários para nomeação e posse, conforme o Item 2 deste Edital, o candidato que não apresentar a documentação exigida até a posse, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, será considerado desistente e perderá o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu, tendo em vista que o procedimento de reclassificação para "o final da fila" será concedido uma única vez. 12.6.O provimento dos cargos efetivos será feito conforme as necessidades e as possibilidades da Prefeitura Municipal de Sobral, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, até o limite das vagas, bem como sob a observância do dispositivo legal que criou os cargos constantes do Concurso regido por este Edital.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS** - 13.1. Para todos os efeitos deste Concurso Público, somente serão considerados documentos de identidade: a) Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros, e pelas Polícias Militares; b) Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas por órgãos das Secretarias de Segurança; c) Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem e conselhos de classe) que, por lei federal, valem como identidade oficial; d) Passaporte brasileiro; e) Carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; f) Carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto, na forma da Lei Federal Nº 9.503/97); g) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS), modelo físico, com foto; h) Outro documento que tenha validade, por lei, como identidade. 13.2. Para todos os efeitos deste Concurso Público, NÃO serão aceitos como documento de identidade: a) Fotocópias, mesmo que autenticadas, de documentos de identidade; b) Certidão de nascimento ou de casamento; c) Certificado de reservista; d) CPF; e) Título de eleitor; f) Carteiras de estudante; g) Carteira de identidade funcional não regulamentada por lei como documento oficial de identidade; h) Protocolo de solicitação de carteira de identidade; i) Imagem da identidade em tela de celular ou outros dispositivos eletrônicos; j) CNH disponibilizada por aplicativo digital, mesmo que impressa; k) Carteira de Trabalho por aplicativo digital, mesmo que impressa; l) Título de Eleitor, mesmo com biometria, disponibilizada por aplicativo digital. 13.3. Para todos os efeitos deste Concurso, os horários referentes a seus eventos serão os horários oficiais da cidade de Fortaleza. 13.4. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certidões ou certificados relativos às notas de candidatos reprovados ou classificação, valendo para tal fim as convocações e resultados publicados no Diário Oficial de Sobral e no endereço eletrônico do Concurso Público ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)). 13.5. As disposições e diretrizes estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, supressões ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhe disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a fase, etapa ou evento correspondente, circunstância que será tomada pública em Comunicado da CEV/UECE, divulgado no site do Concurso. 13.6. Em caso de necessidade de alteração, de atualização ou de correção dos dados pessoais e cadastrais de endereço, após a realização da prova, o candidato deverá comunicá-las à CEV/UECE. 13.7. O candidato deverá manter seus dados e endereço atualizados: 13.7.1. Na CEV/UECE, enquanto estiver participando do Concurso Público; 13.7.2. Na Guarda Civil Municipal de Sobral, após a homologação do resultado final do Concurso Público. 13.7.3. Serão da inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados e endereço. 13.8. Serão publicados no Diário Oficial do Município de Sobral e no endereço eletrônico do Concurso Público ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)) o presente edital, o resultado final do Concurso e sua homologação. 13.9. Convocações e resultados inerentes ao certame serão divulgados no endereço eletrônico do Concurso Público ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)) durante seu andamento. 13.10. Se, a qualquer tempo, mesmo após a homologação do resultado do Concurso, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou de investigação policial, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos, serão considerados nulos, de pleno direito, sua inscrição, os resultados de suas provas, fases e etapas e todos os atos decorrentes dessa ilicitude, eliminando-o sumariamente do Certame. 13.11. Os documentos, o atestado, as solicitações de condições especiais deverão estar de acordo com as disposições deste Edital, ficando ciente o candidato de que a inobservância das normas editalícias acarretará a não aceitação do material enviado. 13.12. Por questões de segurança, os candidatos poderão, sempre que a CEV/UECE julgar necessário, ser filmados, fotografados, identificados por papiloscopistas, submetidos à revista para detecção de metais, por meio de equipamentos apropriados, ou, ainda, ser convocados a apor assinatura ou a copiar frases para efeito de análise grafológica. 13.13. A Prefeitura Municipal de Sobral e a CEV/UECE não assumem qualquer responsabilidade com despesas relacionadas com obtenção de documentos, realização de exames, pagamento de transporte, hospedagem, alimentação dos candidatos durante todas as fases e etapas deste Concurso, bem como com ressarcimento relativo a materiais, objetos, equipamentos e documentos esquecidos ou extraviados nos locais de prova e de realização de etapa e evento do Concurso. 13.14. Todas as informações relativas ao Concurso Público estarão disponíveis no site da CEV/UECE ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)); informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (85) 3101-9711 e (85) 3101-9710, e pelo e-mail do Concurso ([concurso.sobral@uece.br](mailto:concurso.sobral@uece.br)), a partir da data da publicação deste Edital e durante o andamento do Concurso, o qual finalizará com a divulgação do ato de homologação do resultado final do Concurso. 13.15. Qualquer irregularidade na documentação do candidato empossado no cargo oferecido neste Concurso poderá ensejar o seu desligamento do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Sobral, sem direito à indenização ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Sobral. 13.16. Os casos omissos e duvidosos concernentes aos aspectos técnicos e operacionais referentes às fases, etapas e eventos do Concurso serão resolvidos pela CEV/UECE e os demais casos pela Comissão Coordenadora do Concurso Público, juntamente com a CEV/UECE. Sobral,

15 de dezembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Emanuel Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021-SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021								
Denominação do cargo, código de opção, vagas para concorrência pela ampla disputa, vagas reservadas para pessoas com deficiência e qualificação exigida para investidura no cargo								
Cód.	Cargo	Vagas Ofertadas			Cadastro de Reserva			Qualificação para Investidura no Cargo
		AD	PcD	Total	AD	PcD	Total	
01	Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	31	2	33	101	6	107	Ensino Médio Completo
AD - Ampla Disputa PcD - Pessoa com Deficiência								

**ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2021-SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE**

1. De conformidade com a Lei Municipal Nº 1.643/17, de 17/08/2017, que altera disposições sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Sobral, regulamentado pela Lei Municipal Nº 818/08, de 02/05/2008, que dispõe sobre tal Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, as competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, estão a seguir descritas: I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convenio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV. realizar a segurança pessoal do prefeito e ex-prefeitos, mediante autorização do chefe do executivo. XVI. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVII. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVIII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XIX. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. 2. Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Sobral são obrigados a exercer todas as competências específicas da corporação. 3. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nas competências descritas incisos XIII e XIV, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. 4. É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. 5. Os bens mencionados no item 4 abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2021-SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Tabela da prova objetiva da 1ª fase do Concurso contendo disciplinas, números de questões e seus valores, perfil mínimo de aprovação, por disciplina e na prova.

Disciplina	Nº de Questões	Valor da Questão	Valor total
Língua Portuguesa	10	01	10
Direito Administrativo	08	02	16
Direito Constitucional	08	02	16
Código de Processo Penal	04	01	04
Direito Penal	04	01	04
Direito Civil	04	01	04
Código de Trânsito Brasileiro	05	02	10
Direitos Humanos	08	01	08
Legislação Municipal de Sobral	07	02	14
Legislação Especial	07	02	14
<b>Total</b>	<b>65</b>	<b>--</b>	<b>100</b>

Perfis mínimos de aprovação: Nota diferente de zero em cada disciplina e 50 pontos (50%) no total da prova (conjunto das disciplinas)

**ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2021-SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS INTEGRANTES DA PROVA OBJETIVA DA 1ª FASE DO CONCURSO**

**Língua Portuguesa**

1. Compreensão e interpretação de textos. 2. Gênero Textual. 3. Coesão e Coerência. 4. Ortografia oficial; emprego das letras. 5. Acentuação gráfica. 6. Crase. 7. Classes de palavras e suas flexões. 8. Emprego dos tempos, modos e vozes verbais. 9. Sintaxe: frase, oração e período. 10. Termos essenciais e integrantes da oração. 11. Concordância verbal e nominal. 12. Regência verbal e nominal. 13. Pontuação. 14. Significação das palavras. 15. Sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos e figuras de linguagem.

**Direito Administrativo**

1. Estado, Governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios; 2. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios; 3. Ato Administrativo: 3.1. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; 3.2. Invalidação, anulação e revogação; 3.3. Prescrição.

**Direito Constitucional**

1. Dos Princípios Fundamentais. 2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 3. Da Organização do Estado. 4. Da Segurança Pública.

**Código de Processo Penal**

1. Do Inquérito Policial. 2. Da Prisão: Disposições Gerais, Prisão em Flagrante.

**Direito Penal**

1. Do Crime. 2. Da Imputabilidade Penal. 3. Dos Crimes contra a Pessoa. 4. Dos Crimes contra o Patrimônio. 5. Dos Crimes contra a Administração Pública. 6. Dos Crimes Contra O Estado Democrático De Direito.

**Direito Civil**

1. Dos Direitos da Personalidade. 2. Dos Bens Públicos. 3. Dos Atos Ilícitos. 4. Da Responsabilidade Civil.

**Código de Trânsito Brasileiro**

1. Competência dos Órgão e Entidades Executivos do Trânsito. 2. Das Normas Gerais De Circulação E Conduta. 3. Dos Pedestres e Condutores De Veículos Não Motorizados 4. Da Segurança dos Veículos. 5. Da Condução De Moto-Frete. 6. Das Penalidades. 7. Das Medidas Administrativas. 8. Dos Crimes De Trânsito (Disposições Gerais).

**Direitos Humanos**

1. O conceito de direitos humanos. 2. A evolução histórica dos Direitos Humanos. 3. Noções gerais sobre Direitos Humanos. 4. Os direitos humanos na Organização das Nações Unidas. 5. Os direitos humanos na Organização dos Estados Americanos. 6. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. 7. A Corte Interamericana de Direitos Humanos. 8. A natureza jurídica da incorporação de normas internacionais. 9. Regras mínimas das Nações Unidas para proteção de jovens privados de liberdade. 10. Regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing. 11. Convenções da ONU sobre os direitos da criança.

**Legislação Municipal de Sobral**

1. Lei Municipal Nº 034/90, de 24 de outubro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Sobral, e suas alterações;  
2. Lei Municipal Nº 038/92, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Sobral, e suas alterações;  
3. Lei Municipal Nº 092/97, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sobral, e suas alterações;  
4. Lei Municipal Nº 537/04, de 30 de agosto de 2004, que altera dispositivos da Lei Nº 038/92 (Regime Jurídico Único).  
5. Lei Municipal Nº 612/05, de 06 de junho de 2005, que altera a Lei Municipal Nº 092/97, que dispõe sobre a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sobral;  
6. Decreto Municipal Nº 850/06, de 29 de maio de 2006, que homologa o novo Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral na forma descrita do anexo único, e suas alterações;  
7. Lei Municipal Nº 818/08, de 02 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, e suas alterações;  
8. Lei Federal Nº 13.022/14, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e suas alterações;  
9. Lei Municipal Nº 1.643/17, de 17 de agosto de 2017, que altera disposições sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal.

**Legislação Especial**

1. Lei Federal Nº 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade). 2. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). 3. Lei Federal Nº 9.455 de 07 de abril de 1997 (Lei da Tortura) 4. Lei Federal Nº 11.343/2006 (Lei das Drogas).

\* Somente serão consideradas as alterações na legislação que tenham ocorrido antes do início do período de inscrição no Concurso regulado por este Edital.

**ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2021-SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Tabela contendo os atributos psicológicos individuais e suas descrições, os possíveis parâmetros resultantes das avaliações dos atributos e o mínimo necessário em cada um dos atributos para o bom desempenho das competências específicas do ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe.

Atributos Psicológicos	Parâmetros de Avaliação dos Atributos					Descrição dos Atributos
	Ausente	Diminuído(a)	Adequado(a)	Bom/Boa	Elevado(a)	
Responsabilidade					X	Capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões.
Disciplina					X	Capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito.
Equilíbrio Emocional				X		Capacidade de controlar suas próprias reações.
Dedicação				X		Capacidade de realizar atividades com empenho.
Apresentação Pessoal					X	Capacidade de zelar pelo aseo e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo.
Pontualidade					X	Capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado.
Assiduidade					X	Capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço.
Cooperação				X		Capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe.
Iniciativa				X		Capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior.
Dinamismo				X		Capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais.
Probidade					X	Capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral.
Objetividade			X			Facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão.
Sociabilidade			X			Capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho.
Organização			X			Capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento.
Capacidade de Observação				X		Qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão.
Facilidade de Expressão			X			Facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.



# SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO